



UFRRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR
EM HUMANIDADES DIGITAIS

DISSERTAÇÃO

**A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SEU PAPEL NO
APERFEIÇOAMENTO DA ANÁLISE DO PROCESSO
JUDICIAL BRASILEIRO – UM ESTUDO SOBRE O USO DE
ANÁLISE PREDITIVA EM CONCILIAÇÕES, SENTENÇAS
E ACÓRDÃOS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
1ª REGIÃO, COM FOCO NA PERCEPÇÃO DOS PROVÁVEIS
USUÁRIOS DESSA FERRAMENTA.**

Mônica do Nascimento Tavares

2023



UFRRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR
EM HUMANIDADES DIGITAIS

**A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SEU PAPEL NO
APERFEIÇOAMENTO DA ANÁLISE DO PROCESSO JUDICIAL
BRASILEIRO – UM ESTUDO SOBRE O USO DE ANÁLISE
PREDITIVA EM CONCILIAÇÕES, SENTENÇAS E ACÓRDÃOS NO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO, COM FOCO NA
PERCEPÇÃO DOS PROVÁVEIS USUÁRIOS DESSA FERRAMENTA.**

Mônica do Nascimento Tavares

Sob a orientação do Prof. Dr.
Rodrigo de Souza Tavares

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre** em Humanidades Digitais no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – Campus Nova Iguaçu, Área de Concentração Análise Qualitativa e Quantitativa de Dinâmicas Sociais.

Nova Iguaçu, RJ,
julho/2023

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

d231i do Nascimento Tavares, Mônica , 1981-
A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SEU PAPEL NO
APERFEIÇOAMENTO DA ANÁLISE DO PROCESSO JUDICIAL
BRASILEIRO - UM ESTUDO SOBRE O USO DE ANÁLISE
PREDITIVA EM CONCILIAÇÕES, SENTENÇAS E ACÓRDÃOS NO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO, COM FOCO NA
PERCEPÇÃO DOS PROVÁVEIS USUÁRIOS DESSA FERRAMENTA. /
Mônica do Nascimento Tavares. - Nova Iguaçu, 2023.
119 f.

Orientador: Rodrigo de Souza Tavares.
Tese(Doutorado). -- Universidade Federal Rural do Rio
de Janeiro, Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar
/ Humanidades Digitais , 2023.

1. Resistência. . 2. Mudança. 3. Judiciário. I. de
Souza Tavares, Rodrigo , 1978-, orient. II
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar /
Humanidades Digitais III. Título.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM
HUMANIDADES DIGITAIS



ATA Nº 3787 / 2023 - PPGIHD (11.39.00.16)

Nº do Protocolo: 23083.062761/2023-82

Nova Iguaçu-RJ, 19 de setembro de 2023.

Aos 26 dias do mês de JULHO do ano de dois mil e vinte e três, às 09:00 horas, instalou-se a banca examinadora de mestrado da aluna MÔNICA DO NASCIMENTO TAVARES, sob a orientação do professor doutor RODRIGO DE SOUZA TAVARES, que foi composta pelos professores/pesquisadores: MARCELO PANARO DE MORAES ZAMITH e PEDRO CURVELLO SAAVEDRA AVZARADEL. Deu-se início às 09 horas 05 minutos, e teve a duração de 1 hora.

A Candidata, após avaliada pela banca examinadora obteve o resultado:

(x) APROVADA, devendo entregar a versão da DISSERTAÇÃO até 60 dias à coordenação do seu curso.

() APROVADO (a) COM RESSALVA, devendo o (a) Candidato (a) satisfazer, no prazo estipulado pela banca, as exigências constantes da Folha de Modificações de Qualificação da Dissertação de Mestrado anexa à presente ata.

() REPROVADO (a).

Parecer da banca: Após deliberação, a banca decidiu pela aprovação da dissertação ? A inteligência artificial e seu papel no aperfeiçoamento da análise do Processo Judicial Brasileiro ? Um estudo sobre o uso de análise preditiva em conciliações, sentenças e acórdãos no Tribunal Regional do Trabalho 1ª região, com foco na percepção dos prováveis usuários dessa ferramenta?, defendida pela aluna Mônica do Nascimento Tavares. A banca recomendou apenas a revisão ortográfica do texto antes do seu depósito final.

(Assinado digitalmente em 20/09/2023 10:12)
MARCELO PANARO DE MORAES ZAMITH
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DeptCC/IM (12.28.01.00.00.83)
Matrícula: 1581041

(Assinado digitalmente em 19/09/2023 18:04)
RODRIGO DE SOUZA TAVARES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DeptCJ/IM (12.28.01.00.00.85)
Matrícula: 1692240

(Assinado digitalmente em 19/09/2023 10:05)
PEDRO CURVELLO SAAVEDRA AVZARADEL
ASSINANTE EXTERNO
CPF: 865.974.857-34

AGRADECIMENTOS

Ao meu pai, o Eterno Deus.

Ao Bruno Oliveira Valverde, companheiro de meus sonhos, pelo incentivo e pela amizade.

Ao professor Rodrigo de Souza Tavares, por todo o auxílio e por minha introdução ao estudo deste projeto.

Aos meus pais, pelos exemplos deixados, que me impulsionam na tentativa de ser uma pessoa melhor do que ontem.

RESUMO

TAVARES, Mônica do Nascimento. Título da Dissertação. Proposta de Qualificação de Dissertação (Mestre em Humanidades Digitais). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto Multidisciplinar, Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Humanidades Digitais/PPGIHD, Nova Iguaçu, RJ, 2023.

O presente estudo trouxe a questão do uso da Inteligência Artificial como ferramenta a ser utilizada para o aperfeiçoamento da análise do Processo Judicial Brasileiro, tendo como enfoque a percepção dos prováveis usuários. Nesse sentido, foi desenvolvida uma pesquisa por meio da elaboração de três formulários produzidos com o auxílio da ferramenta *Google Forms*. A produção desses questionários baseou-se no estudo de um Projeto realizado pelo Prof. Dr. Elias Jacob de Menezes Neto, sendo direcionada para três públicos de realidades distintas, ou seja, os servidores do TRT da primeira região, os discentes do curso de Ciências Jurídicas do Instituto Multidisciplinar Campus Nova Iguaçu – UFRRJ e de prováveis usuários, ou seja, o público em geral, para que fosse aferido o grau de resistência (conservador ou não conservador) dos participantes da pesquisa ao uso da Inteligência Artificial em conciliações judiciais. Destarte buscou-se entender a escala de Resistência à Mudança (RAM) a partir das amostras de respostas dos participantes da pesquisa, reunindo evidências no intuito de tornar a implantação tecnológica mais humanizada no judiciário brasileiro.

Palavras-chave:

Resistência. Mudança. Judiciário.

ABSTRACT

TAVARES, Mônica do Nascimento. Título da Dissertação. Proposta de Qualificação de Dissertação (Mestre em Humanidades Digitais). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto Multidisciplinar, Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Humanidades Digitais/PPGIHD, Nova Iguaçu, RJ, 2023.

The present study brought up the question of the use of Artificial Intelligence as a tool to be used to improve the analysis of the Brazilian Judicial Process, focusing on the perception of likely users. In this sense, a research was developed through the elaboration of three forms produced with the help of the Google Forms tool. The production of these questionnaires was based on the study of a Project carried out by Prof. doctor Elias Jacob de Menezes Neto, being directed to three publics of different realities, that is, the servers of the TRT of the first region, the students of the Legal Sciences course of the Multidisciplinary Institute Campus Nova Iguaçu – UFRRJ and of probable users, that is, the public in general, so that the degree of resistance (conservative or non-conservative) of the research participants to the use of Artificial Intelligence in judicial conciliations could be measured. Thus, we sought to understand the Resistance to Change (RAM) scale based on sample responses from research participants, gathering evidence in order to make technological implementation more humane in the Brazilian judiciary.

Keywords:

Resistance. Change. Judiciary.

SUMÁRIO

1. Introdução	06
2. Revisão de literatura	09
2.1 Morosidade processual do Judiciário brasileiro	10
2.2 Judiciário e seus números	17
2.3 Segurança nos resultados processuais e a sua celeridade	27
2.4 Justiça, celeridade e tecnologia.	29
3. Inteligência artificial	31
3.1 Inteligência Artificial e sua história	34
3.2 Inovação no poder Judiciário Brasileiro	39
3.3 Jurimetria	41
3.3.1 Jurimetria e seu uso no Brasil	43
4 Tecnofobia	45
5. Metodologia	48
5.1 Delimitação do tema	48
5.2 Estudo sobre o projeto: Inteligência Artificial e Eficiência do Judiciário: uso de Análise Preditiva em Conciliações, Sentenças e Acórdãos no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região Direito.	49
5.3 Elaboração dos formulários.	50
5.4 Desenvolvimento do questionário	54
6. Resultados e discussão	56
7. Conclusões	60
8. Referências bibliográficas	52

1. INTRODUÇÃO

É de meritório conhecimento que o Poder Judiciário Brasileiro tem enfrentado problemas na prossecução de seus processos e atos. Um deles está diretamente relacionado à morosidade na resolução de seus processos. Em 2019, foram registradas 13,6 mil reclamações de lentidão na Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o que representou um aumento de 19,8% em relação ao ano anterior. A demanda, ao que parece, é maior do que a capacidade de atendimento. A fim de atenuar esse tipo de entrave, pesquisas são desenvolvidas; elas ajudam a melhor compreender os fatores que acarretam esse tipo de problema, além de se ocuparem do desenvolvimento de tecnologias para atingir não só o ideal de resultados céleres, mas também éticos, justos e transparentes. Está incluído nesse conjunto o presente trabalho, que se centra no estudo analítico e crítico entre a Inteligência Artificial e o Direito, mas especificamente para entender como a Inteligência Artificial pode ser apontada como uma importante senda ao alcance da celeridade processual no Judiciário Brasileiro considerando as percepções de seus usuários.

Segundo os principais autores da área, entende-se como Inteligência Artificial “A arte de criar máquinas que executam funções que exigem inteligência quando executadas por pessoas.” (Kurzweil, 1990, p. 65). “O estudo de como os computadores podem fazer tarefas que hoje são melhor desempenhadas pelas pessoas.” (Rich and Knight, 1991, p.96). “AI... está relacionada a um desempenho inteligente de artefatos.” (Nilsson, 1998, p. 104). “Automatização de atividades que associamos ao pensamento humano, atividades como a tomada de decisões, a resolução de problemas, o aprendizado...” (Bellman, 1978, p. 32).

A demora processual do Sistema de Justiça Brasileiro, é um caso recorrente que vem dificultando o atendimento à grande procura, o que, por vezes, compromete os resultados processuais. Colaborando para atingir a qualidade nas etapas do pleito, está o desenvolvimento de tecnologias, algumas das quais em operação. No presente trabalho, o objeto de estudo consiste justamente em averiguar como o uso da Inteligência Artificial é recepcionada pelos potenciais usuários nas audiências de conciliações.

Visando a otimizar o fluxo de trabalho, a inteligência artificial (IA) mostra-se como um recurso indispensável a ser incorporado na realização de várias tarefas no setor público e privado. Por se tratar de uma ferramenta em contínuo desenvolvimento e em fase experimental em muitas regiões do Brasil, este trabalho, propõe-se (i) em avaliar grau de resistência que a ideia do uso dessa nova tecnologia despertará nos servidores do TRT primeira região, (ii) aferir o grau de resistência dos discentes de curso de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro em relação a possibilidade da utilização da Inteligência artificial como ferramenta a ser utilizada como advogado em uma conciliação; e (iii) refletir sobre a tendência encontrada nos resultados incluindo como o alvo a efetiva expansão da tecnologia no âmbito do Judiciário Brasileiro a partir dos benefícios e desafios traçados.

A proposta dissertativa está organizada em seis capítulos, o Capítulo 2 encarrega-se de revisão de literatura, nele são apresentados os números da justiça em 2020, que demonstram uma maior produtividade do judiciário, mas ainda não é suficiente para que a morosidade judicial deixe de figurar como principal reclamação da ouvidoria do CNJ. A nossa Constituição Federal em seu artigo LXXVIII, nos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a sua tramitação célere com vistas à efetividade da prestação jurisdicional. Já ressaltava Rui Barbosa em 1921, “A justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta”.

Entretanto, não se pode comprometer a segurança jurídica para se obter um resultado mais rápido. O princípio da *duração razoável do processo* deve ser aplicado tendo como aliados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assegurando que o processo não se estenda além do prazo razoável e tampouco venha a comprometer a plena defesa e o contraditório.

O capítulo 3 tece comentários sobre a Inteligência Artificial e a sua história. Essa tecnologia pode ser definida como um tipo específico de software, cuja peculiaridade se centra na semelhança que mantém com propriedades do funcionamento do cérebro humano. Ela diferencia-se de outros programas por permitir que a plataforma onde se encontra demonstre, a partir de uma programação com lógica matemática (algoritmos), habilidade de aprender e aplicar conhecimento, agir com racionalidade (cf. Urwin, 2016, p. 45).

Uma máquina com IA é preparada para ter potencial de articular informações e gerar resultado que não estava explícito e definido na programação; ela cumpre atividades humanas, porém depende de especialistas que estabelecerão o alcance da sua autonomia. Por conseguinte, o equipamento não só substitui pessoas no cumprimento de algumas tarefas, mas também, para isso, sua programação pode garantir uma autonomia que permita, com base em um número significativo de dados, que o software infira um novo conhecimento.

A dissertação contemporânea, Sperandio (2018), ao descrever mudanças ocorridas em exponents Escritório de advocacia, apontou que, para realidades de “contencioso de massa” (Sperandio, 2018, p. 84), a IA – mas não somente, destaca também a importância da automação – contribui para redução de erros, agilidade na correção deles e na disponibilização de documentos e informações, redução de custos, maior precisão de estimativa de tempo e tipo de resultado, dentre outros benefícios.

Não obstante, para que se tenha o resultado almejado em qualquer nova implementação, é necessário diagnosticar os aspectos que precisam ser melhorados, aplicar investimento financeiro, remanejar tarefas da equipe e principalmente conscientizar os componentes da equipe no intuito de modificar a cultura conservadora.

Já o Capítulo 4 constrói definições acerca do termo tecnofobia, essa expressão pode ser definida como “um medo irracional ou ansiedade causada por efeitos colaterais de tecnologias avançadas” (W. Luquire, 1984, p. 1139). Estudos apontam que os sentimentos negativos como medo, estresse, ansiedade ou preocupação podem ser despertados pelo uso ou possibilidade do uso de uma tecnologia. Esses sentimentos podem então se traduzir no comportamento de evitar, no qual os usuários evitam a aplicação de novas tecnologias ou minimizam sua interação com elas, impedindo ou retardando uma evolução técnica no desenvolvimento de um determinado trabalho.

Evidencia-se neste capítulo a magnitude no acesso às informações precisas sobre tecnologia, para que o usuário possa fazer o emprego consciente e crítico das ferramentas disponíveis, evitando os sentimentos da tecnofobia.

No Capítulo 5 registramos a metodologia, que foi dividida em tópicos costurados pela delimitação do tema, pelos comentários criados com relação ao projeto do Prof. Dr. Elias Jacob de Menezes Neto, que trata-se do contrato 2021-0032, intitulado de Inteligência Artificial e eficiência do judiciário: uso de análise preditiva em conciliações, sentenças e acórdãos no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª região, que serve como parâmetro para a abordagem em todo o desenvolvimento dos dois questionários. Esses questionários foram elaborados por meio de auxílio da ferramenta o *Google Forms*. O desenvolvimento do questionário baseou-se em duas realidades distintas, nas quais os potenciais usuários da tecnologia responderiam as perguntas direcionadas para que fosse aferido o grau de resistência dos participantes da pesquisa ao uso da Inteligência Artificial.

O Capítulo 6 descreve os resultados das respostas dos questionários aplicados aos servidores do TRT da 1ª região e aos discentes do curso de Ciências Jurídicas do Instituto Multidisciplinar Campus Nona Iguaçu – UFRRJ, na tentativa de se entender como pensam esses potenciais usuários de Inteligência Artificial aferindo o grau de conservadorismo apresentado em suas respostas para se verificar a resistência apresentada. Ademais, construir e validar uma escala de Resistência à Mudança (RAM) com as amostras de respostas dos participantes da pesquisa, reunindo evidências.

Todo esse panorama será abordado em nosso estudo partindo da ideia de que nos dias de hoje, não podemos admitir práticas, que não se atentem a percepção do ser humano, ou seja, os avanços tecnológicos precisam do acolhimento de seus usuários, e esses precisam se sentir acolhidos pela nova tecnologia para chegarmos a um resultado pleno e efetivo.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Nesta parte do trabalho, foi realizado um levantamento das principais discussões travadas sobre a lentidão nos resultados do judiciário brasileiro. O foco desse levantamento foi, identificar os caminhos percorridos para lidar com essa temática evitando seus avanços, e seus prejuízos. Com essa empreitada, buscamos entender a Inteligência Artificial como uma importante ferramenta para de garantir a efetividade a justiça. Nesse intuito, essa parte da pesquisa foi organizada em quatro partes, a saber: 2.1) Morosidade Processual no Judiciário brasileiro; 2.2) Judiciário e seus números; 2.3) Segurança nos resultados processuais e a sua celeridade e 2.4) Justiça, celeridade e tecnologia.

2. 1) Morosidade Processual no Judiciário brasileiro

A morosidade processual é um problema crônico do Poder Judiciário brasileiro. A demora na solução de processos pode afetar diretamente a vida de quem procura o judiciário, impedindo que obtenham decisões rápidas e efetivas para seus problemas. Podemos citar como principais causas da demora no Judiciário brasileiro:

1. Falta de estrutura e recursos: muitas vezes, as instituições judiciais não possuem a estrutura e os recursos adequados para lidar com a grande quantidade de processos que recebem.
2. Excesso de burocracia: o excesso de formalidades e procedimentos burocráticos pode retardar o andamento dos processos e prolongar o tempo necessário para a solução dos casos.
3. Falta de pessoal e qualificação: a falta de juízes, servidores e outros profissionais qualificados pode comprometer a eficiência do sistema judiciário.
4. Recursos e ações protelatórias: recursos e ações que buscam protelar o andamento dos processos podem contribuir para a morosidade do sistema.
5. Carga de trabalho excessiva: a carga excessiva de processos pode dificultar o trabalho dos profissionais do Judiciário e prejudicar a qualidade e a rapidez das decisões.

Esse problema no judiciário acarreta sérios entraves na solução dos processos da Justiça brasileira sendo amplamente conhecido e criticado, apresentando-se como uma grande moléstia que assola o Poder Judiciário brasileiro há mais de um século.

Candido Motta, no Discurso Pronunciado na Sessão Legislativa, de 15 de junho de 1898, sobre o projeto que altera algumas disposições da organização judiciário do Estado, diz que o Tribunal de Justiça “é lento e o resultado da lentidão é a impunidade” e acrescenta:

As nossas leis são tão frouxas, o nosso mecanismo processual é tão moroso, que essa gente toda implicada nesse hediondo crime, que já podia estar julgada, condenada definitivamente, necessariamente pelo retardamento irá para a rua! (DA MOTTA, 1898, p. 204)

Corroborando, Mendonça:

A longa morosidade, que consome a paciência dos credores, e o avultado dispêndio que absorve em custas o melhor das massas falidas, são devidos a formalidades inteiramente inúteis, que podem ser eliminadas ou substituídas, sem dano para os credores, sem gravame para os falidos, sem prejuízo para a verdade dos fatos concernentes à qualificação da quebra, à punição dos criminosos e à reabilitação do devedor honesto que se achar envolvido nas tramas do processo. (MENDONÇA, 1899, p. 20).

A Convenção Europeia dos Direitos do Homem⁵, que foi adotada pelo Conselho da Europa, em 1953, diz em seu art. 6º que “*qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada, equitativa e publicamente, num prazo razoável por um tribunal independente e imparcial*”.

O art. 8º, item 1, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos⁶, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, menciona “*toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial*”. Essa Convenção foi ratificada pelo Brasil, por meio do Decreto nº 678⁷, de 6 de novembro de 1992.

Em 2004, Planalto, Congresso e STF lançaram o I Pacto⁸. Esse 1º Pacto assinado pelos Presidentes do Executivo, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do STF comprometia os três poderes em favor de um Judiciário mais rápido e republicano, que, entre outras medidas, recomendava a aprovação de um conjunto de projetos para alterar, entre outros, a legislação civil, trabalhista e penal, com o intuito de implementar a Reforma do Poder Judiciário, destacando-se 11 compromissos fundamentais no combate à morosidade processual.

São eles:

1. Implementação da reforma constitucional do Judiciário
2. Reforma do sistema recursal e dos procedimentos
3. Defensoria pública e acesso à justiça
4. Juizados especiais e justiça itinerante
5. Execução fiscal
6. Precatórios
7. Graves violações contra os direitos humanos
8. Informatização
9. Produção de dados e indicadores estatísticos
10. Coerência entre a atuação administrativa e as orientações jurisprudenciais já pacificadas
11. Incentivo à aplicação das penas alternativas. (Fonte: Agência Senado)

Nesse sentido, a EC n. 45/2004, ampliando os direitos e garantias fundamentais, estabeleceu, no art. 5.º, LXXVIII, que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Trata-se, sem dúvida, de garantia não só restrita a brasileiros natos ou naturalizados e a estrangeiros residentes no País, mas que abarca também — corroborando entendimento do STF e da doutrina, interpretando o caput do art. 5.º da CF/88, que proclama a igualdade de todos perante a lei e, aqui tomado por analogia — os estrangeiros não residentes (por exemplo, de passagem, a turismo), os apátridas e as pessoas jurídicas. A prestação jurisdicional dentro de um prazo razoável e efetivo já vinha prevista, como direito fundamental do ser humano, dentre outros dispositivos, nos arts. 8.º, 1.º, e 25, 1.º, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), conforme mencionado anteriormente.

Segundo Pedro Lenza (2017,p. 1.216), em outro estudo acerca desse tema, ressaltando a importância do respeito à duração razoável do processo como aliado para a garantia de uma boa prestação da atividade jurisdicional, afirma que:

Em algumas situações, contudo, a demora, causada pela duração do processo e sistemática dos procedimentos, pode gerar total inutilidade ou ineficácia do provimento requerido. Conforme constatou Bedaque, “o tempo constitui um dos grandes óbices à efetividade da tutela jurisdicional, em especial no processo de conhecimento, pois para o desenvolvimento da atividade cognitiva do julgador é necessária a prática de vários atos, de natureza ordinária e instrutória. Isso impede a imediata concessão do provimento requerido, o que pode gerar risco de inutilidade ou ineficácia, visto que muitas vezes a satisfação necessita ser imediata, sob pena de perecimento mesmo do direito reclamado”.

Como é sabido, não são raros os casos em que as demandas judiciais se arrastam pelo judiciário por inúmeros e longos anos, de modo que ao terminarem, à parte contemplada com a decisão já faleceu ou já perdeu as esperanças em ver resguardado seu direito. Além disso, na visão do jurisdicionado, pode-se acrescentar que tais garantias influenciam na confiança quanto à efetividade de buscar a solução de litígios no judiciário, sabendo que um dos escopos do serviço prestado é chegar a melhor solução possível no menor tempo, ou seja, no tempo realmente necessário para a demanda.

Quanto a essa inovação, no ponto de vista do magistrado, a princípio e em tese, não haveria tantas mudanças, tendo em vista que mesmo antes da previsão constitucional, tais garantias já eram trazidas como um dos deveres dos magistrados.

De modo, que a Emenda Constitucional nº 45/04 apenas ressaltou a importância de sua observância para o bom funcionamento do poder jurisdicional. Arruda (2006, p.126) propõe o conceito de “morosidade necessária”, harmonizando as necessidades de rapidez e eficiência do processo com o tempo adequado à participação das partes, se tornando uma espécie de “Tempo ideal de duração de um processo”.

Ramos (2008, p.114) afirma em sua obra que a longa duração temporal de tramitação dos processos deve ser combatida, porém também representa uma consequência decorrente da busca em assegurar a inviolabilidade das garantias processuais.

Tavares (2005, p.225) salienta que o processo deve durar o mínimo, mas também o tempo necessário para que não haja violação na qualidade da prestação jurisdicional.

O ordenamento jurídico brasileiro não definiu um tempo de duração como razoável, porém Didier Jr. (2015, p.95) pontua que:

A Corte Europeia dos Direitos do Homem firmou entendimento de que, respeitadas as circunstâncias de cada caso, devem ser observados três critérios para se determinar a duração razoável do processo, quais sejam: a) a complexidade do assunto; b) o comportamento dos litigantes e dos seus procuradores ou da acusação e da defesa no processo; c) a atuação do órgão jurisdicional. (DIDIER JR., 2015, p. 95)

Tais compromissos foram reafirmados e ampliados com o intuito de fortalecer a proteção aos direitos humanos, a efetividade da prestação jurisdicional, o acesso universal à Justiça, e, também o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito e das instituições do Sistema de Justiça, com a assinatura do II Pacto Republicano de Estado, em 2009, por um Sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo.

Considerando que o primeiro pacto “... *permitiu a colaboração efetiva dos três Poderes na realização de indispensáveis reformas processuais e atualização de normas legais*”; o II Pacto, procura estabelecer maior harmonia e independência entre os três Poderes dispondo que:

a morosidade dos processos judiciais e a baixa eficácia de suas decisões retardam o desenvolvimento nacional, desestimulam investimentos, propiciam a inadimplência, geram impunidade e solapam a crença dos cidadãos no regime democrático.

Nesse sentido, o art. 926, CPC/2015 (Lei n. 13.105/2015), estabeleceu que os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente. Sem dúvida, o legislador conferiu um sentido bastante técnico a esses vetores principiológicos a partir de uma concepção de dignidade da pessoa humana, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia (art. 927, § 4.º, CPC/2015)

Os documentos supramencionados evidenciam a constante perquirição pela tentativa de sanar, ou, mesmo, diminuir, os entraves para uma possível solução do problema da morosidade judicial.

Contudo, não se pode confundir a razoável duração do processo com o tempo necessário para a solução de um processo. O processo, resguardando os direitos da ampla defesa e do contraditório, possui formalidades a serem obedecidas, com prazos legais pré-estabelecidos para os seus atos.

Um dos compromissos fundamentais no combate à morosidade processual é a *informatização do judiciário* estabelecida no item 8 do 1º Pacto assinado em 2004 pelos chefes dos Três Poderes, citado anteriormente. A modernização do Poder Judiciário, por meio da aplicação da tecnologia ao processo judicial teve embasamento no princípio da legalidade⁹, ou seja, é necessário seu estabelecimento por meio de lei.

Nesse sentido, destaca-se o Marco Civil da Internet que foi sancionado pela Lei nº. 12.965 de 2014, sendo um passo significativo para a aplicação da tecnologia ao sistema judiciário brasileiro. Segundo Tarcísio Teixeira, Marco Civil da Internet é considerado como a “Constituição da Internet”, delimitando aspectos fundamentais para o uso da rede mundial de computadores no território brasileiro, trazendo consigo, i) princípios, garantias, direitos e deveres, além de diretrizes que devem ser seguidas pelo Poder Público Brasileiro.

Para que o Poder Judiciário pudesse implementar o uso da tecnologia nos processos judiciais e em seus atos, é imprescindível destacar, mais uma vez algumas palavras de Tarcísio Teixeira, doutrinador de Direito Eletrônico, sobre o Decreto nº.8.771/2016 que regulamentou o Marco Civil da Internet, com o objetivo:

“(…) de tratar das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego, indicar procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações, apontar medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela administração pública e estabelecer parâmetros para fiscalização e apuração de infrações à Lei nº. 12.965/2016. O Decreto nº. 8.771/2016 ocupa-se basicamente de três assuntos: neutralidade da rede; proteção aos registros, aos dados pessoais e às comunicações privadas; e da fiscalização da transparência” (TEIXEIRA, Tarcísio 2018, p. 126.)

Outrossim salientamos a grande importância do Marco Civil da Internet como uma lei que estabelece princípios, garantias, direitos e obrigações para o uso da Internet no Brasil. Essa lei foi aprovada pelo Congresso Brasileiro em 2014 e entrou em vigor no mesmo ano. O Marco Civil é considerado uma norma inovadora e progressista que busca proteger a privacidade e a liberdade de expressão dos usuários, ao mesmo tempo em que promove a inovação e o crescimento econômico.

Algumas de suas principais disposições incluem:

- Neutralidade da rede: os provedores de serviços de Internet são obrigados a tratar todo o tráfego da Internet de forma igual, sem discriminar ou cobrar taxas diferentes para diferentes tipos de conteúdo ou aplicativos.
- Privacidade e proteção de dados: os provedores de serviços de Internet e outras empresas que coletam dados pessoais devem obter o consentimento dos usuários e proteger sua privacidade. A lei também estabelece regras para o armazenamento e compartilhamento de dados, bem como os direitos dos usuários de acessar, corrigir e excluir seus dados.
- Responsabilidade dos intermediários da Internet: a lei estabelece que intermediários da Internet, como redes sociais, motores de busca e marketplaces online, não são responsáveis pelo conteúdo postado por terceiros, a menos que deixem de remover conteúdo ilegal depois de receber uma ordem judicial.

Em geral, o Marco Civil é considerado uma importante baliza para a governança da Internet, e seus princípios inspiraram leis semelhantes em outros países. No entanto, alguns críticos argumentam que sua implementação tem sido desigual e que algumas disposições foram enfraquecidas por decisões judiciais e mudanças legislativas subsequentes.

Igualmente a Lei nº. 11.419/2006 revelou-se também como muito valiosa no início da informatização do processo judicial, porém, a legislação que possui fundamental destaque ficou conhecida como a Lei do Inquilinato, de nº. 8.245/91, por autorizar a primeira medida a ser tomada de forma eletrônica para um ato processual.

Com o surgimento da Lei de Informatização do Processo Judicial, conhecida como LIPJ, o processo já era raro no formato físico, pois a maior parte dos atos processuais, como comunicados às partes, seus procuradores e juntada de documentos já se constituíam por modo eletrônico, possibilitando traçar um histórico processual que permanece de fácil acesso para as partes, seus procuradores, bem como serventuários da justiça, de modo mais dinâmico e organizado.

Podemos citar outras regulamentações importantes para a inteligência artificial (IA) no Brasil, as quais destacamos abaixo:

1. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - essa lei, que entrou em vigor em setembro de 2020, estabelece regras para o tratamento de dados pessoais no Brasil, incluindo dados utilizados em sistemas de IA. A LGPD estabelece que os titulares dos dados têm direito à privacidade e à proteção de suas informações, além de definir as responsabilidades de empresas e instituições governamentais que utilizam esses dados.
2. Lei de Proteção de Dados Pessoais no Setor de Telecomunicações (Lei 13.709/2018) - essa lei se aplica especificamente ao setor de telecomunicações e estabelece regras para a coleta, uso, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais pelas empresas desse setor. A lei também define as obrigações das empresas em relação à proteção dos dados dos usuários.
3. Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) - essa lei estabelece as regras para a proteção do consumidor no Brasil e é aplicável às empresas que utilizam IA para oferecer produtos ou serviços. O Código de Defesa do Consumidor define as obrigações das empresas em relação à transparência na oferta de produtos e serviços, além de estabelecer as regras para a proteção dos consumidores em caso de práticas abusivas ou defeitos nos produtos.

Essas são algumas das principais deliberações que se aplicam à inteligência artificial no Brasil. É importante que as empresas e instituições que se utilizam da IA estejam em conformidade com elas, a fim de garantir a proteção dos direitos dos usuários e a segurança dos dados pessoais.

Não devemos nos esquecer de considerar que o Poder Judiciário detém o poder para administrar o processo judicial em sua forma eletrônica, não obstante, de uma configuração administrativa. Já no que se refere ao poder de regulamentar, ou seja, o de criar leis a respeito do assunto, esse não guarda competência. Somente o Poder Legislativo retém a função de produzir normas que normatizem os aspectos relativos à informatização do judiciário no Brasil.

2.2) Judiciário e seus números

A justiça brasileira é composta por diversos órgãos e instituições, incluindo o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os Juizados Especiais, entre outros.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2020, foram distribuídos cerca de 60 milhões de processos em todo o país, sendo que a maior parte deles se refere a questões cíveis (como ações de indenização, por exemplo). A justiça brasileira conta com mais de 18 mil juízes e cerca de 300 mil servidores, entre outras categorias profissionais.

Apesar do grande volume de processos o número de profissionais envolvidos ainda é baixo, a justiça brasileira enfrenta diversos desafios, sendo a morosidade na tramitação dos processos uma das principais.

Porém, evidenciam-se inúmeras ações do judiciário buscando adotar medidas para aprimorar seu funcionamento e garantir o acesso à justiça para toda a população, tais como, a digitalização dos processos, a criação de programas de conciliação e mediação, entre outras iniciativas.

A promulgação da Constituição de 1988, estabeleceu que o próprio Poder Judiciário sistematizaria as suas estatísticas, com a criação do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário (BNDPJ), administrado pelo STF.

O Banco Nacional de dados do Poder Judiciário reúne estatísticas judiciárias e administrativas de todos os Tribunais que compõem o Poder Judiciário, sendo uma abundante fonte de pesquisa.

Essas informações fazem parte do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ), que é um arquivo oficial de dados da Justiça brasileira, criado pela Resolução n. 4, de 16 de agosto de 2005, e regulamentado pela Resolução n. 15, de 20 de abril de 2006, posteriormente substituída pela Resolução n. 76, de 15 de maio de 2009, orientando a coleta de dados e a publicação anual do relatório Justiça em Números.

A aprovação da Emenda Constitucional (EC) n. 45, em 2004, conhecida por “Reforma do Judiciário”, e a instalação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2005, centralizou a análise e comparação de dados judiciais em um único órgão, responsável por seu recebimento, seu processamento e sua publicação.

O uso da tecnologia impulsionou os avanços nessa área com a digitalização dos processos, a implantação de sistemas digitais para o acompanhamento processual e a institucionalização das páginas eletrônicas dos tribunais.

O Supremo Tribunal Federal – STF¹⁴ encomendou um levantamento estatístico da realidade do Poder Judiciário nacional ao Centro de Pesquisas de Opinião Pública da Universidade de Brasília (DATAUnB, 2005). O estudo identificou que 17,8% dos entrevistados acham que não vale a pena procurar a Justiça.

Vale a pena procurar a Justiça	Freq.	Percent.	Percent. Válido
Sim	1.589	80,0	82,2
Não	345	17,4	17,8
Total com resposta	1.935	97,4	100,0
Não Sabe	52	2,6	---
Total	1.986	100,0	---

Fonte: DATAUnB, 2005

Tabela 1.1 – Vale a pena procurar a Justiça

Os participantes dessa entrevista que alegaram não valer a pena procurar a Justiça foram indagados sobre suas possíveis motivações.

Por que não vale a pena procurar a Justiça	Freq.	Percent.	Percent. Válido
A Justiça é demorada	137	6,9	42,6
A Justiça é cara	33	1,6	10,1
A Justiça não funciona	61	3,1	19,0
Não é confiável	78	3,9	24,2
Não justificou	13	0,7	4,1
Total com resposta	323	16,3	100,0
Não sabe	79	4,0	---
Não se aplica	1.585	79,8	---
Total	1.986	100,0	---

Fonte: DATAUnB, 2005

Tabela 1.2 – Por que não vale a pena procurar a Justiça

Observamos na tabela 1.2 a morosidade da Justiça como principal fator de não valer a pena a procura da justiça brasileira, atingindo 42,6% do resultado.

Desde a implantação Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em 2009 a lentidão processual tem sido a sua principal queixa. Em seu relatório “Justiça em Números”, de 2017, a quantidade de processos sem julgamento final saltou de 60,7 milhões, em 2009, para 79,7 milhões, em 2017.

No relatório Justiça em Números de 2019 do CNJ¹⁶, ao final do exercício de 2018, o judiciário brasileiro contava com 78.691.031 processos pendentes, representando um gasto efetivo, descontadas as despesas com servidores inativos, de R\$ 76,8 bilhões, equivalente a 1,1% do PIB nacional.

O relatório Justiça em Números de 2019 do CNJ registrou 13,6 mil reclamações de lentidão na Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o que representou um aumento de 19,8% em relação ao ano anterior.

A demora processual do Sistema de Justiça Brasileiro, é um caso recorrente que vem dificultando o atendimento à grande procura, o que, por vezes, compromete os seus resultados processuais, além de inflar substancialmente os gastos do erário.

Abaixo, seguem, os números apresentados em 2015 no painel CNJ sobre o tempo médio de um processo baixado.

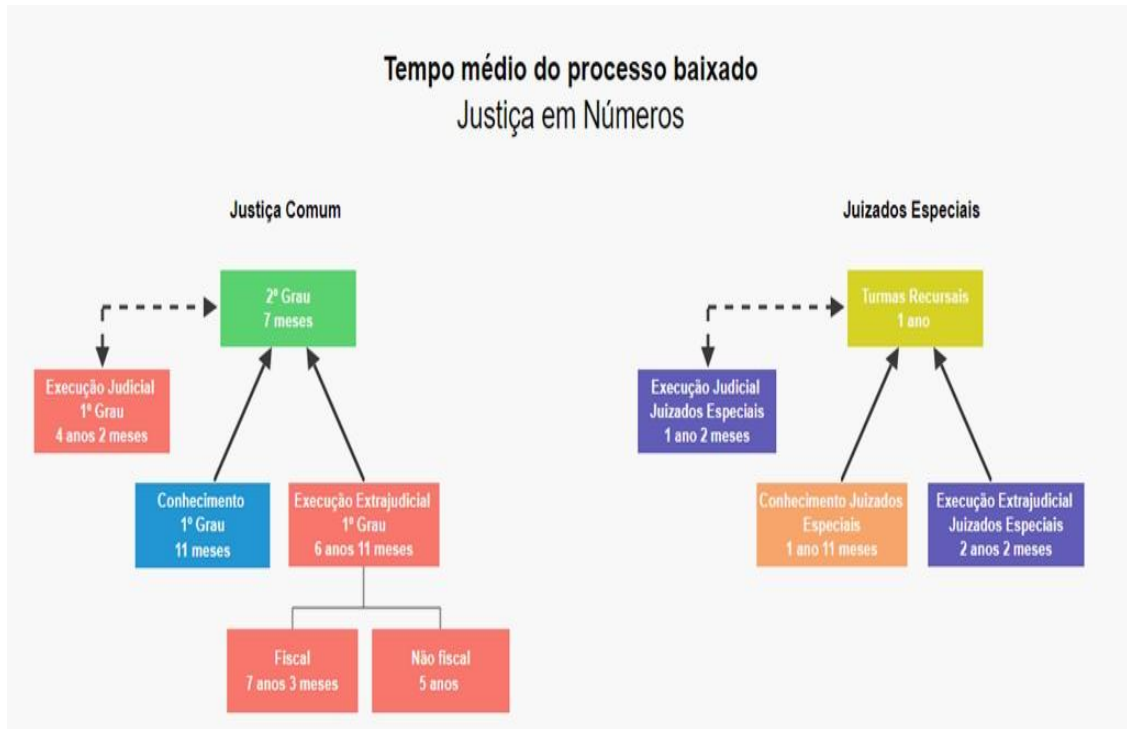


Figura 1. Tempo médio do processo baixado em 2015. Fonte: Painéis CNJ



Figura 2 - Apresentação 2015. Fonte: Painéis do CNJ

Como parâmetro demonstrando a evolução dos dados, abaixo, seguem, os números apresentados em 2020 no painel CNJ sobre o tempo médio de um processo baixado.

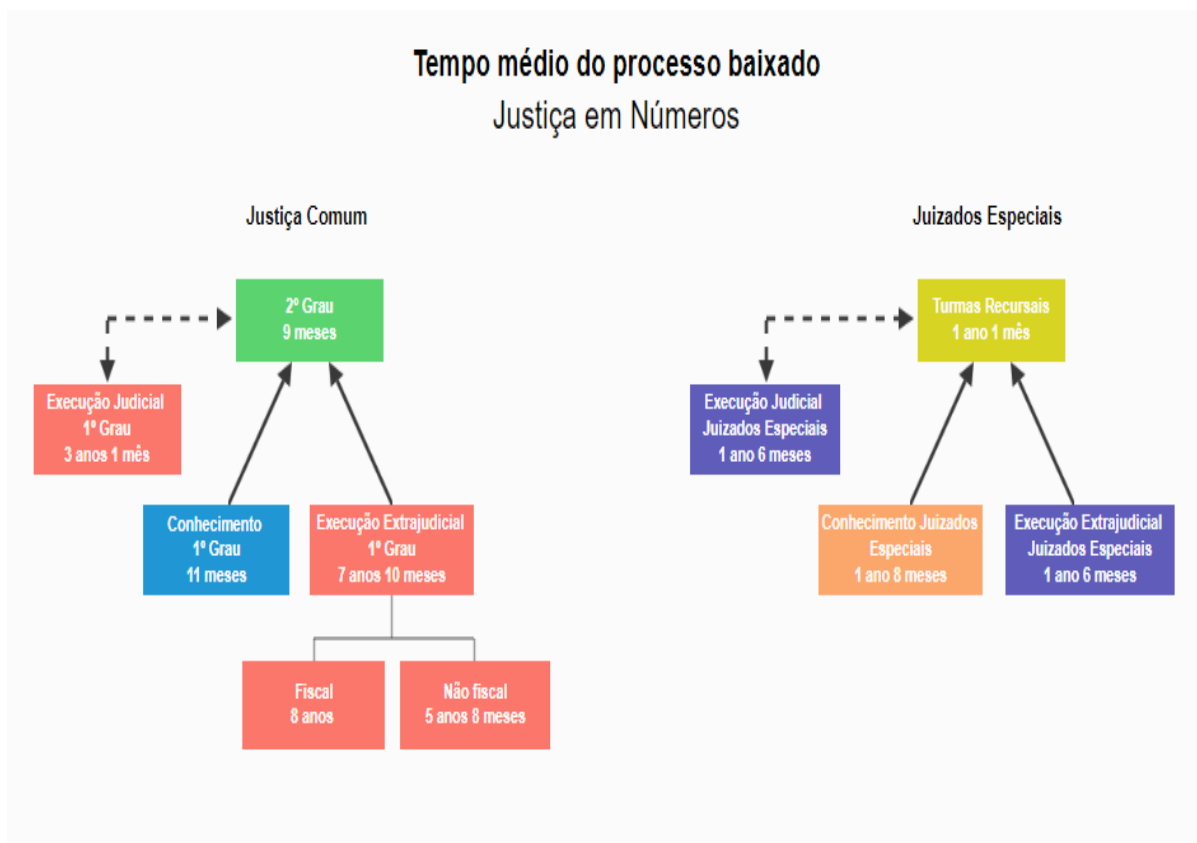


Figura 3 - Tempo médio do processo baixado em 2020. Fonte: Painéis CNJ

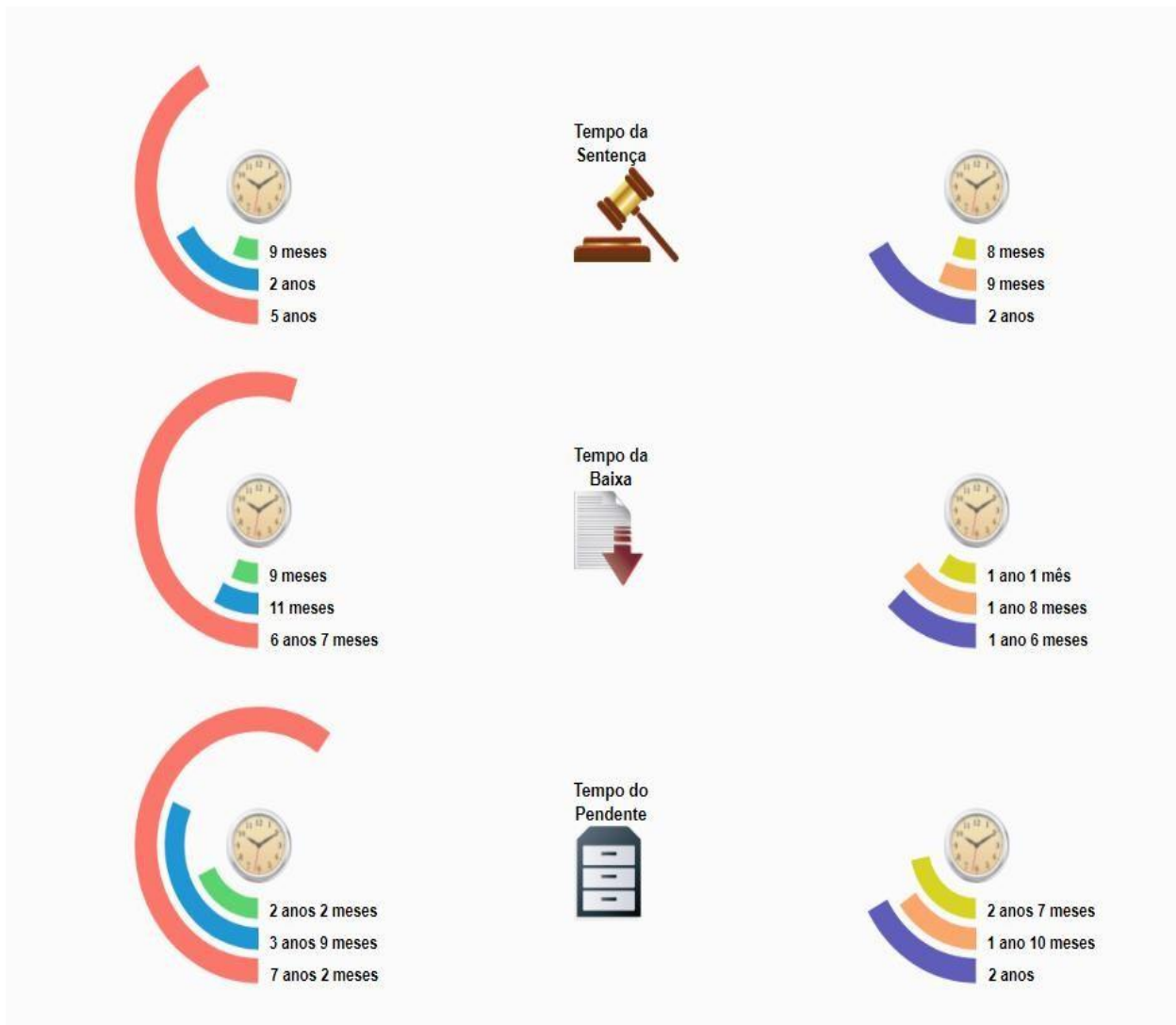


Figura 4 Apresentação 2020. Fonte: Painéis do CNJ

Colaborando para atingir a qualidade e a celeridade nas etapas do pleito alcançada em 2020 está o desenvolvimento de tecnologias, algumas das quais em operação.

Porém, nota-se que a taxa de congestionamento da Justiça Estadual, de acordo com a fig. 5, não acompanha a quantidade de casos novos.

As causas da morosidade, segundo a Literatura Vampré (1938, p. 50), recaem sobre as regras do processo. Ele afirma que quaisquer sugestões que visem tornar a discussão judicial ainda mais pronta, segura e econômica, devem ser acolhidas. Além de definir o processo judicial como “uma discussão ordenada e não arbitrária para descoberta da verdade dos fatos e reta aplicação do direito”.

Já Teixeira (1982, p.35) fala que a crise do Judiciário é mais de recursos materiais do que propriamente dos procedimentos adotados e que o congestionamento da pauta de audiências é um dos maiores fatores da demora na solução judicial dos litígios. Teixeira (1982, p.98) declara que a morosidade “não só afasta o povo da Justiça, e esta daquele, como acarreta a perda da confiabilidade na solução judicial, esvaziando perigosamente o Judiciário como Poder”.

A Constituição Federal de 1988 – CF88, trouxe uma democratização dos poderes e, analogamente, um maior anseio da sociedade pelos seus direitos. Isso é nítido ao observarmos um grande aumento nas produções científicas relacionadas à morosidade do Judiciário.

Nada obstante, a maior parte dos resultados ainda se referem à reforma do Judiciário, mas já há trabalhos apresentando outras causas para a morosidade e propostas de soluções.

Consoante o autor Falcão (1988, p. 10) reitera:

Reputo da maior importância a valorização da primeira instância, no âmbito federale estadual, de modo que tenha estrutura e organização capazes de assegurar o regular funcionamento da justiça, afastando a morosidade que causa sacrifícios e desencantos às partes, afetando a tranquilidade dos próprios juízes. (FALCÃO, 1988, p. 10)

Ademais, Falcão desperta sobre a falta de autonomia administrativa e financeira do Judiciário – direito assegurado pela CF88, em seu art. 99 – e que, sem recursos financeiros, não se pode alcançar o essencial ao seu regular funcionamento e modernização.

Machado (1994, p. 100) ressalta que um “*Judiciário eficiente e respeitado é um dos alicerces da estabilidade econômica, política e social*”. Ele sugere reformas com base na simplificação processual, na modernização gerencial e na formação profissional, defendendo que a falência generalizada do sistema educacional irá gerar, conseqüentemente, maus profissionais na área jurídica.

Para a autora Andrighi (1996, p.43) orienta a arbitragem como a chave da composição de conflitos diminuindo, conseqüentemente, o fluxo das demandas, culminando em celeridade e efetividade da atividade jurisdicional, fortalecendo o conceito de Estado participativo e descentralizado em detrimento do Estado monopolizador.

Salomão (1999, p. 142) afirma em sua obra que a reforma do Judiciário é necessária, “mas não resolve o problema da morosidade, pois este clama por uma reforma das leis processuais”. Segundo ele, não adiantaria a alteração das leis, se não modificar, também, a maneira que elas são executadas.

Teixeira frisa questionamentos do próprio modelo de organização social, dos regimes, sistemas e formas de governar, afirmando:

Em uma sociedade de massa, complexa, competitiva e altamente veloz, a engrenagem estatal já não satisfaz. O Judiciário, nesse contexto, por suas características e dependência orçamentária, que se aliam a um modelo desprovido de modernidade e sem planejamento eficaz, reflete ainda com mais eloquência esse distanciamento, apresentando-se como uma máquina pesada e hermética, sem as desejáveis dinâmicas, transparência e atualidade. (TEIXEIRA, 2000, p. 3)

Apresenta Barbosa (1999, p. 97) como sugestão da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul¹⁹ para combater a morosidade do trânsito processual, a previsão de multa, a favor da parte prejudicada, pelo exercício abusivo (protelatório) dos recursos judiciais.

Para Trocker (1974, p. 276-7):

A morosidade da Justiça também causa sofrimento interminável de ordem psicológica às partes, que padecem anos na ansiedade de verem julgado o litígio, além de prejudicar a economia do país a partir da imobilização de bens e capitais, favorecer a especulação e a insolvência e contribuir para a discriminação dos pequenos empresários, que não possuem possibilidades de esperar o julgamento da lide. (TROCKER, 1974, p. 276-7)

De acordo com Feitosa (2007, p. 52) existem 10 (dez) fatores que causam a morosidade no Poder Judiciário: crescimento da demanda, falta de recursos materiais, carência de recursos humanos, legislação inadequada, inoperância do legislativo e do executivo, formalismo, procedimentos arcaicos e barreiras burocráticas, excesso de recursos e o duplo grau de jurisdição, prazos especiais para o Poder Público e o despreparo dos profissionais do Direito.

Já Oliveira (2008, p. 65) diz que o maior entrave da morosidade do Judiciário não está na tramitação dos processos, mas sim na incapacidade humana em atender à descomunal proporção do número de processos por Juiz, e, assim, aponta que a virtualização processual pode não ser a melhor solução.

Notório é que a demanda, ao que parece, é maior do que a capacidade de atendimento. A fim de atenuar esse tipo de entrave, pesquisas são desenvolvidas; elas ajudam a melhor compreender os fatores que acarretam esse tipo de problema, além de se ocuparem do desenvolvimento de tecnologias para atingir não só o ideal de resultados céleres, mas também éticos, justos e transparentes.

Está incluído nesse conjunto o presente trabalho, que se centra no estudo analítico e crítico entre a Inteligência Artificial e o Direito, mas especificamente para entender como a Inteligência Artificial pode ser considerada um importante caminho ao alcance da prestação equitativa processual no Judiciário Brasileiro, além de analisar como o comportamento humano, é, ou, pode ser alterado a partir da sugestão da aplicação de uma tecnologia de Inteligência Artificial.

Diante disso acredita-se que, principalmente, em alguns tipos de ações, a utilização de algoritmos pode não só atenuar a sobrecarga de processos judiciais, mas também assegurar maior eficiência na solução deles. Assim, CNJ vem estimulando os seus tribunais ao uso da Inteligência Artificial por meio da elaboração da Resolução CNJ nº 332/2020. A resolução define parâmetros para utilização de sistemas automatizados tendo como foco o atendimento aos jurisdicionados e a prestação equitativa da Justiça.

2.3) Segurança nos resultados processuais e a sua celeridade

A segurança nos resultados processuais e a sua celeridade são dois aspectos fundamentais para a efetividade do sistema de justiça. Enquanto a celeridade garante a rapidez na solução dos processos, a segurança compromete-se com resultados justos, legítimos e confiáveis.

Para garantir a segurança nos resultados processuais, é necessário que o processo seja conduzido de acordo com as leis e normas vigentes, com respeito aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. Além disso, é importante que as provas sejam coletadas de forma ética e legítima, e que sejam avaliadas de forma imparcial e objetiva. É fundamental também que as decisões sejam bem fundamentadas e que os procedimentos sejam transparentes e acessíveis.

Já para garantir a celeridade dos resultados processuais, é necessário que sejam adotadas medidas para agilizar os trâmites processuais, sem comprometer a segurança das decisões.

Nesse sentido, é importante que sejam adotadas tecnologias e ferramentas que possam agilizar o trabalho dos profissionais do Judiciário, como a digitalização de processos, a adoção de sistemas de inteligência artificial e o incentivo à conciliação e mediação. Também é importante que sejam simplificados os procedimentos burocráticos, evitando-se formalidades excessivas que possam retardar o andamento dos processos. É fundamental, ainda, que sejam adotadas medidas para evitar a procrastinação por parte dos litigantes, como a aplicação de penalidades para recursos e ações protelatórias.

Portanto, é necessário que sejam adotadas medidas que garantam tanto a segurança quanto a celeridade nos resultados processuais, garantindo que a justiça seja feita de forma ágil e eficiente, sem comprometer a qualidade e a legitimidade das decisões.

Segundo o que observamos nas descrições anteriores, o cenário permanente é a demasiada lentidão no judiciário brasileiro, que resulta, muitas vezes, na própria perda do direito do cidadão que buscou a efetividade da justiça. Os direitos perdem a razão de ser, seja pelo decurso do próprio tempo, pelo interesse, ou mesmo pelos infortúnios diários que permeiam a vida humana, tais como a morte, de forma que o resultado é a inefetividade da prestação oferecida.

Humberto Theodoro Júnior ressalta:

O processo do Estado Democrático de Direito contemporâneo, em suma, não se resume a regular o acesso à justiça, em sentido formal. Sua missão, na ordem dos direitos fundamentais, é proporcionar a todos uma tutela procedimental e substancial justa, adequada e efetiva. Daí falar-se modernamente, em garantia de um processo justo, de preferência à garantia de um devido processo legal. (THEODORO JÚNIOR, Humberto, 2009, p.88).

Certo é que o processo há de ser justo. A solução a ser alcançada deve ser sempre a mais proba. Mas, no caso do conflito entre o devido processo legal com amplo acesso ao duplo grau de jurisdição e a duração razoável do processo, parece que a solução atual é a de dar maior prevalência para este último – sem, é claro, comprometer os demais. Nesse sentido, inclusive, é o que salienta Sérgio MassaruTokoi:

Atualmente o maior desafio do processualista é conciliar segurança do processo com a celeridade, pois a brevidade não pode comprometer o contraditório, a ampla defesa e outros princípios constitucionais. Por seu turno, também tem relevância na ‘nova’ fase do processo civil o comportamento dos profissionais do direito que, para implementar o citado princípio devem colaborar da seguinte forma: a primeira, fazendo requerimentos contra atos da outra parte sempre que se virem diante de condutas irrazoáveis e desproporcionais que apenas procrastinam o regular andamento do processo; a segunda quando verificarem condutas irrazoáveis por parte do juiz, peticionarem nos termos do parágrafo único do art. 133 do CPC ou do art. 198 do mesmo Codex quando for o caso, bem como ao Conselho Nacional de Justiça se a questão envolver matéria pertinente à competência daquele; e a terceira, procurando instruir a parte das conveniências de se realizar um acordo, evitando-se prolongação do processo (TAKOI, 2010, p. 232)

Entretanto, não se pode comprometer a segurança jurídica para se obter um resultado mais rápido. O princípio da *duração razoável do processo* deve ser aplicado tendo como aliados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assegurando que o processo não se estenda além do prazo razoável e tampouco venha a comprometer a plena defesa e o contraditório.

A busca desenfreada pela resolução ágil de conflitos, não pode resultar na inobservância dos ditames legais, e procedimentos necessários para a garantia de uma decisão equânime e segura para os litigantes do processo judicial e administrativo.

O princípio da segurança jurídica, é um direito fundamental previsto no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal brasileira, que contribui diretamente com a democracia e preservação da estabilidade das relações jurídicas. Essa é uma garantia de extrema importância para o exercício da cidadania, visto que é por meio dela que os direitos concedidos àqueles que estão submetidos à lei brasileira são protegidos. O princípio da Segurança Jurídica não está explícito, mas o instituto está presente na essência de diversos outros princípios, razão pela qual guarda extrema importância no seu cumprimento. Pretendendo fundamentalmente garantir estabilidade à solução oferecida, tratando-se da segurança do próprio direito.

2.4) Justiça, celeridade e tecnologia.

A Justiça é um sistema crucial em qualquer sociedade que busca garantir a ordem e a proteção dos direitos dos seus cidadãos. Já a celeridade é uma questão importante na administração da justiça, pois permite que as demandas sejam resolvidas de forma rápida e eficiente, garantindo assim a satisfação e confiança dos cidadãos no sistema judicial.

A tecnologia tem um papel cada vez mais importante na administração da justiça. Por exemplo, sistemas eletrônicos de gerenciamento de processos podem ajudar a reduzir o tempo de espera e melhorar a eficiência do sistema. Além disso, a tecnologia pode ser usada para realizar audiências e julgamentos online, o que pode ajudar a reduzir custos e aumentar a acessibilidade do sistema para pessoas que vivem em áreas remotas.

No entanto, ocorre que a tecnologia não substitui o papel humano na administração da justiça. É fundamental que haja juízes, advogados e outros profissionais do direito para garantir que o sistema seja justo e imparcial. A tecnologia deve ser vista como uma ferramenta para contribuir com esses profissionais a serem mais eficientes e eficazes em seus trabalhos.

A implementação da tecnologia na administração da justiça, como dito por diversas vezes, precisa ser feita de forma cuidadosa e responsável, levando em consideração questões como segurança de dados, privacidade e equidade.

Atualmente, muito se fala sobre a busca da efetividade do processo em prol de sua missão social de eliminar conflitos e fazer justiça. Em outro estudo observamos que, “em algumas situações, contudo, a demora, causada pela duração do processo e sistemática dos procedimentos, pode gerar total inutilidade ou ineficácia do provimento requerido. Conforme constatou Bedaque (2002, p. 27), que

“o tempo constitui um dos grandes óbices à efetividade da tutela jurisdicional, em especial no processo de conhecimento, pois para o desenvolvimento da atividade cognitiva do julgador é necessária a prática de vários atos, de natureza ordinatória e instrutória. Isso impede a imediata concessão do provimento requerido, o que pode gerar risco de inutilidade ou ineficácia, visto que muitas vezes a satisfação necessita ser imediata, sob pena de perecimento mesmo do direito reclamado”.

Constatou Grinover (2007, p. 47),

“esses meios devem ser inquestionavelmente oferecidos pelas leis processuais, de modo que a reforma infraconstitucional fica umbilicalmente ligada à constitucional, derivando de ordem expressa da Emenda n. 45/2004. Trata-se, portanto, de fazer com que a legislação processual ofereça soluções hábeis à desburocratização e simplificação do processo, para garantia da celeridade de sua tramitação”.

Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco (2015, p. 405) afirmam que, no que se refere à celeridade processual, *“já consideravam implícita na ideia de proteção efetiva, no postulado da dignidade da pessoa humana e na própria ideia de Estado de Direito”*, embora a positivação da razoável duração do processo no ordenamento jurídico brasileiro tenha se dado somente através da reforma do judiciário, além disso, apontam que:

O reconhecimento de um direito subjetivo a um processo célere – ou com a duração razoável – impõe ao Poder Público em geral e ao Poder Judiciário, em particular, a adoção de medidas destinadas a realizar esse objetivo. Nesse cenário, abre-se um campo institucional destinado ao planejamento, controle e fiscalização de políticas públicas de prestação jurisdicional que dizem respeito à própria legitimidade de intervenções estatais que importem, ao menos potencialmente, lesão ou ameaça a direitos fundamentais. (MENDES; BRANCO, 2015, p. 405).

O relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça – CNJ em 2018 os 92 tribunais brasileiros receberam um total de 28 milhões de novos casos, proferiu 31.8 milhões de sentenças e possui pendente de julgamento um total de 78.7 milhões de casos. Desse total, cerca de 79,7% estão totalmente em meio eletrônico²³.

O aumento no número de casos totalmente digitais permite considerar um horizonte favorável à introdução da Inteligência Artificial em grande escala. Desde 2013, o Conselho Nacional de Justiça vem implementando políticas públicas para total informatização do processo judicial, com digitalização de todos os seus casos. Essa política é desenvolvida com base em sua plataforma denominada Processo Judicial Eletrônico - PJe. O PJe é um sistema de tramitação de processos judiciais, cujo objetivo é atender às necessidades dos diversos segmentos do Poder Judiciário brasileiro (Justiça Militar da União e dos Estados, Justiça do Trabalho e Justiça Comum, Federal e Estadual). Segundo o estudo apresentado em 2019 – Inteligência Artificial no poder judiciário Brasileiro, o PJe está implantado em 79,7% dos tribunais. As bases para sua implantação estão contidas na Resolução CNJ nº 185/20163.

Em sua versão 2.1, o PJe aplica o estado da arte em termos de tecnologia de desenvolvimento de software, orientada a micro serviços, atende a todos os requisitos característicos aos melhores sistemas existentes no mercado e apresenta longo horizonte de evolução funcional e tecnológica.

Esse progresso é fruto de uma longa experiência brasileira do processo eletrônico, desde o advento da Lei nº 11.419/2006. A adoção de um modelo baseado na internet e com a eliminação do papel, entretanto, não são suficientes para dar vazão à enorme demanda de novos casos e o acervo existente.

Por mediação da Portaria nº 25 de 19/02/2019, o Presidente do CNJ instituiu o Laboratório de Inovação para o Processo Judicial em meio Eletrônico – Inova PJe e, como primeira linha de pesquisa, o Centro de Inteligência Artificial aplicada ao PJe.

De acordo com o descrito no anexo da referida Portaria, a proposta de criação de um espaço para pensar, pesquisar e produzir inovação para o processo judicial eletrônico decorre, especialmente, da necessidade que o Poder Judiciário brasileiro possui para oferecer uma resposta adequada a todos aqueles que confiam nos serviços da justiça brasileira.

Certo é que a morosidade processual é um problema crônico do judiciário brasileiro, que afeta a efetividade da justiça e prejudica a população, sobretudo as pessoas mais vulneráveis. Esse problema se manifesta de diversas formas, como atrasos na tramitação de processos, acúmulo de processos nos tribunais, lentidão na entrega de sentenças e demora na execução das decisões.

Algumas das principais causas da morosidade processual no judiciário brasileiro incluem:

- Falta de estrutura: muitas comarcas e tribunais não contam com a infraestrutura necessária para lidar com o volume de processos, como falta de juízes, servidores e equipamentos.
- Complexidade do sistema processual: o sistema processual brasileiro é complexo e burocrático, o que dificulta a tramitação dos processos e gera atrasos.
- Excesso de recursos: o excesso de recursos disponíveis para os réus, como os recursos de apelação, recurso especial e recurso extraordinário, prolonga a duração dos processos e aumenta a carga de trabalho dos tribunais.

- Falta de conciliação: a falta de políticas públicas voltadas para a conciliação e mediação de conflitos contribui para o acúmulo de processos nos tribunais.

Para enfrentar o problema da morosidade processual, o judiciário brasileiro tem adotado diversas iniciativas, como a informatização dos processos, a criação de varas especializadas, a realização de mutirões judiciários, entre outras medidas. No entanto, ainda há muito a ser feito para garantir a efetividade da justiça e reduzir a morosidade processual no país.

3. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O ser humano desfruta de uma singular capacidade de raciocínio e ao longo de milhares de anos, o homem investiga compreender de que maneira pensamos: isto é, como um mero punhado de matéria pode entender, descobrir, pressentir, criar e manusear um mundo abundante e mais complexo que ele mesmo. A inteligência artificial vai ainda mais além: ela procura não apenas assimilar, mas também construir entidades inteligentes.

A inteligência artificial é uma das ciências mais recentes, teve início após a Segunda Guerra Mundial e, atualmente, abrange uma enorme variedade de subcampos, desde áreas de uso geral, como aprendizado e percepção, até tarefas específicas como jogos de xadrez, demonstração de teoremas matemáticos, criação de poesia e diagnóstico de doenças. A inteligência artificial sistematiza e automatiza tarefas intelectuais e, portanto, é potencialmente relevante para qualquer esfera da atividade intelectual humana. Nesse sentido, ela é um campo universal (RUSSELL; NORVIG, 2004, p. 89).

É enigmático decifrar a Inteligência Artificial, ao tratarmos sobre ela precisamos, contudo, considerar que sua definição caminhou por quatro linhas de pensamento:

1. Máquinas que pensam conforme os seres humanos: “O novo e interessante esforço para fazer os computadores pensarem... máquinas com mentes, no sentido total e literal”. (HAUGELAND, 1985, p. 52).
2. Aplicativos que realizam atividades como seres humanos: “A arte de criar máquinas que executam funções que exigem inteligência quando executadas por pessoas.” (KURZWEIL, 1990, p. 64).
3. *Softwares* que compreendem racionalmente: “O estudo das faculdades mentais pelo seu uso de modelos computacionais.” (CHARNIAK; MCDERMOTT, 1985, p.29).
4. Programas que raciocinam: “A Inteligência Computacional é o estudo do projeto de agentes inteligentes.” (POOLE et al., 1998, p. 39).

A demonstração acima, em linhas gerais, apresenta quatro itens. Os itens I e III referem-se ao processo de aprendizado, enquanto as II e IV ao procedimento, a realização ou resultado. Além disso, as linhas apresentadas nos itens I e II estimam o sucesso em termos de fidelidade a desempenho humano, enquanto na III e IV avaliam o resultado comparando-o a um conceito ideal de inteligência, que se chamará de racionalidade.

Um sistema é racional se “faz tudo certo”, com os dados que tem (RUSSELL; NORVIG, 2004, 97).

Documentalmente, os quatro conceitos guiam para o estudo da inteligência artificial. Os filósofos Russel e Norvig (2004, 125), bem antes dos computadores investigavam uma resposta para a atuação do cérebro humano, com o mesmo objetivo da Inteligência Artificial (que abreviaremos de IA). A alegação de que as máquinas pudessem comportar-se de maneira perspicaz é chamada hipótese de IA fraca pelos filósofos e, a ascensão de que as máquinas que o realizam estão realmente raciocinando é chamada hipótese de IA forte.

Observamos que alguns pesquisadores da IA consideram que a mente humana funciona como um computador, e por isso a pesquisa sobre os programas computacionais é a chave para se compreender alguma coisa acerca de nossas atividades mentais.

A capacidade de construirmos programas que imitem nossa habilidade de raciocinar, de perceber o mundo e identificar objetos que estão à nossa volta, ou até mesmo de dialogar e de compreender nossa linguagem, é a grande novidade e habilidade reconhecida pela IA, que adistingue de ciências afins como a cibernética e a computação, englobando-as num projeto muito mais ambicioso: a produção de comportamento inteligente. Tarefas para as quais se requer alguma inteligência já são executadas por determinadas máquinas de que dispomos e que utilizamos para telefonar ou mesmo para lavar roupa. Contudo, esse tipo de máquinas não tem interesse para uma IA forte, cuja preocupação é não só aliviar o trabalho humano, mas também desvendar alguma coisa acerca da natureza da nossa mente. Assim, é esperado que essas máquinas forneçam resultados que requerem inteligência, e de uma maneira muito peculiar e próximo ao formato como nós, seres humanos, as realizamos.

3.1 Inteligência Artificial e sua história

A história da inteligência artificial (IA) remonta ao século XX, com as primeiras ideias e conceitos sendo desenvolvidos no final da década de 1940 e início dos anos 1950.

O matemático Alan Turing foi um dos primeiros a discutir a possibilidade de uma máquina ser capaz de imitar a inteligência humana. Em seu artigo de 1950, "*Computing Machinery and Intelligence*", ele propôs o que ficou conhecido como o "Teste de Turing", que envolve um observador humano avaliando se uma máquina pode se comunicar de maneira tão inteligente quanto um ser humano.

Em 1956, o termo "inteligência artificial" foi cunhado por John McCarthy, um dos pioneiros da área. McCarthy organizou a primeira conferência sobre IA naquele mesmo ano, na qual várias ideias e conceitos inovadores foram apresentados.

Durante as décadas de 1950 e 1960, a pesquisa em IA se concentrava em áreas como processamento de linguagem natural, aprendizado de máquina e redes neurais artificiais. Em 1966, o programa ELIZA, um chatbot que imitava um terapeuta, foi desenvolvido e chamou a atenção do público em geral.

Nos anos 1970 e 1980, a pesquisa em IA se concentrava em sistemas especialistas, que eram capazes de imitar o raciocínio humano em áreas específicas. Nos anos 1990 e 2000, houve um interesse renovado em redes neurais e aprendizado de máquina, e a IA foi aplicada em diversas áreas, incluindo jogos de computador, reconhecimento de fala e visão computacional.

Nos últimos anos, a IA avançou consideravelmente, com avanços significativos em áreas como robótica, veículos autônomos e processamento de linguagem natural. A IA agora é usada em uma ampla gama de aplicativos, desde assistentes pessoais em smartphones até sistemas de diagnóstico médico e previsão de eventos climáticos.

Entre junho e agosto de 1956, um grupo de cientistas agitou o campus do renomado Dartmouth College, em New Hampshire. Nomes lendários da computação como John McCarthy, Oliver Selfridge, Marvin Minsky e Trenchard More discutiram a automação, matéria que desabrochava na academia e dividia opiniões sobre a capacidade de máquinas de exercer tarefas humanas. O termo "inteligência artificial" surgiu nesse memorável encontro em Dartmouth. McCarthy, professor de matemática em Dartmouth, é apontado como autor do termo inteligência artificial (I.A.), pois foi ele quem o usou no convite para o evento, intitulado um campo de estudos que despertaria expectativas e polêmicas até hoje. A proposta de pesquisa era ao invés de construir sistemas baseados em números, tentar construir sistemas que manipulassem símbolos. A abordagem era poderosa e foi fundamental para muitos trabalhos posteriores. Abaixo, a tradução do convite enviado por McCarthy.

"Uma proposta para a pesquisa de verão do Dartmouth College sobre inteligência artificial.

Por J. McCarthy, Dartmouth College, M. L. Minsky, Harvard University, N. Rochester, I.B.M. Corporation, e C.E. Shannon, Bell Telephone Laboratories.

Nós propomos que um grupo de dez homens realizasse um estudo de dois meses sobre inteligência artificial durante o verão de 1956, na Dartmouth College em Hanover, New Hampshire.

O estudo se baseia na ideia de que todo aspecto de aprendizado ou qualquer característica da inteligência consegue, por princípio, ser tão precisamente descrito que uma máquina pode ser criada para simulá-la.

A tentativa será feita para descobrir como máquinas podem criar linguagem, formar abstrações e conceitos, resolver problemas restritos a humanos e até melhorar elas mesmas. Nós acreditamos que um avanço significativo em tais questões poderá acontecer se um grupo de cientistas selecionados trabalhar em conjunto durante um verão.

Os tópicos a seguir são alguns dos principais aspectos do problema da inteligência artificial:

Computadores automáticos

Se uma máquina pode fazer um trabalho, então uma calculadora automática pode ser programada para simular tal máquina. A velocidade e a capacidade de memória dos computadores atuais talvez sejam insuficientes para simular a maioria das funções do cérebro humano, mas o maior obstáculo não é a falta de capacidade computacional, e, sim, nossa inabilidade de escrever programas usando toda a vantagem que nós temos agora.

Como pode um computador ser programado para usar uma linguagem Especula-se que grande parte do pensamento humano consiste em manipular palavras de acordo com as regras da razão e da especulação. A partir deste ponto de vista, formar uma generalização e implica-las a uma máquina consiste em admitir uma nova palavra e algumas regras por meio de sentenças. Essa ideia nunca havia sido precisamente formulada nem exemplos tirados do papel.

Redes de neurônios

Como uma rede hipotética de neurônios pode ser arranjada de forma que, reunida, crie um conceito. É em cima dessa questão que Uttley, Rashevsky, Farley, Clark, Pitts, McCulloch, Minsky, Rochester e Holland têm se debruçado, produzindo uma quantia considerável de trabalho teórico e experimental. Resultados parciais têm sido obtidos, mas o problema precisa de mais trabalho teórico.

Teoria do tamanho do cálculo

Se nos fosse dado um problema definido (no qual é possível testar mecanicamente se a resposta proposta é válida ou não), uma maneira de resolver é tentar todas as respostas possíveis na ordem. Esse método não é eficaz. E para eliminá-lo precisamos ter alguns critérios para a eficiência do cálculo.

Algumas considerações mostrarão que para medir a eficiência do cálculo é necessário um método capaz de medir a complexidade dos mecanismos de cálculo, o que pode ser feito se tivermos a teoria da complexidade das funções. Alguns resultados parciais deste problema foram obtidos por Shannon e também por McCarthy.

Autoaperfeiçoamento

Uma máquina verdadeiramente inteligente executará atividades por conta, o que provavelmente pode ser descrito como autoaperfeiçoamento. Percebemos que vale a pena realizar mais estudos sobre esse tema.

Abstrações

Um certo número de “abstrações” pode ser distintamente definidas enquanto outras muitas não. Uma tentativa direta de classificá-las e descrever os métodos das máquinas na formação dessas abstrações, a partir de sensores e outros dados que valem a pena nos aprofundarmos.

Aleatoriedade e criatividade

Uma conjectura bastante atrativa e ainda bem incompleta é que a diferença entre pensamento criativo e pensamento competente e inimaginável se mantém sobre a ideia de aleatoriedade. A aleatoriedade deve ser guiada pela intuição para ser eficiente. Em outras palavras, o palpite inclui aleatoriedade controlada em vez de pensamento ordenado.

Em adição aos problemas coletados para estudo, nós perguntamos aos indivíduos envolvidos para descrever o seu trabalho. Declarações originais pelos quatro fundadores estão anexadas ao projeto.

Nós nos propomos a organizar o trabalho do grupo a seguir.

Potenciais participantes receberão cópias dessa proposta e serão questionados se gostariam de se debruçar sobre o problema da inteligência artificial. Se sim, ainda queremos saber que área exatamente eles gostariam de trabalhar.

Os convites serão feitos pelo comitê organizador com base na estimativa da contribuição pessoal de cada indivíduo interessado.

Os membros circularão trabalhos prévios para todo os membros, antes do grupo iniciar a pesquisa coletiva.

Durante os encontros teremos regularmente a divulgação de pesquisas e a oportunidade para membros trabalharem individualmente e, também, em pequenos grupos."

(Disponível em: <http://www-formal.stanford.edu/jmc/history/dartmouth/dartmouth.html>. Acessado em 07/11/2022).

A partir desse momento, as diferentes correntes de pensamento em IA têm estudado formas de estabelecer comportamentos "inteligentes" nas máquinas. Portanto, o grande desafio das pesquisas em IA, desde o seu surgimento, pode ser simplificado com a pergunta realizada por Minsky em seu livro "Semantic Information Processing", há quase trinta anos: "Como fazer as máquinas compreenderem as coisas?" (MINSKY, 1968, p.89).

Desse modo, apesar de a área de IA ser estudada academicamente desde os anos 50, só recentemente tem proporcionado um interesse progressivo por causa do surgimento de aplicações comerciais rotineiras. Um fator concludente para o sucesso dessa passagem da academia para a indústria foram os vultosos avanços tecnológicos dos equipamentos computacionais ocorridos nas últimas duas décadas.

Um sistema em IA não é habilitado exclusivamente de armazenamento e manipulação de dados, mas inclusive da aquisição, representação, e manipulação de conhecimento. Essa manipulação engloba a qualidade de deduzir ou inferir novos conhecimentos - novas relações sobre fatos e conceitos - desde o conhecimento já existente e valer-se de métodos de representação e manipulação para resolver problemas complexos que são frequentemente não-quantitativos por natureza.

Uma das ideias mais úteis que aflorou das pesquisas em IA, é que fatos e regras - conhecimento declarativo - podem ser representados separadamente dos algoritmos de decisão - conhecimento procedimental. Esse novo conceito teve um efeito profundo tanto no modo dos cientistas abordarem os problemas, quanto nas técnicas de engenharia utilizadas para construir sistemas inteligentes. Aderindo uma metodologia particular, máquina de inferência, ou seja, o desenvolvimento de um sistema IA é reduzido à obtenção e codificação de regras e fatos que sejam suficientes para um determinado domínio do problema.

O processo de codificação é intitulado de engenharia do conhecimento. Logo, as questões principais a serem contornadas pelo projetista de um sistema IA são: aquisição, representação e manipulação de conhecimento e, geralmente, uma estratégia de controle ou máquina de inferência que determina os itens de conhecimento a serem acessados, as deduções a serem feitas, e a ordem dos passos a serem usados. (SCHUTZER, 1987, p.52).

Na tecnologia, a Inteligência Artificial é a inteligência demonstrada por máquinas ao executar tarefas complexas associadas a seres inteligentes, além de também ser um campo de estudo acadêmico.

Certo é que a inteligência artificial (IA) é uma tecnologia que permite que máquinas e sistemas computacionais simulem a capacidade humana de raciocínio, aprendizado e tomada de decisão. No judiciário brasileiro, a IA tem sido cada vez mais utilizada como ferramenta para auxiliar juízes, promotores e advogados na análise de processos e tomada de decisões.

Algumas das aplicações da IA no judiciário brasileiro incluem:

- Análise de documentos: a IA pode ser utilizada para analisar grandes volumes de documentos, como petições, decisões judiciais e legislação, identificando informações relevantes e auxiliando na elaboração de pareceres e decisões.
- Classificação de processos: a IA pode ser utilizada para classificar processos de acordo com a natureza do caso, facilitando a organização e gestão dos processos pelo tribunal.
- Identificação de precedentes: a IA pode ser utilizada para analisar precedentes jurisprudenciais e identificar casos semelhantes, auxiliando na elaboração de decisões mais consistentes e uniformes.

- Chatbots e assistentes virtuais: a IA pode ser utilizada para desenvolver chatbots e assistentes virtuais para atender ao público em geral e advogados, oferecendo informações e orientações sobre processos, prazos e procedimentos.

Embora a utilização da IA no judiciário brasileiro ofereça muitas vantagens, é importante destacar que a tomada de decisão final ainda é responsabilidade dos juízes e promotores, e que o uso da IA deve ser feito de forma ética e transparente

3.2 Inovação no Poder Judiciário Brasileiros

O Poder Judiciário brasileiro, tradicionalmente, é considerado o mais fundamentalista entre os três poderes. Parte desse entendimento pode ser decifrado pela formação e função que esse poder exerceu, desde o caminho percorrido do Absolutismo para o Estado Moderno, do Espírito das Leis, de Montesquieu, até o Estado Liberal e Providência, antigas e as recentes ondas democráticas nos países ocidentais, além do empenho dos neoconstitucionalistas e pós-positivistas.

Nessa conjuntura, as funções sociais do direito e dos tribunais se transformaram, assim como a sociedade, que exige cada vez mais soluções para os novos e diversos conflitos e problemas sociais (BOCHENEK, 2019, p. 58).

As duas últimas décadas foram marcadas no Poder Judiciário Federal brasileiro, pelo debate e estudo das possibilidades de melhorar a prestação jurisdicional e a efetividade das suas decisões, bem como garantir e assegurar os direitos fundamentais (BOCHENEK; ZANONI, 2018, p. 79). Dentre as experiências preliminares registradas consta a atuação de atividades como estudos, seminários, livros e cursos de pós-graduação, diversas delas organizadas pelo comando do professor e desembargador federal aposentado, Vladimir Passos de Freitas (2006, p. 38).

Logo depois, inúmeros juízes, professores, advogados e estudantes se empenharam na temática e foram responsáveis por relevantes transformações, principalmente na seara da administração da justiça (BOCHENEK et al., 2018, 95). Os tribunais e as associações, por intermédio de seus servidores e juízes, igualmente manifestaram inúmeras alternativas para aprimorar o Poder Judiciário. O Fórum Nacional de Administração e Gestão Estratégica da Justiça Federal (Fonage), é um dos exemplos. Esse evento é realizado anualmente pela Associação dos Juízes Federais (Ajufe).

A idealização construída nos laboratórios do Judiciário está concentrada na inovação do poder público e compreende uma abordagem expandida por inúmeros motivos, tais como: a governança, gestão, ciência de dados, tecnologia, legal law, visual law, jurimetria, e novos designs organizacionais, ou seja, não é reduzida ao uso de tecnologias novas, mas na coordenação de formas modernas e perspectivas de conduzir o sistema de justiça para empregar aquilo que há de melhor, bem como as novas técnicas transformadoras e atenção aos usuários e destinatários da prestação dos serviços jurisdicionais.

Certo é que, está em desenvolvimento uma revolução no sistema de gestão da justiça, por meio de práticas integradas, com profundas características empreendedoras, principalmente voltadas à eficiência.

A governança pública tem como propósito a implementação e melhoria das políticas públicas, principalmente nas sociedades contemporâneas complexas, dinâmicas e plurais, bem como a consequente prestação de serviços públicos de melhor qualidade, presteza e eficiência (BOCHENEK et al. 2018, p. 95).

O combate de rápidas mudanças sociais e institucionais exige uma gestão ágil e flexível, com capacidade de adaptação e eficiência operacional, além de uma governança integrada e parcerias com instituições e entidades públicas e privadas. Essas cooperações na seara da administração dos Tribunais podem ser consideradas um recente modelo de atuação com possibilidade de efeitos concretos e positivos tanto para o setor público como para o privado.

Por conseguinte, podemos destacar as linhas características do novo movimento de reforma da Administração Pública denominado “Governança Pública” (OSBORNE, 2010, p. 52), que integra a essência dos princípios e fundamentos dos laboratórios de inovação.

O Código de Processo Civil de 2015, mitigou diversos preceitos de rigidez com a incorporação de conceitos abertos para a flexibilização das práticas de gestão judicial, calcadas na cooperação, colaboração, conciliação, negociação processual, participação democrática ampliada pelos institutos do *amicus curiae* e audiências públicas e prevalência da vontade das partes envolvidas no processo judicial.

Nos últimos anos, a tecnologia foi considerada o destaque para uma gestão inovadora, seja como ferramenta facilitadora e otimizadora nos resultados dos serviços, como para atender as novas tendências da ciberdemocracia, todavia sobretudo para garantir que o serviço público corresponda às expectativas e necessidades dos cidadãos que se utilizam do Poder Judiciário, com custos menores, maior rapidez e mais eficiência (ZANONI, 2019, p. 89).

Não obstante, as alterações tecnológicas precisam ser introduzidas a partir de um olhar de gestão, com o ser humano no centro desta construção (ZANONI, 2018, p.78), por meio de efetivas políticas institucionais estabelecidas por intermédio de redes de colaboração e parcerias.

Podemos mencionar algumas das principais iniciativas de modernização do poder judiciário brasileiro:

1. Integração de sistemas eletrônicos: O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem liderado um projeto para integrar os sistemas eletrônicos de todos os tribunais do país, permitindo que processos judiciais possam ser acessados de forma mais eficiente e ágil.
2. Digitalização de processos: O processo eletrônico é uma realidade em grande parte dos tribunais brasileiros, permitindo que advogados e partes possam protocolar petições e acompanhar processos pela internet.
3. Uso de inteligência artificial: Alguns tribunais estão experimentando o uso de inteligência artificial para analisar grandes volumes de dados e acelerar a tomada de decisões judiciais.
4. Videoconferências: Com a pandemia de Covid-19, o uso de videoconferências se tornou uma realidade para muitas audiências e julgamentos, permitindo que processos judiciais possam ser conduzidos de forma remota.
5. Capacitação de servidores: Muitos tribunais têm investido em capacitação de servidores para lidar com as mudanças tecnológicas e inovadoras, garantindo que o processo de modernização seja conduzido de forma eficaz.

Essas são apenas algumas das iniciativas que têm sido implementadas no poder judiciário brasileiro para promover a inovação e a modernização do setor.

3.3 Jurimetria

O termo Jurimetria refere-se à ciência que utiliza métodos quantitativos na busca de previsibilidade jurídica, atualmente, por meio do uso de softwares com a aplicação de métodos, especialmente a **Estatística**, no Direito.

Não obstante aparentar ser uma ciência descoberta recentemente, o matemático suíço Nicolau I Bernoulli, em 1709, foi o primeiro registro na literatura, de utilização do direito para produção de análise estatística. Ele publicou sua tese de doutorado, denominada ‘*De usu artis conjunctandi in juri*’. Sua asserção perpassava por assuntos como a probabilidade de sobrevivência das pessoas, a precificação de seguros, preços de loterias, questões de herança, confiança em testemunhas e probabilidade de inocência de um acusado.

No entanto, Lee Loevinger, dois séculos depois, apresenta um estudo do direito ligando à estatística chamado de ‘Jurimetrics’, em português, Jurimetria. O advogado americano, uniu a teoria jurídica com a utilização de métodos computacionais e estatísticos, por meio da análise de jurisprudência, o que pode tornar o direito um pouco mais previsível.

Loevinger (1963, p. 8) fala no uso de métodos quantitativos e computacionais na busca da previsibilidade jurídica ao afirmar que

Jurimetrics is concerned with such matters as the quantitative analysis of judicial behavior, the application of communication and information theory to legal expression, the use of mathematical logic in law, the retrieval of legal data by electronic and mechanical means, and the formulation of a calculus of legal predictability.

À luz das ideias de Loevinger, define-se Jurimetria como a aplicação de métodos quantitativos no Direito. A questão computacional não está presente explicitamente no conceito, uma vez que recursos tecnológicos são utilizados naturalmente em problemas *numéricos*.

O docente americano, Joseph Kadane, é referência nessa área desde 1976. Ele aplica bases estatísticas para gerar previsões em questões como seleção de jurados, auditorias de impostos, de questões ligadas, especificamente, ao direito empresarial.

Além de casos sobre discriminação, cenários eleitorais, bem como realizando ensaios sobre ética na apresentação de métodos quantitativos em juris. Pode-se afirmar que o Brasil está caminhando, no que diz, ao estudo e a utilização da Jurimetria na prática, tanto que aos poucos fala-se mais sobre o assunto entre os profissionais da área. Alguns estudos no Direito brasileiro lançam mão do método científico, mas a maior parte se vale de técnicas insuficientes, aplicadas em conjuntos de dados com grandes restrições. Esse tipo de abordagem impossibilita a formalização de regras gerais, que seria o principal objetivo científico.

Um exemplo da restrição de dados foi a investigação da suposta indústria do dano moral, discutido por Püschel et al (2010, p. 98) e Meyerhof Salama (2011, p. 125). O estudo dos professores Bruno Salama e Flávia Püschel, por exemplo, ilustrou bem como a coleta de informações empíricas podem alterar alguns preconceitos. Suas conclusões, a partir da análise de

1.044 acórdãos, invalidaram dois mitos: o de que existe uma indústria do dano moral no Brasil e de que falta uniformidade ao julgar casos do tipo.

“Os valores das condenações, pelo menos nas hipóteses que observamos, não nos pareceram elevadas”, disse Salama, pouco após revelar que 38% das indenizações ficaram em menos de R\$ 5 mil e apenas 3% em mais R\$ 100 mil. Quanto aos critérios de cálculo, vedação a enriquecimento sem causa e proporcionalidade com a extensão do dano são bastantes comuns. Isto sugere uma preocupação com a moderação das decisões e prova que a tese da altíssima insegurança jurídica não tem sustentação.

Sabe-se que a tecnologia vem facilitando métodos adotados multidisciplinarmente, o que inclui o meio jurídico. Por isso, com a existência dos computadores, bem como o que está a ele atrelado, como os softwares, as análises jurimétricas se tornaram muito mais fáceis, rápidas e precisas, pois são automatizadas, e sujeitas a um resultado mais acertado.

Dessa forma, por se tratar de ferramentas com capacidade de analisar informações, auferir incertezas e mediar na tomada de decisões, a Jurimetria vem se mostrando uma ferramenta de interesse para àqueles que compreendem o papel importante e indispensável da tecnologia na atualidade.

3.3.1 Jurimetria e seu uso no Brasil

A Inteligência Artificial é uma realidade no Poder Judiciário (projetos no STF, TJPE, TST, TJRO e TJDFT) e traz inúmeros benefícios. A maioria das iniciativas da Justiça está voltada para a classificação de modo supervisionado, isto é, existe a necessidade de que um especialista gerencie os atributos do processamento para garantir a efetividade do mesmo. Entretanto, outras vertentes de estudo já estão sendo prospectadas, entre elas: auxiliar a elaboração de textos jurídicos, reconhecer detentos através da face, identificar classe e assunto do processo a partir da petição inicial, identificar processos com similaridades e repercussão geral, realizar movimentos processuais e decisões de magistrados com a devida autorização competente e predição de séries temporais como a Justiça em Números, a fim de subsidiar a criação de políticas públicas.

No XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado na cidade de Maceió no dia 25 e 26 de novembro de 2019, o presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, afirmou que: “é necessário manter esse cenário de evolução que exige criatividade e inovação, com o uso de técnicas modernas de gestão, com a ajuda da tecnologia, a exemplo da inteligência artificial, além do tratamento adequado de conflitos e do incentivo à conciliação. É preciso trabalhar continuamente na gestão do acervo de quase 80 milhões de processos em trâmite na justiça”.

A jurimetria pode medir, por exemplo, o percentual de decisões de um tribunal num certo sentido. Esse resultado pode alterar totalmente a estratégia de condução de um caso. Estudiosos da matéria também se dedicam a questões mais específicas, como teses aceitas com maior ou menor frequência, as vezes em que uma norma é aplicada nos julgamentos, o perfil decisório de um juiz ou a probabilidade de descumprimento de uma cláusula contratual.

Por trás da disciplina está uma concepção crítica do estudo tradicional do direito, demasiadamente voltado para a discussão teórica de leis e princípios abstratos. A jurimetria quer abordar as discussões jurídicas de baixo para cima - conhecer os conflitos para depois pensar nas soluções. “A proposta é avaliar como o direito se manifesta de fato na sociedade, quais os problemas concretos das pessoas, quem são elas e que tipos de angústia as levam ao Judiciário”, diz o advogado Marcelo Guedes Nunes, presidente da Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ).

Destacamos que a Jurimetria é uma área da ciência que consiste na aplicação de métodos quantitativos e estatísticos para analisar e entender o comportamento do sistema jurídico, como a aplicação da lei, decisões judiciais, sentenças, entre outros aspectos relacionados ao direito. É uma ferramenta importante para avaliar o desempenho do sistema jurídico e auxiliar na tomada de decisões em casos específicos.

No Brasil, essa área da ciência tem sido cada vez mais utilizada por pesquisadores, acadêmicos e profissionais do direito, como juízes, advogados e promotores. Essa técnica pode ser utilizada para avaliar a efetividade de políticas públicas, entender as tendências do judiciário em relação a determinados temas, identificar possíveis falhas no sistema jurídico, entre outras aplicações.

Além disso, a jurimetria tem sido utilizada em conjunto com a inteligência artificial para desenvolver sistemas de apoio à decisão judicial. Esses sistemas utilizam algoritmos para analisar grandes volumes de dados e auxiliar juízes na tomada de decisões em casos específicos, de forma mais rápida e precisa.

Apesar de ainda ser uma área em desenvolvimento no país, a jurimetria vem ganhando espaço e importância no Brasil, principalmente no contexto de transformação digital e modernização do sistema jurídico.

4 - TECNOFOBIA

O escritor Donald Norman (1990, p. 31) argumenta em seu *best-seller* sobre a existência de um grande problema com a tecnologia, ou seja, por mais que ela possa simplificar a vida ao fornecer mais funções em cada dispositivo ela também complica a vida ao tornar o dispositivo mais complexo de usar, gerando um paradoxo para a nossa humanidade.

A Tecnofobia é descrita como o medo ou a aversão às tecnologias avançadas, tal como a inteligência artificial. Esse sentimento pode ser alimentado por inúmeros fatores, incluindo desconhecimento, falta de confiança, preocupações com a privacidade e questões éticas. A falta de compreensão sobre como a inteligência artificial funciona pode levar a percepções equivocadas e receios infundados.

A resistência humana ao uso de novas tecnologias pode impedir a adoção eficaz de recursos avançados no nosso poder judiciário. Isso pode levar a soluções inadequadas, processos ineficientes e até mesmo a injustiças. Por exemplo, a falta de confiança nas decisões automatizadas pode resultar em recursos humanos desperdiçados, enquanto a hesitação em utilizar tecnologias de ponta pode dificultar a busca pela justiça.

A evolução tecnológica em uma taxa exponencial e seu efeito bola de neve pode ser observado em muitas áreas, por exemplo, em 1980, o número total de computadores vendidos por 24 empresas foi de 724.000. No entanto, depois de apenas três anos, uma única empresa a Apple vendeu mais de um milhão de computadores. Porém as habilidades humanas cognitivas, por outro lado, desenvolvem-se lentamente ao longo do tempo e não podem adaptar ou aprender todas essas tecnologias em tempo hábil.

Esse processo cria uma lacuna entre as aptidões e conhecimentos dos indivíduos e a tecnologia que é introduzida no local de trabalho ou ambiente pessoal; esse hiato pode retardar a adoção desse novo recurso pelos indivíduos, o que pode ser atribuído à tecnofobia.

As empresas investem amplamente em novas tecnologias com o intuito de permanecerem competitivas no mercado. No entanto, esses avanços não podem melhorar as organizações se os funcionários optarem por não utilizar: Segundo M.L. Markus e M. Keil (1984, p. 24), “Se a melhoria desejada entra em conflito com o que as pessoas estão motivadas a fazer, um sistema sozinho não resolverá o problema”.

Estima-se (RUTH, 1987, p. 19) que a tecnofobia pode ser responsável por US\$ 4,2 bilhões anuais nos salários só nos Estados Unidos. É que os funcionários tendem a evitar novas tecnologias quando são apresentados a eles no local de trabalho.

Essa propensão implementou um estigma sobre as tecnologias que perduram até hoje. Outrossim, para M. Martinez-Corcoles, M. Teichmann e M. Murdvee (2017, p. 187), a reação do usuário em relação às novas tecnologias que são introduzidas no local de trabalho é infelizmente ignorada na literatura. Acredita-se que pode ser porque os cientistas estão focados principalmente no desenvolvimento de novas tecnologias, em vez de estudar a atitude das pessoas em relação a elas. A literatura acadêmica carece de consenso sobre o uso do termo tecnofobia e, além disso, definindo-a. Intuitivamente, a tecnofobia pode ser visto como uma atitude mais abrangente em relação a várias formas de tecnologia e a fobia de computadores é um exemplo de tecnofobia. Tal interpretação instintiva, embora atraente, não é consistente como a tecnofobia é usada na literatura.

Estudos anteriores usariam tecnofobia no título, mas no corpo de seu trabalho eles definiriam e mediriam ansiedade de computador, fobia de computador, estresse de computador, ou ciberfobia.

Segundo L.D. Rosen e M.M. Weil (1995, p.83) a tecnofobia é a existência de uma ou mais das seguintes definições: uma interação atual ou futura com computadores, atitude em relação aos computadores, ou intercâmbio interno autocrítico na presença de computadores.

Para M. Osiceanu (2015, p.1138) a tecnofobia pode ser descrita como “um medo irracional ou ansiedade causada por efeitos colaterais de tecnologias avançadas”.

Embora intuitivamente tentadora, sua definição foi baseada em uma revisão limitada da literatura de artigos que, mais uma vez, focaram na ansiedade do computador. Analisando definições e escalas de pesquisas anteriores, pode-se notar que estudos apontam sentimentos negativos como medo, estresse, ansiedade ou preocupação despertada pelo uso ou uso antecipado de tecnologia. Esses sentimentos podem então se traduzir no comportamento de evitação, onde os usuários evitam usando novas tecnologias ou minimizando sua interação com elas.

De acordo com L.A. Celaya (1996, p.54), uma empresa considera um empregado produtivo se ele/ela tem conhecimento prático sobre todas as tecnologias relacionadas ao seu trabalho. Já para M. Brosnan (1998, p.207), isso pode acentuar os sintomas de ansiedade em uma pessoa que é ansiosa, podendo não derivar da tecnologia em si, mas de expectativas de desempenho associadas à tecnologia.

Os funcionários geralmente experimentam um estado de medo, mesmo que aceitem a mudança. A melhoria da tecnologia para a qualidade de nossa vida é uma questão inegável, mas o seu impacto no nosso bem-estar psicológico deve ser avaliado.

A tecnofobia é frequentemente percebida como uma orientação psicológica e/ou uma atitude em direção ao uso, ao baixo uso, ou até mesmo a não implementação da tecnologia.

Pesquisas anteriores mostram que sempre que uma nova tecnologia é introduzida a um ambiente causará um sentimento instintivo que pode ser traduzida em uma resposta e/ou atitude fisiológica ou física.

Segundo W. Luquire (1983, p. 346), o ponto de vista psicológico e a atitude dos funcionários devem ser considerados sempre que ocorrer uma mudança tecnológica. A imprevisibilidade (SELIGMAN, 1975, p. 92) da nova situação pode causar ansiedade que irá afetar negativamente o desempenho dos funcionários.

Os escritores M.M. Weil e L.D. Rosen (1997, p. 75) afirmam que essa ansiedade ou medo pode manifestar-se na forma de tecnofobia ou fobia induzida pela tecnologia. Além de argumentarem que a melhoria tecnológica cria medo em algumas pessoas que usam tecnologia podendo levar os funcionários a evitar a nova tecnologia.

Dessa forma, podemos observar que a tecnofobia é um termo que se refere ao medo ou aversão exagerada a tecnologia, seja por desconhecimento, desconfiança, ou por percepção de ameaça à segurança e privacidade. A tecnofobia pode levar pessoas a resistirem ou se oporem a novas tecnologias, mesmo que elas possam trazer benefícios ou melhorias em diversas áreas, como saúde, educação, comunicação, entre outras.

A tecnofobia pode ser influenciada por fatores culturais, educacionais, socioeconômicos ou até mesmo psicológicos, como o medo do desconhecido, ansiedade ou estresse. Alguns exemplos de tecnologias que podem gerar resistência ou aversão em algumas pessoas são as redes sociais, inteligência artificial, robôs, drones, entre outras.

No entanto, é importante destacar que a tecnologia é uma ferramenta importante para o desenvolvimento e avanço da sociedade em diversas áreas, e que seu uso pode trazer muitos benefícios se for utilizado de forma adequada e responsável. Por isso, é importante que as pessoas tenham acesso a informações precisas e educacionais sobre tecnologia, para que possam fazer uso consciente e crítico das ferramentas disponíveis e evitar sentimentos de tecnofobia.

5. METODOLOGIA

A metodologia de uma dissertação é uma das partes essenciais do trabalho acadêmico, pois fornece aos leitores informações importantes sobre a abordagem que o autor utiliza para produzir seus resultados. Em geral, a metodologia deve incluir informações sobre a estratégia de pesquisa escolhida, a população e amostra estudadas, os instrumentos e técnicas utilizadas para coletar e analisar dados, bem como a forma como os resultados foram interpretados.

Para a apresentação da metodologia desta pesquisa, optamos por dividi-la em cinco tópicos, os quais se seguem: 4.1) Delimitação do tema 4.2) Pesquisa bibliográfica e documental como estratégia de pesquisa jurídica 4.3) Sobre o projeto: Inteligência Artificial e Eficiência do Judiciário: uso de Análise Preditiva em Conciliações, Sentenças e Acórdãos no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região Direito. 4.4) Elaboração de dois formulários - Perguntas fechadas / Resistance to Change (RTC), sendo um para os servidores do TRT/RJ 1ª Região e outro para os alunos do curso de direito da UFRRJ do Campus Nova Iguaçu. 4.5) O tratamento dos dados, ou seja, análise das variáveis e interpretação das respostas dos formulários aplicados.

5.1) Delimitação do tema

O interesse desta pesquisa concentra-se no levantamento de dados a partir da análise de documentos mantidos e atualizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em concomitância a esse levantamento documental, realizou-se extensa pesquisa bibliográfica para a perscrutação do material coletado. Neste sentido, cientes da amplitude e complexidade dessa empreitada, delimitamos esta produção epistemológica em dois momentos mais específicos com a elaboração de dois formulários - Perguntas fechadas / Resistance to Change (RTC), sendo um para os servidores do TRT/RJ 1ª Região e outro para os alunos do curso de direito da UFRRJ do Campus Nova Iguaçu e o tratamento dos dados, ou seja, análise das variáveis e interpretação dos resultados.

Dessa forma, estabelecendo os limites do assunto abordado que funda-se no estudo da inteligência artificial com a tentativa de definir o seu papel no aperfeiçoamento da análise do Processo Judicial Brasileiro, utilizando-se do estudo sobre o uso de análise preditiva em conciliações, sentenças e acórdãos no Tribunal Regional do Trabalho 1ª região, com foco na percepção dos seus prováveis usuários.

Sobre o projeto: Inteligência Artificial e Eficiência do Judiciário: uso de Análise Preditiva em Conciliações, Sentenças e Acórdãos no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região Direito.

De acordo com Prof. Dr. Elias Jacob de Menezes Neto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, o objetivo do projeto sobre a Inteligência Artificial e Eficiência do Judiciário: uso de Análise Preditiva em Conciliações, Sentenças e Acórdãos no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região Direito. foi utilizar a Inteligência Artificial (IA) – dá-se a partir da análise textual de petições iniciais, sentenças ou acórdãos – para tentar “prever o futuro” de três momentos processuais: probabilidade de sucesso em audiência de conciliação; probabilidade de reversão ou modificação das sentenças proferidas pelas Varas de Trabalho; e probabilidade de reversão ou modificação dos acórdãos proferidos pelas Turmas do TRT/RJ.

A extração dos dados para essa pesquisa envolveu cerca de cinco milhões de documentos. Segundo o especialista, a utilização de um volume significativo de processos é de fundamental necessidade para possibilitar desenvolver as projeções pelo uso da IA.

“Sabemos que cada processo é único. Mas um conjunto de informações à disposição de um processo faz com que ele seja semelhante a outros. E, quando temos um volume de milhões de processos, conseguimos extrair os pontos em comum entre eles, de modo que seja possível a generalização de eventos futuros”, afirmou ele.

O pesquisador esclarece em seu relatório final sobre o projeto que, de forma alguma, a IA pretende substituir a análise humana. Segundo ele JACOB (2021, p.36)

“Ela é apenas mais uma ferramenta que pode ser usada a favor do Poder Judiciário. Eu costumo utilizar técnicas para evitar que os resultados pareçam excessivamente bons, justamente para que haja uma expectativa realista dos usuários sobre os limites da ferramenta”.

Os dados oriundos da pesquisa serão avaliados tecnicamente pela Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação do TRT/RJ que estudará a possibilidade estratégica para o seu uso. Afirma o setor, que o tema deve, ainda, ser abordado no âmbito dos comitês responsáveis, para aprofundar sua análise e os diversos aspectos envolvidos no desenvolvimento de soluções, entre os quais os controles de segurança necessários.

Além disso, um aspecto bem observado no relatório final do projeto realizado pelo professor é que um meio eficiente de ganhar um melhor proveito de uma tecnologia é avaliar como ela afeta os seus usuários, procurando entender se ela será aceita pelos grupos que a utilizarão.

Dessa forma, com o intuito de averiguar como se comportam os grupos de possíveis operadores da tecnologia, foram desenvolvidos nesta pesquisa dois formulários - Perguntas fechadas / Resistance to Change (RTC), sendo um para os servidores do TRT/RJ 1ª Região e outro para os alunos do curso de direito da UFRRJ do Campus Nova Iguaçu.

5.2) Elaboração dos formulários

Como ferramenta no auxílio do desenvolvimento da pesquisa foi utilizado o *Google Forms*, que é um aplicativo criador de formulários, por meio de uma planilha no *Google Drive*. Esses formulários podem ser questionários de pesquisa elaborados pelo próprio usuário, ou podem ser utilizados os formulários já existentes. Esse serviço é gratuito, bastando apenas ter uma conta no Gmail. Dessa forma, os formulários ficam armazenados no Servidor do Google, podendo ser acessado de qualquer lugar e não ocupam espaço no computador.

O primeiro formulário foi desenvolvido para produzir uma pesquisa com perguntas de múltiplas escolhas fechadas, com o intuito de facilitar o levantamento das informações dos servidores do TRT da 1ª região.

Esse formulário inicia-se com a aposição do e-mail do participante, e, possui como principal pergunta fechada, a inicial, ou seja, “Você usaria uma ferramenta de inteligência artificial desenvolvida para promover as conciliações no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região? Sim ou Não.” Logo depois, passamos para a secção 2 com a solicitação do preenchimento dos dados pessoais do entrevistado.

Na secção 3 o intuito é o de saber a opinião sobre as afirmações que seguem. As respostas podem ser 1, 2, 3, 4, 5 ou 6. O extremo 1 significa que você discorda totalmente com a afirmação, enquanto o 6 indica que o usuário concorda totalmente com a afirmação. São elas:

- 1- De maneira geral, acredito que a tecnologia pode facilitar a vida das pessoas.
- 2- Tenho habilidade para usar ferramentas tecnológicas nas minhas tarefas cotidianas.
- 3- Confiaria nos resultados processuais apresentados pelo uso de uma inteligência artificial no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
- 4- Considero que o uso de inteligência artificial no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região conseguiria aumentar a agilidade nos resultados dos processos.
- 5- Acredito que um Projeto de uso de inteligência artificial no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região ofereceria a devida proteção dos dados, em relação a possíveis ataques cibernéticos - "ransomware".
- 6- Compreendo que o uso de inteligência artificial no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região facilitaria a realização dos trâmites processuais.
- 7- Presumo que o uso de inteligência artificial no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região traria maior qualidade na prestação jurisdicional.
- 8- Geralmente considero qualquer mudança como algo negativo.
- 9- 9- Prefiro um dia rotineiro a um dia cheio de eventos inesperados.
- 10- Gosto de fazer as mesmas coisas ao invés de tentar coisas novas e diferentes.
- 11- Sempre que minha vida forma uma rotina estável, procuro maneiras de mudá-la.
- 12- Prefiro ficar entediado a surpreso.
- 13- Se eu fosse informado de que haveria uma mudança significativa na forma como as coisas são feitas no trabalho, provavelmente me sentiria ansioso.
- 14- Quando sou informado de uma mudança de planos, fico um pouco tenso.

- 15- Quando as coisas não saem de acordo com os meus planos, fico estressado.
- 16- Se os critérios de avaliação de minhas atividades no trabalho fossem alterados, certamente me sentiria desconfortável, mesmo sabendo que não iria realizar nenhum trabalho extra.
- 17- Mudar de planos parece-me um verdadeiro aborrecimento.
- 18- Frequentemente, sinto-me desconfortável até mesmo com mudanças que podem melhorar minha vida.
- 19- Quando alguém me pressiona para que eu mude alguma coisa, tenho a tendência de resistir, mesmo acreditando que a mudança pode me beneficiar.
- 20- Às vezes, surpreendo-me evitando mudanças que sei que serão boas para mim.
- 21- Muitas vezes mudo de ideia.
- 22- Não mudo de ideia facilmente.
- 23- Depois de chegar a conclusão, provavelmente não mudarei de ideia.
- 24- Minhas opiniões são muito consistentes ao longo do tempo.

O segundo formulário foi desenvolvido para produzir uma pesquisa com perguntas de múltiplas escolhas fechadas e uma aberta com o intuito realizar o levantamento das informações coletadas dos alunos de direito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Esse segundo formulário, inicia-se com a aposição do e-mail e da matrícula do participante, e, possui como principais perguntas : “Você sabe o que é Inteligência Artificial? Sim ou Não.” A segunda pergunta é a única aberta: “Como você definiria uma Inteligência Artificial?”. Já a terceira pergunta é: “Havendo a possibilidade de ampliação do uso da ferramenta de inteligência artificial para os advogados com o intuito de auxiliar em um possível acordo em uma audiência de conciliação você a usaria?” Sim ou Não.

Logo depois, passamos para a secção 2 com a solicitação do preenchimento dos dados pessoais do entrevistado, tais como: naturalidade, idade, sexo, período e o tempo médio de atuação como estagiário.

Na secção 3 o propósito é o de saber a opinião sobre as afirmações que seguem. As respostas podem ser 1, 2, 3, 4, 5 ou 6. O extremo 1 significa que você discorda totalmente com a afirmação, enquanto o 6 indica que o usuário concorda totalmente com a afirmação. São elas:

- 1- De maneira geral, acredito que a tecnologia pode facilitar a vida das pessoas.
- 2- Tenho habilidade para usar ferramentas tecnológicas nas minhas tarefas cotidianas.
- 3- Confiaria nos resultados processuais apresentados pelo uso de uma inteligência artificial.
- 4- Considero que o uso de inteligência artificial conseguiria aumentar a agilidade nos resultados dos processos.
- 5- Acredito que um projeto de uso de inteligência artificial ofereceria a devida proteção dos dados, em relação a possíveis ataques cibernéticos - *ransomware*.
- 6- Compreendo que o uso de inteligência artificial facilitaria a realização dos trâmites processuais.
- 7- Presumo que o uso de inteligência artificial traria maior qualidade na prestação jurisdicional.
- 8- Geralmente considero qualquer mudança como algo negativo.
- 9- Prefiro um dia rotineiro a um dia cheio de eventos inesperados.
- 10- Gosto de fazer as mesmas coisas ao invés de tentar coisas novas e diferentes.
- 11- Sempre que minha vida forma uma rotina estável, procuro maneiras de mudá-la.
- 12- Prefiro ficar entediado a surpreso.
- 13- Se eu fosse informado de que haveria uma mudança significativa na forma como as coisas são feitas no trabalho, provavelmente me sentiria ansioso.
- 14- Quando sou informado de uma mudança de planos, fico um pouco tenso.
- 15- Quando as coisas não saem de acordo com os meus planos, fico estressado.
- 16- Se os critérios de avaliação de minhas atividades no trabalho fossem alterados, certamente me sentiria desconfortável, mesmo sabendo que não iria realizar nenhum trabalho extra.

- 17- Mudar de planos parece-me um verdadeiro aborrecimento.
- 18- Frequentemente, sinto-me desconfortável até mesmo com mudanças que podem melhorar minha vida.
- 19- Quando alguém me pressiona para que eu mude alguma coisa, tenho a tendência de resistir, mesmo acreditando que a mudança pode me beneficiar.
- 20- Às vezes, surpreendo-me evitando mudanças que sei que serão boas para mim.
- 21- Muitas vezes mudo de ideia.
- 22- Não mudo de ideia facilmente.
- 23- Depois de chegar à conclusão, provavelmente não mudarei de ideia.
- 24- 24- Minhas opiniões são muito consistentes ao longo do tempo.

Já o terceiro questionário avalia a compreensão do público em geral, ou seja, prováveis usuários de Inteligência Artificial e suas percepções sobre a ferramenta de inteligência artificial – IA – no Sistema de Justiça brasileiro.

Dessa forma, para contribuir com a reflexão sobre o uso da tecnologia no âmbito do Judiciário, consideraremos o uso de ferramentas de IA e *machine learning* para facilitar as conciliações.

Salienta-se que todas as informações compartilhadas pelos respondentes em todos os formulários serão tratadas de maneira cautelosa e ética, respeitando a lei 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Esse terceiro formulário, inicia-se da mesma maneira que o segundo, com a aposição do e-mail e da matrícula do participante, e, possui como principais perguntas: “Você sabe o que é Inteligência Artificial? Sim ou Não.” A segunda pergunta é a única aberta: “Como você definiria uma Inteligência Artificial?”. Já a terceira pergunta se diferencia um pouco: “Havendo a possibilidade de ampliação do uso da ferramenta de inteligência artificial com o intuito de auxiliar em um possível acordo ou em uma audiência de conciliação judicial você gostaria de utilizá-la? Sim ou Não”.

Logo depois, passamos para a seção 2 com a solicitação do preenchimento dos dados pessoais do entrevistado, tais como: naturalidade, idade, sexo e ocupação do entrevistado.

A secção 3 desse formulário mantém o propósito de saber a opinião sobre as afirmações que seguem e são as mesmas dispostas no formulário 2, as respostas podem ser 1, 2, 3, 4, 5 ou 6. O extremo 1 significa que você discorda totalmente com a afirmação, enquanto o 6 indica que o usuário concorda totalmente com a afirmação.

5.3) Desenvolvimento do questionário

Como já foi dito no capítulo 4 desta pesquisa, os possíveis usuários de uma nova tecnologia, geralmente, podem experimentar um estado de medo, mesmo que demonstrem aceitar a novidade.

Certo é que o avanço tecnológico para a melhoria da qualidade da vida humana é uma questão indiscutível, mas a repercussão no nosso bem-estar psicológico precisa ser avaliada. Pois a recusa à aplicação da inovação pode impedir o acolhimento eficaz de recursos avançados em nosso poder judiciário, podendo trazer a soluções inadequadas, processos ineficientes e até mesmo a injustiças. Por exemplo, a falta de confiança nas decisões automatizadas pode resultar em recursos humanos desperdiçados, enquanto a hesitação em utilizar tecnologias de ponta pode dificultar a busca pela justiça.

Assim sendo, o presente estudo tem como disposição construir uma Escala de Resistência à Mudança (RAM) que consiga agrupar a base teórica existente sobre o tema, reunindo evidências de sua validade fatorial e consistência interna nos contextos apresentado, assim como analisar a adequação da versão reduzida da medida. A resistência à mudança tem sido reconhecida há muito tempo como um fator importante que pode influenciar no sucesso ou no esforço de uma mudança organizacional.

Repetidamente na literatura sobre as mudanças organizacionais são apresentadas ideias que tentam encontrar uma explicação do porquê que esforços para introduzir mudanças em larga escala tecnológica, métodos de produção, práticas gerenciais ou sistema de compensação são de poucas expectativas ou fracassam (Rastekenari, Monsef, & Majnoon, 2013; Boohene & Williams, 2012; Erwin & Garman, 2010; Ijaz & Vitalis, 2011; Oreg, 2006).

A resistência à mudança organizacional é uma sentença de comedimento, isto é, de imprecisão, de dúvida, de indeterminação, de restrição, que normalmente surge como um comportamento ou um reflexo à mudança (Block, 1989), ou um ato de negar a participação em uma iniciativa de mudança, que nem sempre é evidente (Bareil, 2012 p. 175 – 200);(Appelbaum, Degbe, MacDonald, & Nguyen-Quang, 2015).

À vista disso, as perguntas dos formulários desta pesquisa foram desenvolvidas com base na revisão de literatura, bem como o exame das escalas de 'tecnofobia' existentes em seus itens.

Foi criado o primeiro questionário inicialmente para avaliar a percepção dos prováveis usuários de ferramentas de inteligência artificial – IA – na administração do Sistema de Justiça brasileiro. Com um total de 25 itens, esse questionário contém perguntas sobre como o servidor do TRT para verificar o seu comportamento com as mudanças em seu ambiente de trabalho e em seu cotidiano.

No segundo questionário foi averiguada a compreensão dos alunos do curso de Ciências Jurídicas do Instituto Multidisciplinar da UFRRJ, que estão matriculados no sétimo período ou em períodos superiores, sobre as suas possíveis participações como usuários de uma ferramenta de inteligência artificial – IA – no Sistema de Justiça brasileiro. Foram utilizados 28 itens, que buscam, principalmente, verificar a compreensão desses potenciais usuários sobre a nova tecnologia.

Alguns itens usaram o termo Inteligência Artificial para que fosse avaliada exatamente como esse recurso seria recepcionado pelos seus utilizadores. Os elementos da escala foram revisados para remover redundâncias existentes ou sugeridos como desajustados à escala.

Foi utilizado a escala de Resistência a mudança (RAM) - de seis pontos com respostas variando do grau 1 significa que o participante discorda totalmente com a afirmação, enquanto o grau 6 indica que o usuário concorda totalmente com a afirmação, ou seja cada item da seção 3 de ambos os questionários foi desenvolvido para obter o grau de agradabilidade ou desagradabilidade que os participantes sentem em relação aos itens da pesquisa. O procedimento buscou diminuir ao máximo a fadiga na sua participação para tentar evitar ao máximo a um viés de resposta. Foi assumido pelo estudo que o participante foram honestos em suas respostas.

6. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram executados três estudos. O primeiro contou com a participação de 12 servidores do TRT da primeira região e pretende avaliar a percepção desses servidores sobre a possibilidade de implantação de uma ferramenta de inteligência artificial – IA para promover as conciliações no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

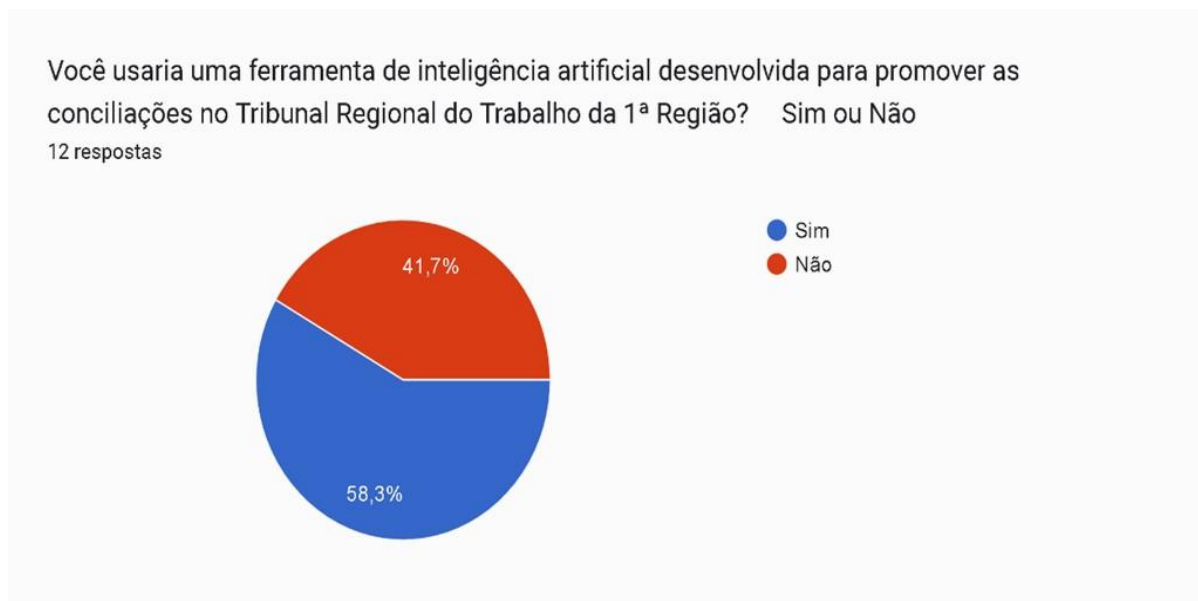


Figura 5 - (Gráfico 1) Resultado da pergunta: Você usaria uma ferramenta de Inteligência Artificial desenvolvida para promover as conciliações no TRT da primeira região?

A primeira pergunta é a principal, nela é feita diretamente uma perquirição para saber se o servidor usaria ou não a inteligência artificial como ferramenta para promover as conciliações no TRT da primeira região. A maioria, ou seja 58,3% afirmam que sim, mas 41,7% afirmam que não.

Todos os servidores são adultos com idade a partir de 40 anos, ou seja, pessoas maduras, naturais de diversos estados do Brasil, sendo 7 mulheres e 5 homens. Dois servidores possuem cargo de desembargadores e o restante são juízes, com o tempo médio de atuação no judiciário de mais de 7 anos.

As perguntas seguintes aferem a opinião dos servidores, por meio de respostas que podem ser 1,2,3, 4, 5 e 6, sendo o extremo 1 significando que o servidor discorda totalmente com a afirmação, enquanto a 6 indica que o usuário concorda totalmente com a afirmação.

A partir dos gráficos apresentados no anexo 2, podemos notar que a maioria afirma que se utilizaria da Inteligência artificial nas conciliações do TRT primeira região, demonstrando uma evidente aceitação da ferramenta, e nas respostas seguintes observamos uma tendência não conservadora nas respostas da maioria das questões. Constatando-se um resultado dentre 24 perguntas, a maioria, 62,5%, ou seja, 15 respostas demonstraram um perfil não conservador.

Enquanto 6 questões demonstram um perfil conservador, a minoria, 25%, já 3 respostas retornaram um resultado de empate, 12,5%.

O segundo estudo envolveu 12 discentes do curso de Ciências Jurídicas do Instituto Multidisciplinar da UFRRJ, que estão matriculados no sétimo período ou em períodos superiores, sobre as suas participações como prováveis usuários de uma ferramenta de inteligência artificial – IA – no Sistema de Justiça brasileiro para a promoção de conciliações.

As três primeiras perguntas são as principais, sendo a primeira feita diretamente um questionamento para saber se o discente sabe o que é inteligência artificial. A resposta foi unânime, ou seja 100% afirmam que sim, ou seja eles sabem o que é a Inteligência Artificial.

Você sabe o que é Inteligência Artificial?

12 respostas

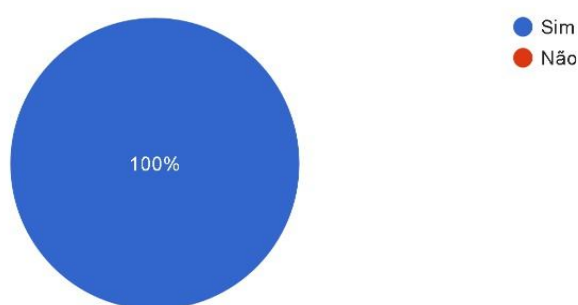


Figura 6 -(Gráfico 2) Resultado da pergunta: Você sabe o que é Inteligência Artificial?

A próxima questão é a única aberta, e, pede para o participante definir o que é inteligência artificial, as respostas demonstraram que todos possuem um certo conhecimento sobre o assunto.

Já a terceira indaga sobre se houvesse a possibilidade de ampliação do uso da ferramenta de inteligência artificial para os advogados com o intuito de auxiliar em um possível acordo em uma audiência de conciliação se o participante a usaria, e, 100% afirma que usaria a ferramenta.

Todos os discentes são adultos com idade a partir de 22 anos, ou seja, pessoas jovens, naturais de diversos estados do Brasil, sendo 7 mulheres e 5 homens. Todos os alunos estão cursando a partir do 8º período do curso de graduação e 83,3%, ou seja, 10 possuem um tempo médio de atuação como estagiário o período de mais de um ano.

As próximas perguntas medem a opinião dos discentes, por meio de respostas que podem ser 1, 2, 3, 4, 5 e 6, sendo o extremo 1 significando que o discente discorda totalmente com a afirmação, em quanto a 6 indica que o usuário concorda totalmente com a afirmação.

A partir dos gráficos apresentados no anexo 2, podemos notar que a maioria afirma que usaria como advogado a Inteligência artificial nas conciliações, demonstrando uma evidente aceitação da ferramenta, e nas respostas seguintes observamos uma tendência não conservadora nas respostas da maioria das questões. Demonstrando um resultado dentre 24 perguntas, a maioria, 87,5%, ou seja, 21 respostas demonstraram um perfil não conservador. Enquanto 2 questões demonstram um perfil de resultado conservador, a minoria, 8,33%, já 1 resposta retornou um resultado de empate, ou seja 4,16% .

O terceiro formulário contou com a participação de 47 pessoas que pretende avaliar a percepção de prováveis usuários de uma ferramenta de inteligência artificial – IA – no Sistema de Justiça brasileiro.

Assim como no formulário dois, as três primeiras perguntas são as principais, sendo a primeira feita diretamente um questionamento para saber se o provável usuário sabe o que é inteligência artificial. A resposta da maioria, ou seja, 93,6% afirma que sim, ou seja eles sabem o que é a Inteligência Artificial.

47 respostas

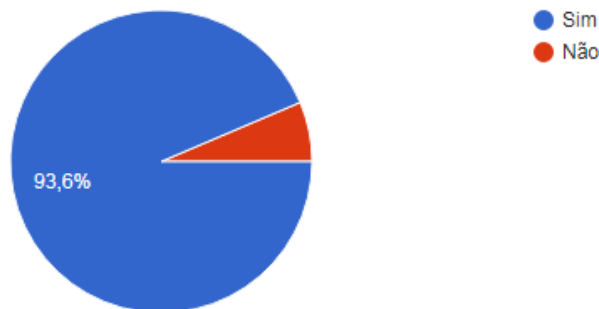


Figura 7 - Resultado da pergunta: *Você sabe o que é Inteligência Artificial?*

A próxima questão é a única aberta, e, solicita que o participante defina o que é a inteligência artificial, 42 pessoas responderam, e, essas respostas são assertivas

Já a terceira indaga sobre se houvesse a possibilidade de ampliação do uso da ferramenta de inteligência artificial para os advogados com o intuito de auxiliar em um possível acordo em uma audiência de conciliação se o participante a usaria, e, 57,4% afirma que usaria a ferramenta, e, 42,6% dizem que não usariam.

Todos os participantes desse formulário são adultos com idade a partir de 20 anos, ou seja, pessoas jovens, naturais de diversas localidades dos estados do Brasil, sendo 32 mulheres e 15 homens, possuindo ocupações diversas.

As próximas perguntas medem a opinião dos discentes, por meio de respostas que podem ser 1, 2, 3, 4, 5 e 6, sendo o extremo 1 significando que o discente discorda totalmente com a afirmação, em quanto a 6 indica que o usuário concorda totalmente com a afirmação.

A partir dos gráficos das respostas apresentados no anexo 2, as 24 perguntas realizadas, demonstram que a maioria, 66,6%, ou seja, 16 respostas possuem um perfil não conservador. Enquanto 8 questões demonstram um perfil de resultado conservador, a minoria, 33,33%, não havendo empate em nenhuma questão.

O objetivo geral desse estudo foi construir e validar uma escala de Resistência à Mudança (RAM) com amostra de respostas de servidores e alunos do curso de direito, ou seja, potenciais usuários de uma ferramenta de IA no contexto do judiciário brasileiro, reunindo evidências, além de propor um modelo reduzido do instrumento. Avaliando as análises, considera-se que este tenha sido alcançado.

Porém, admitem-se potenciais limitações neste estudo, como o fato de ser uma amostra pequena, contando com poucos representantes das categorias de possíveis usuários da tecnologia, o que impede a generalização dos resultados para além da amostra utilizada, necessitando de estudos futuros que contem com uma amostragem maior, assim como de vários outros tribunais. Contudo, reforça-se a natureza psicométrica dos estudos, cujas amostras foram suficientes para as análises executadas.

Por fim, na temática de futuras direções, é necessário ampliar a observância da escala empreendendo pesquisas com mais usuários e considerando ambientes em que a modernização esteja acontecendo de forma evidente, o que permitiria conhecer a influência da resistência à mudança em diferentes áreas laborais, analisando se existe algum ambiente ou estratégia que se diversos termos de resistência, por exemplo. É avultoso enfatizar a relevância de conhecer a relação entre a composição com outros referidos na literatura, como desperdício de tempo, conflitos ou desgastes nas relações intraorganizacionais. O que poderá facilitar na construção de ações interventivas que tenham em conta os efeitos negativos ou positivos da resistência.

7 CONCLUSÕES

A Inteligência Artificial possui atributos que, apesar de recente no serviço público do Poder Judiciário, já agrega e possui potencial para beneficiar cada dia mais no desenvolvimento do trabalho.

Em vista dessa realidade, já há documentos normativos que orientam e atualizam-se com rapidez em busca de consolidar as responsabilidades da interdisciplina que se estabelece e viabiliza a ciência (na pesquisa e utilização de resultados) para caminhar junto com direitos e deveres estabelecidos nas normas.

É indiscutível o papel significativo da Inteligência Artificial proporcionando a melhoria da análise do processo judicial brasileiro, trazendo benefícios tanto para advogados quanto para juízes e demais profissionais envolvidos no sistema jurídico. Destacando-se alguns pontos-chave sobre isso: Exame de grandes volumes de dados: O sistema jurídico brasileiro gera uma quantidade imensa de informações, como leis, jurisprudência, doutrina, decisões judiciais, entre outros. Além disso a IA pode ajudar na inspeção e no processamento desses dados de maneira rápida e eficiente, permitindo um exame mais abrangente e detalhado. Isso facilita o acesso à informação relevante e auxilia na elaboração de estratégias jurídicas mais embasadas.

Esta pesquisa visa proporcionar resultados empíricos que demonstram como é viável essa relação na tentativa de promover dados que denotem o processo de implementação de IA no Judiciário, visto sobretudo pela perspectiva de quem a utiliza ou diretamente acompanha seu funcionamento.

De acordo com os resultados dos questionários, observamos que o público participante, mesmo compondo cenários completamente diferentes, ou seja, o primeiro grupo era composto por servidores do TRT da primeira região, o segundo por discentes do curso de Ciências Jurídicas do Instituto Multidisciplinar do Campus Nova Iguaçu – UFRRJ e o terceiro por prováveis usuários de uma ferramenta de inteligência artificial (o público em geral) o grau de não conservadorismo se apresentou na maioria das respostas.

Certo é que os benefícios e desafios da implementação da Inteligência Artificial no processo judicial brasileiro, possivelmente decorrem, em parte, da necessidade de conjugar padrões de procedimentos processuais e realidades específicas de cada situação e tema jurídico.

Apreciar possíveis atitudes ou sentimentos de relutância pode ser um caminho muito profícuo, pois a partir do empenho para aferir esses sentimentos, os gestores responsáveis poderão

estar em condições de descobrir muitos problemas que poderiam surgir devido a imposição da mudança ou da maneira de instituí-la. A consciência dessa previsão é importante para o judiciário brasileiro no sentido de orientar a organização dos seus propósitos para introduzir a tecnologia com o objetivo de sucesso.

É provável, que com o amparo dessa estimativa, planejar e executar providências, ajudarão a minimizar a repulsa ou resistência ao uso da Inteligência artificial, pois com a identificação desses registros, e, se utilizando do conhecimento alcançado, o conservadorismo pode ser transformado em forma de aceitação garantindo o acolhimento do usuários e da tecnologia.

8. REFERÊNCIAS

ARRUDA, Samuel Miranda. O direito fundamental à razoável duração do processo. Brasília: Brasília Jurídica, 2006.

Justiça em números 2021 <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-justica-em-numeros2021-12.pdf>> acesso em 06 de junho de 2022.

Zander, A. (1977). Resistência às modificações: Análise e prevenção. In Y. F. BALCÃO & L. L. Cordeiro, 3. ed. O comportamento humano na empresa. (pp. 371-80). Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.

PÜSCHEL, F.P. Dano moral. Projeto Pensando o Direito 37, 2010. Disponível em: <http://participacao.mj.gov.br/pensandoodireito/wpcontent/uploads/2020/12/37Pensando_Direito.pdf> Acesso em: 12 dez. 2020.

VAMPRÉ, Spencer. Algumas sugestões para a reforma da Legislação Judiciária Civil. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 34, n. 1, p. 125-133, 1938. Disponível em: <www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/65879/68490>. Acesso em: 26 abr.2022.

_____. The Judge Management in Brazil: pillar of de democracy. Newsletter of the International Association for Court Administration. IACA, p. 12-14, dez. 2017, EUA

ABRÃO, Carlos Henrique. Processo Eletrônico: processo digital. 5ª ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017, p. 9

Alexandre, N. M. C., & Coluci, M. Z. O (2011). Validade de conteúdo nos processos de construção e adaptação de instrumentos de medidas. Ciência & Saúde Coletiva, 16(7), 3061-3068.

ALVES, Isabel Fraga. Data Science, Big Data e um novo olhar sobre a Estatística. **Boletim SPE: O Tema Central da Estatística - um novo olhar**, Lisboa, v. 12, n. 2, p. 29-31, 2017. Semestral.

ANDRIGHI, Fátima Nancy. A arbitragem: solução alternativa de conflitos. Revista da Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal, n. 2, p. 149-173, maio/ago. 1996. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/609/Arbitragem_Solu%3%a7%c3%a3o_Alternativa.pdf>. Acesso em: 24 abr.2022.

BARBOSA, Pedro Montenegro. Reforma do Poder Judiciário. Revista da EMERJ, v. 2, n. 7, 1999. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista07/revista07_161.pdf>. Acesso em: 26 abr.2012.65

BARBOSA, Rui. Oração aos moços. Edição popular anotada por Adriano da Gama Kury. 5a ed. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1999, p.40. Disponível em: <http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/FCRB_RuiBarbosa_Oracao_aos_mocos.pdf>. Acesso em: 15 abr.2022

BARBOSA, Rui. Oração aos moços. Edição popular anotada por Adriano da Gama Kury. 5a ed. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1999, p.40. Disponível em: <http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/FCRB_RuiBarbosa_Oracao_aos_mocos.pdf>. Acesso em: 15 abr.2022

BARROS, Daniel Barroso. Governança de Processos: Proposição de um modelo teórico de governança para a gestão de processos. 2009. 148 f. Dissertação (mestrado) – UFRJ, Rio de Janeiro, 2009.

BERNOULLI, N. **De usu artis conjectandi in jure**. Phd thesis, typis Johannis Conradi à Mechel, 1709.

BOCHENEK, Antônio César et al. Manual Luso-Brasileiro de Gestão Judicial. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2018. v. 1. 406p

BOCHENEK, Antônio César. Interação entre Tribunais e Democracia - Concepções de Acesso aos Direitos e à Justiça. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2019.

BOCHENEK, Antônio Cesar; ZANONI, Luciana Ortiz Tavares Costa. A tecnologia e o novo design organizacional do Poder Judiciário. Revista de Direito e as Novas Tecnologias, v. 1 - out/dez 2018. São Paulo: Editora RT

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.. Acesso em: 14 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 13 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 13 dez. 2020.

BRASIL. Ministério de Estado da Ciência e Tecnologia. Manual de Oslo: Proposta e Diretrizes para Coleta e Interpretação de Dados sobre Inovação e Tecnologia. Brasília. Disponível em: http://www.finep.gov.br/images/a-finep/biblioteca/manual_de_oslo.pdf. Acesso em: 12 mar. 2022.

CHARNIAK, Eugene; MCDERMOTT, Drew. A Bayesian Model of Plan Recognition. Massachusetts: Addison-Wesley, 1985.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Agenda 2030 no Poder Judiciário. Comitê Interinstitucional. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/liods-cnj-laboratorio-de-inovacao-inteligenica-e-ods/>. Acesso em: 22 abr. 2021.

FALCÃO, Djaci. O Poder Judiciário e a nova carta constitucional. Revista de Direito Administrativo, v. 174, p. 1-11, 1988. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/46009/44168>>. Acesso em: 26 abr.2022.

FEITOSA, Antonio Alcy Cordeiro. Do Poder Judiciário: A morosidade no âmbito da Justiça Estadual. 2007. 58 f. Monografia (Especialização em Administração Pública)-Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, Universidade Estadual Vale do Acaraú, Fortaleza, 2007.

Giangreco, A., & Peccei, R. (2005). "The nature and antecedents of middle manager resistance to change: Evidence from an Italian context". International Journal of Human Resource Management, 16(10), 1812-1829. doi: 10.1080/09585190500298404 » <https://doi.org/10.1080/09585190500298404>

GIBBS, Graham. Análise de dados qualitativos. Porto Alegre, Artmed; 2009

HAUGELAND, John. Artificial Intelligence: The Very Idea. Massachusetts: The MIT Press, 1985.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d763.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%20763%2C%20DE%2019%20DE%20SETE%20MBRO%20DE%201890.&text=Manda%20observar%20no%20processo%20das,algumas%20excep%C3%A7%C3%B5es%20e%20outras%20providencias.06/06/2022

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/outros/iipacto.htm acessado 06/06/2022

<https://www.coad.com.br/home/noticias-detalle/18589/1-pacto-republicano-retrospectiva-de-acordo-firmado-em-2004> acessado 06/06/2022

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2009/04/17/em-2004-planalto-congresso-e-stf-lancaram-o-1o-pacto> acessado 06/06/2022

HURWITZ, Judith *et al.* **Big Data para leigos**. Rio de Janeiro, Alta Books Editora, 2016.

KADANE, J. B.; FIENBERG, S.E.; DEGROOT, M.H. **Statistics in the Law**. United Kingdom: Oxford University Press, 2008.

KADANE, J. B.; LEHOCZKY, J. P. Random juror selection from multiple lists. **Operations Research**, v. 24, n. 2, p. 207-219, 1976.

Kurtz, P., & Duncan, A. (1998). Shared service centres: Overcoming resistance to implementation of a shared services centre. *Management Accounting*, 76(7), 47-48.

KURZWEIL, Ray. *The Age of Spiritual Machines*. Massachusetts: The MIT Press, 1990. LOPES, Silvana. *Sistemas Especialistas na Educação*. Ariquemes: Universidade Federal de Rondônia, 2008.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional esquematizado*. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

LOEVINGER, L. Jurimetrics: The methodology of legal inquiry. **Law & Contemp. Probs.**, v. 28, 1963.

MACHADO, F. N. R. *Big Data: o Futuro dos Dados e Aplicações*. 1º ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
Inteligência artificial
Como aprendizado de máquina, robótica e automação moldaram nossa sociedade
Por John Adamssen, John Adamssen · 2020

MACHADO, Mário Brockmann. *Reforma do Judiciário e cidadania. O Brasil no Fim do Século: Desafios e Propostas para a Ação Governamental*, 1994. Disponível em: <http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/kn/FCRB_MarioBrockmannMachado_Reforma_judiciario_cidadania.pdf>. Acesso em: 26 abr.2022.

MELO, J. *Inteligência artificial: uma realidade no Poder Judiciário*, 2019
<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2020/inteligencia-artificial>

MEYERHOF SALAMA, B. *Dano moral no Brasil*. Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, 2011. (Série Pensando o Direito 37). Disponível em: <file:///C:/Users/Fam%C3%ADlia%20Costa/Downloads/37Pensando_Direito.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2020.

Mendonça, Manoel Ignacio Carvalho de, 1859 *O poder judiciario no Brazil* / por Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça.
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:1899;000041930> 06/06/2022

MONARD, Maria Carolina; BARANAUKAS, José Augusto. *Aplicações de Inteligência Artificial: Uma Visão Geral*. São Carlos: Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação de São Carlos, 2000.

MORAN, José Manuel.; MASETTO, Marcos. T.; BEHRENS Marilda Aparecida. *Novas tecnologias e mediação pedagógica*. Campinas: Papirus, 2000.

Nascimento, D. A. M. (2012) *Resistência à mudança organizacional: Correlatos valorativos e organizacionais* (Tese de doutorado). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, PB, Brasil

Oakland, J., & Sohal, A. S. (1987). Production management techniques in UK manufacturing industry: Usage and barriers. *International Journal of Operations and Production Management*, 7(1), 8-37. doi: 10.1108/eb054783
» <https://doi.org/10.1108/eb054783>

POOLE, D.; MACKWORTH, A. K.; GOEBEL, R. *Computational Intelligence: A Logical Approach*. Oxford: Oxford University, 1998.

- RAMOS, Carlos Henrique. O processo civil e o princípio da duração razoável do processo. Curitiba: Juruá, 2008
- RUSSEL, Stuart; NORVIG, Peter. Inteligência Artificial. 2. Ed. Rio de Janeiro: Campos, 2004.
- SALOMÃO, Paulo Cesar. A “Nova” Lei Eleitoral e a “Reforma” do Judiciário. Revista da EMERJ, v. 2, n. 8, 1999. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista08/Revista08_141.pdf> Acesso em: 26 nov.20121
- Taylor, R. E. (1988). Reducing resistance to new marketing strategies. Business Forum, 13 (2), 12-15.
- TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. O Judiciário brasileiro e as propostas de um novo modelo. Revista da AJURIS–Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, a, v. 26, p. 314-319, 2000. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/15994887.pdf>>. Acesso em: 10 maio.2021.
- TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. O procedimento sumaríssimo e o seu aprimoramento. Revista Forense, v. 78, n. 277, p. 17-23, jan./mar. 1982. Disponível em:<http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/10193/Procedimento_Sumar%c3%adssimo_Aprimoramento.pdf>. Acesso em: 10 maio.2021.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. Direito fundamental à duração razoável do processo. Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil. Porto Alegre: Magister, v. 29, mar-abr/2009, pp. 83-99, p. 88.
- TAKOI, Sérgio Massaru. A luta pela razoável duração do processo (efetivação do art. 5º, LXXVIII, da CF/1988). Revista de direito constitucional e internacional. São Paulo: RT, jan-mar 2010, ano 18, n. 70, p. 225-239, p. 232.
- TROCKER, Nicolò. Processo Civile e costituzione (problemididrittotedesco e italiano). Milão: Giuffrè, p. 276-7, 1974.
- Zafar, F., & Naveed, K. (2014). Organizational change and dealing with employees resistance. International Journal of Management Excellence, 2(3), 237-246. doi: 10.17722/ijme.v2i3.101. » <https://doi.org/10.17722/ijme.v2i3.101>
- Zaltman, G., & Duncan, R. (1977). Strategies for planned change. New York: Wiley
- ZAVAGLIA, Alexandre Coelho. Tecnologia e Design na Justiça Brasileira: O pioneirismo do iJusPLab. In: GREGÓRIO, Alvaro; ZANONI, Luciana Ortiz Tavares Costa; NEVES JUNIOR, Paulo Cezar. Inovação no Judiciário: Conceito, Criação e Práticas do Primeiro Laboratório de Inovação do Poder Judiciário. São Paulo: Editora Edgard Blücher, 2019.

ANEXOS

O primeiro questionário aplicado faz parte da pesquisa realizada pela mestranda Mônica do Nascimento Tavares Magalhães do curso de Mestrado em Humanidades Digitais PPGIHD – Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar, orientada pelo docente Rodrigo de Souza Tavares, que pretende avaliar a percepção dos prováveis usuários de ferramentas de inteligência artificial – IA – na administração do Sistema de Justiça brasileiro.

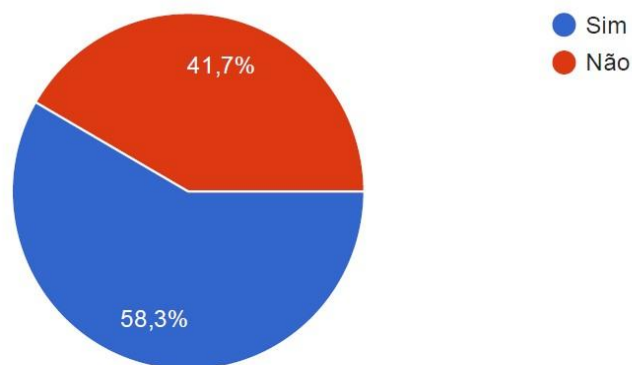
À vista disso, com o intuito de contribuir com a reflexão sobre o uso da tecnologia no âmbito do Judiciário Brasileiro, consideraremos especificamente o projeto realizado para o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região de ferramentas de IA e *machine learning* para facilitar conciliações. Salienta-se que todas as informações compartilhadas pelos respondentes serão tratadas de maneira cautelosa e ética, respeitando a lei 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Esse questionário foi respondido por 12 servidores do TRT da 1ª Região.

Sua primeira pergunta é considerada a principal.

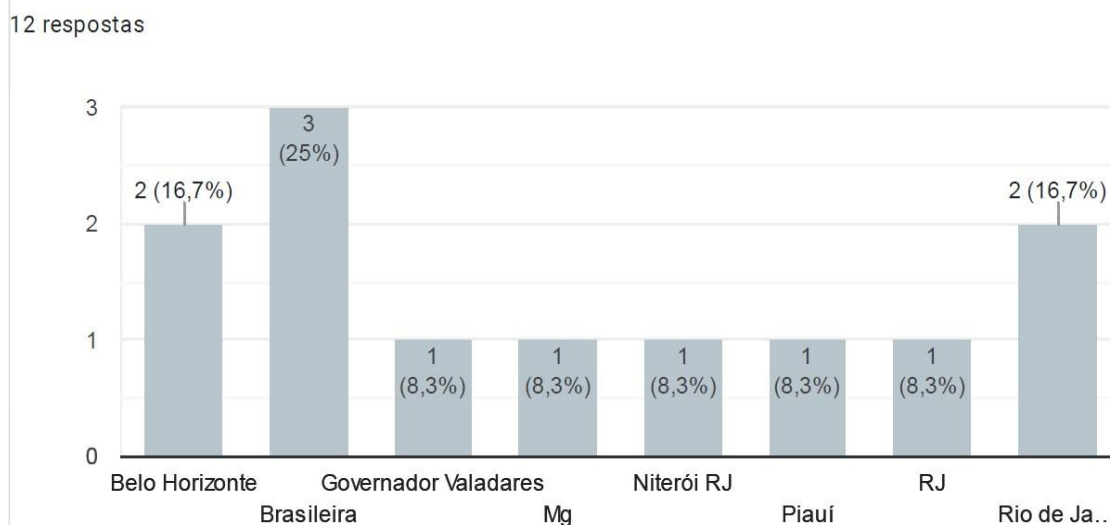
Você usaria uma ferramenta de inteligência artificial desenvolvida para promover as conciliações no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região? Sim ou Não

12 respostas



Dados Pessoais do Entrevistado.

Naturalidade:



Idades:

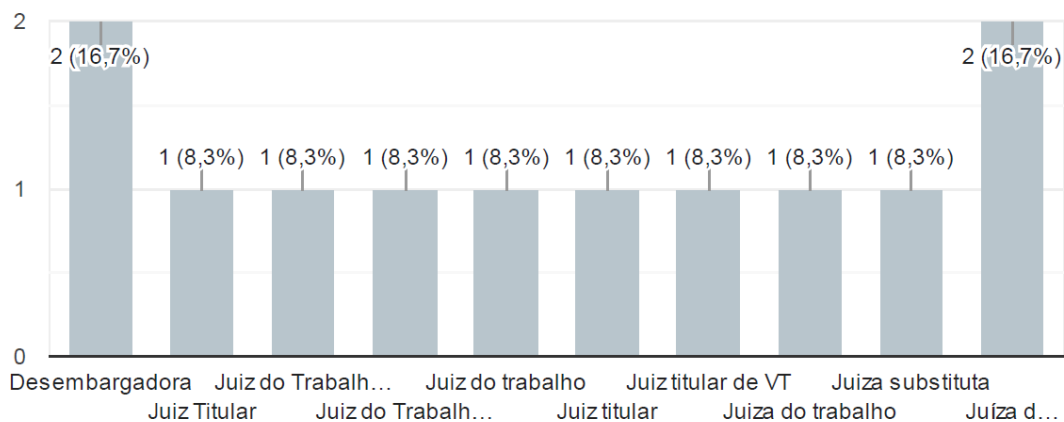
Todos os participantes são maiores de 40 anos com registro até 57 anos.

Sexo:

Total de 7 mulheres e 5 homens.

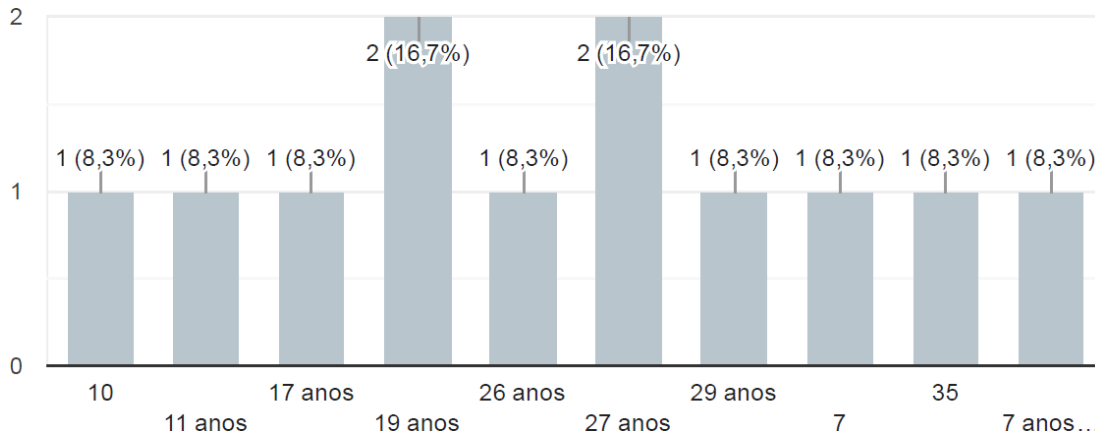
Cargos:

Total de 2 desembargadoras e 10 juízes.



Tempo médio de atuação no poder judiciário:

Total mais de 7 anos.

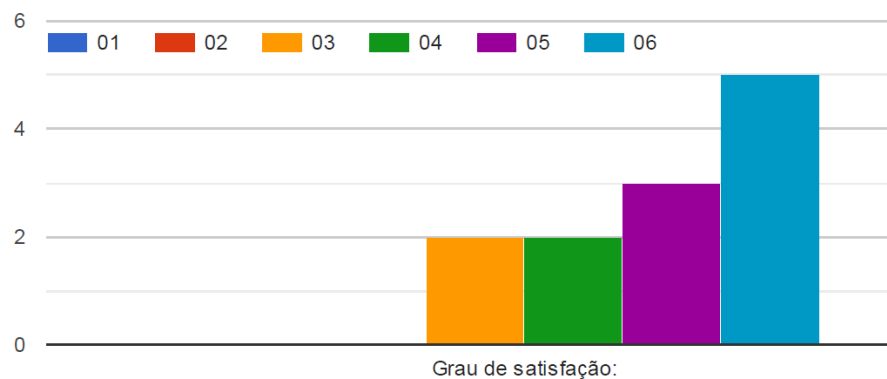


Na seção 3

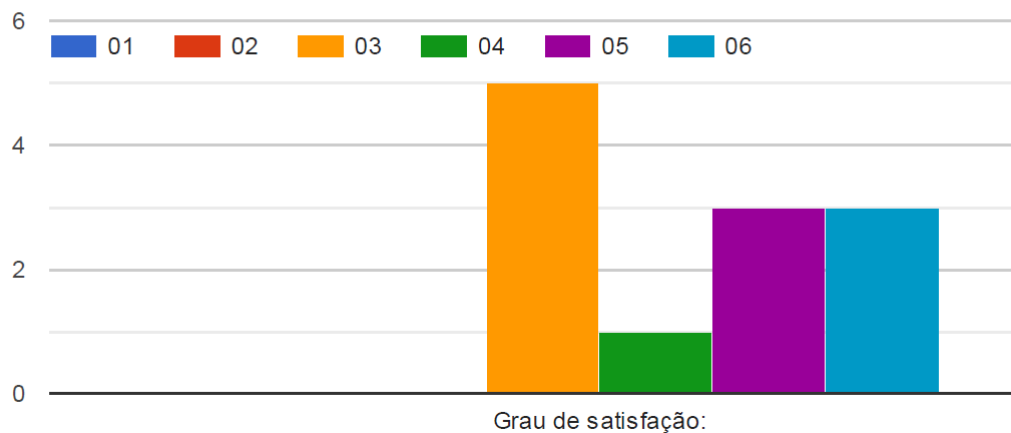
Pretendemos saber a opinião sobre as afirmações que seguem. As respostas podem ser 1, 2, 3, 4, 5 ou 6. O extremo 1 significa que você discorda totalmente com a afirmação, enquanto o 6 indica que o usuário concorda totalmente com a afirmação.

Resultado: Grau não conservador.

1- De maneira geral, acredito que a tecnologia pode facilitar a vida das pessoas.

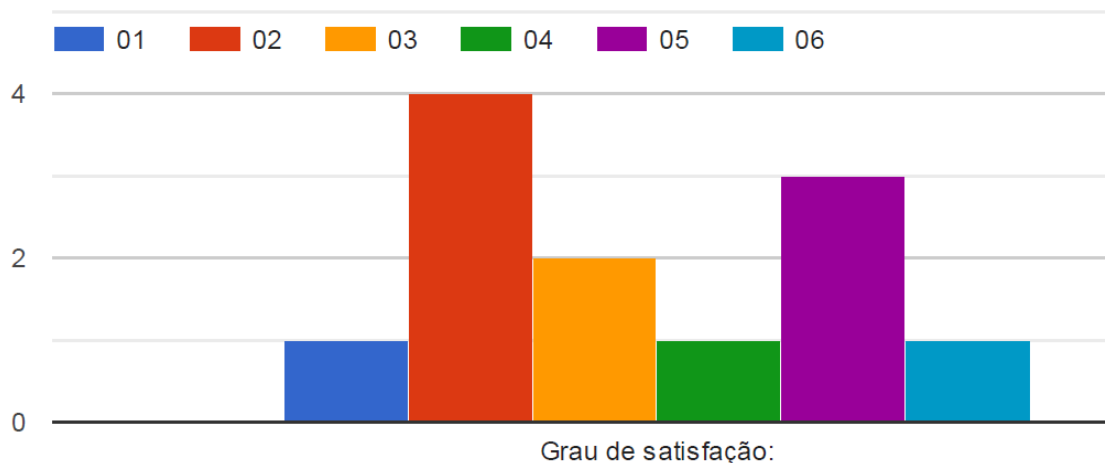


2- Tenho habilidade para usar ferramentas tecnológicas nas minhas tarefas cotidianas.



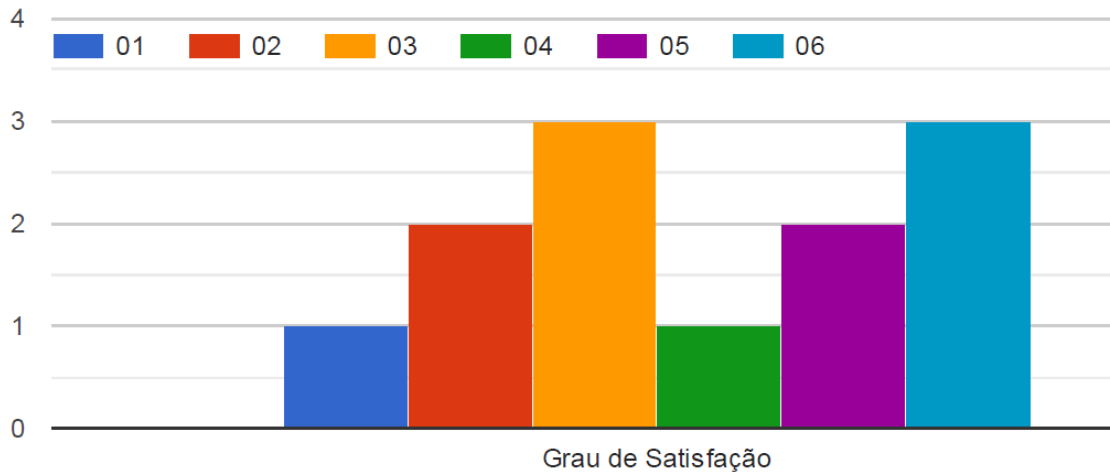
Resultado: Grau não conservador.

3- Confiaria nos resultados processuais apresentados pelo uso de uma inteligência artificial no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.



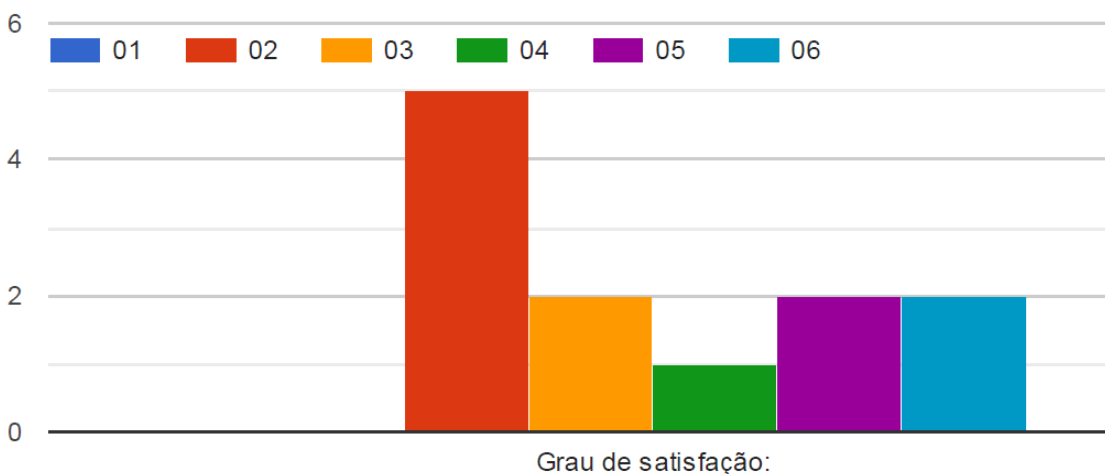
Resultado: Grau Conservador.

4- Considero que o uso de inteligência artificial no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região conseguiria aumentar a agilidade nos resultados dos processos.



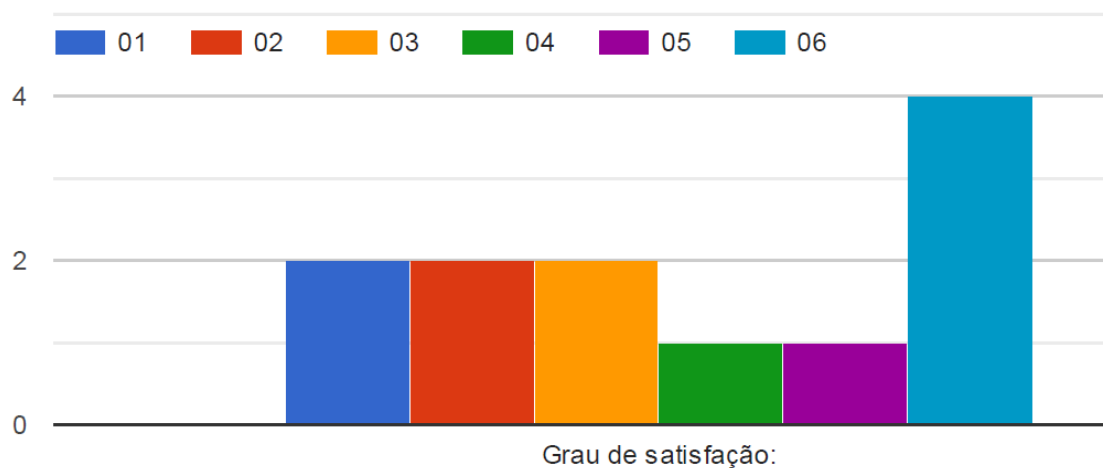
Resultado: Empate

5- Acredito que um Projeto de uso de inteligência artificial no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região ofereceria a devida proteção dos dados, em relação a possíveis ataques cibernéticos - "ransomware".



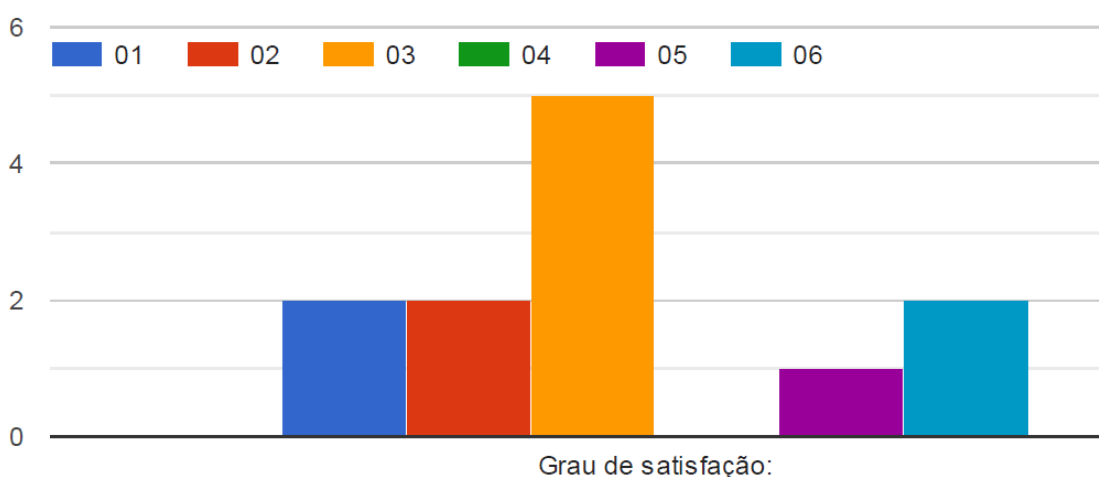
Resultado: Grau conservador

6- Compreendo que o uso de inteligência artificial no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região facilitaria a realização dos trâmites processuais.



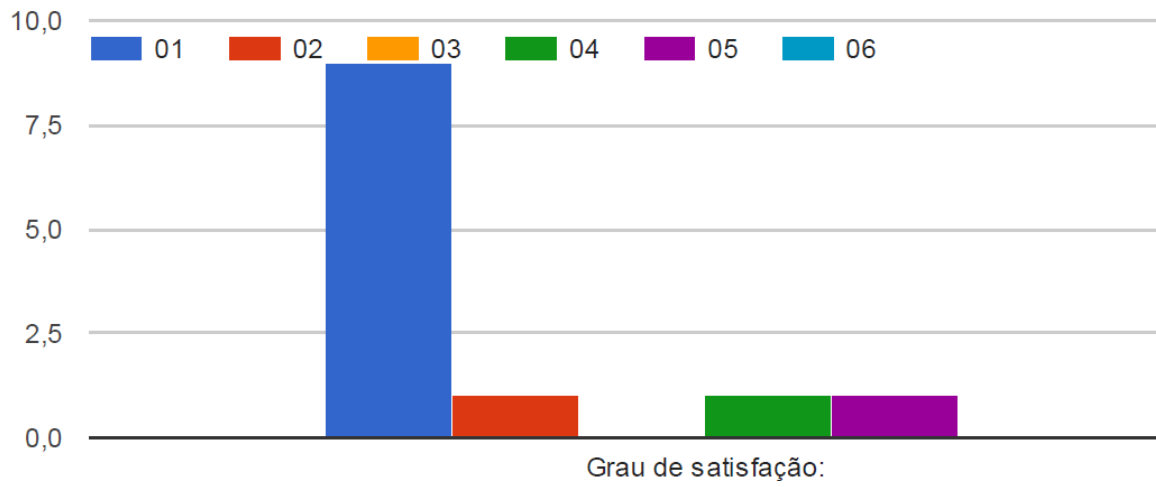
Resultado: Empate

7- Presumo que o uso de inteligência artificial no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região traria maior qualidade na prestação jurisdicional.



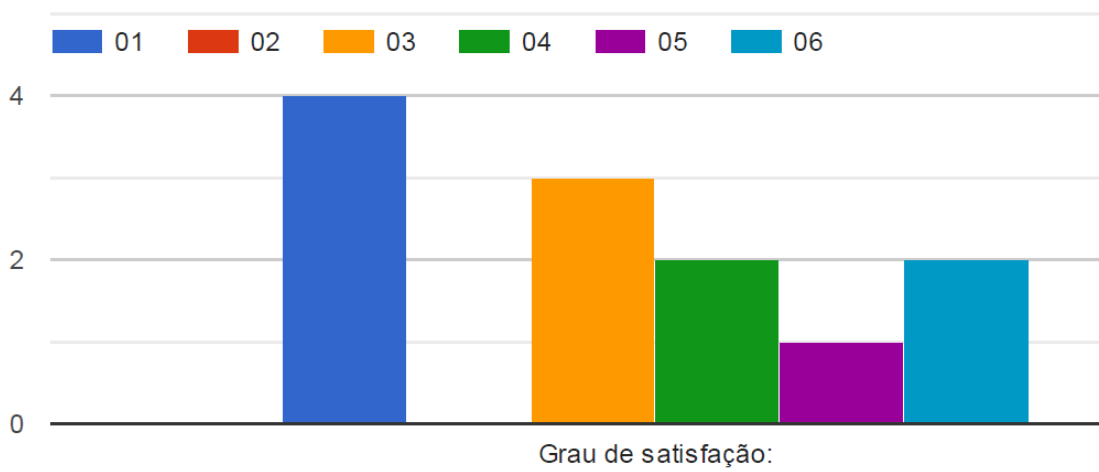
Resultado: Grau conservador

8- Geralmente considero qualquer mudança como algo negativo.



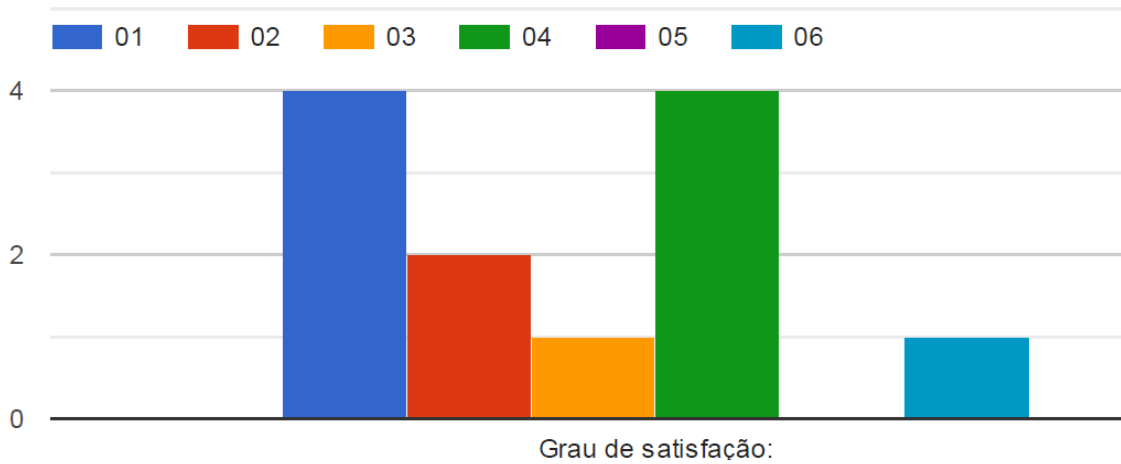
Resultado: Grau não conservador

9- Prefiro um dia rotineiro a um dia cheio de eventos inesperados.



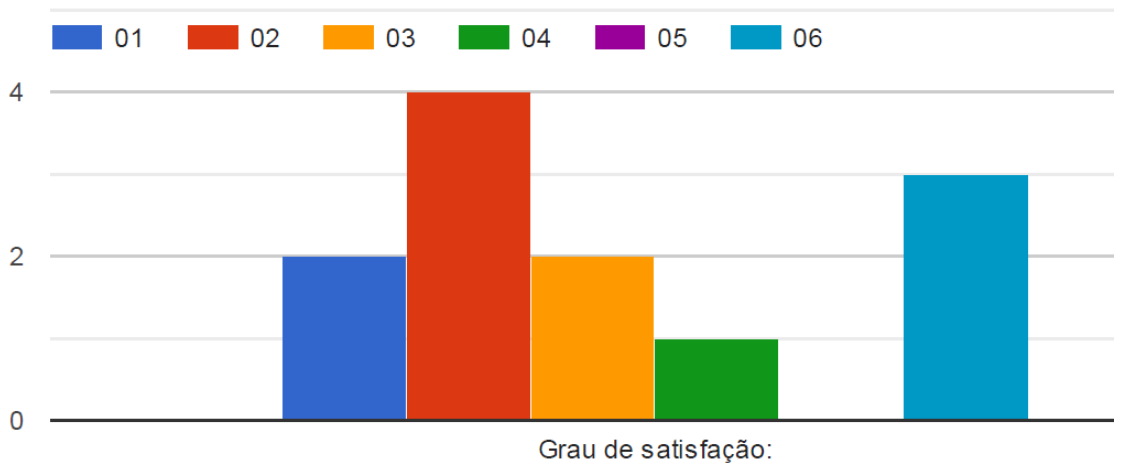
Resultado: Grau não conservador

10- Gosto de fazer as mesmas coisas ao invés de tentar coisas novas e diferentes.



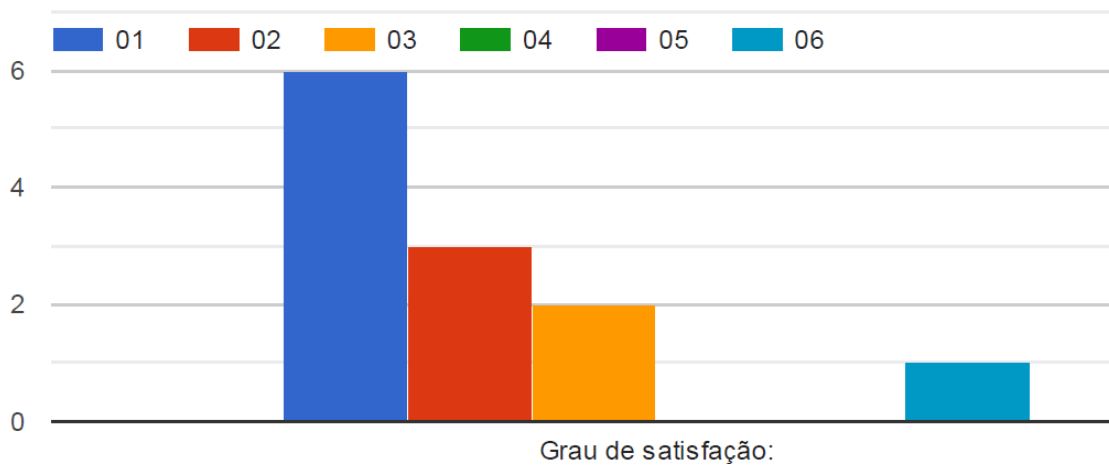
Resultado: Grau não conservador

11- Sempre que minha vida forma uma rotina estável, procuro maneiras de mudá-la.



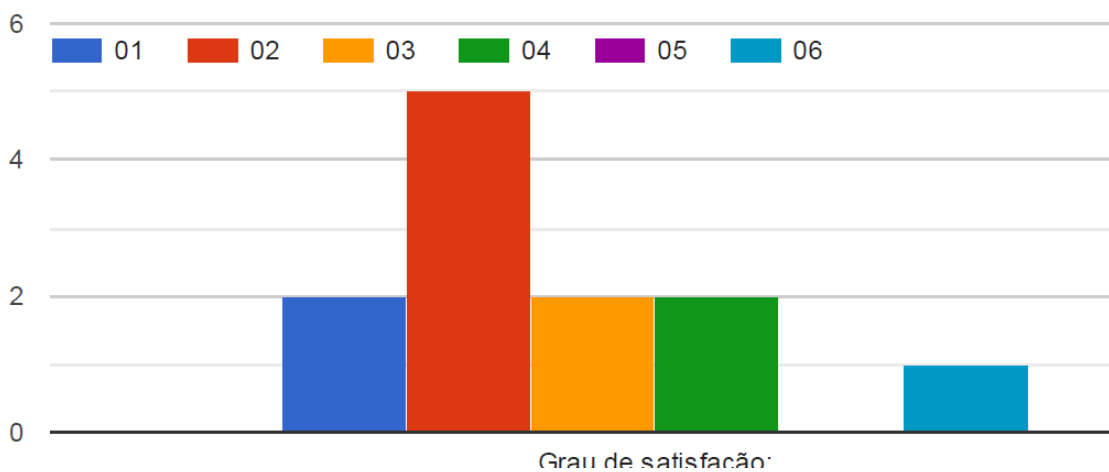
Resultado: Grau conservador

12- Prefiro ficar entediado a surpreso.



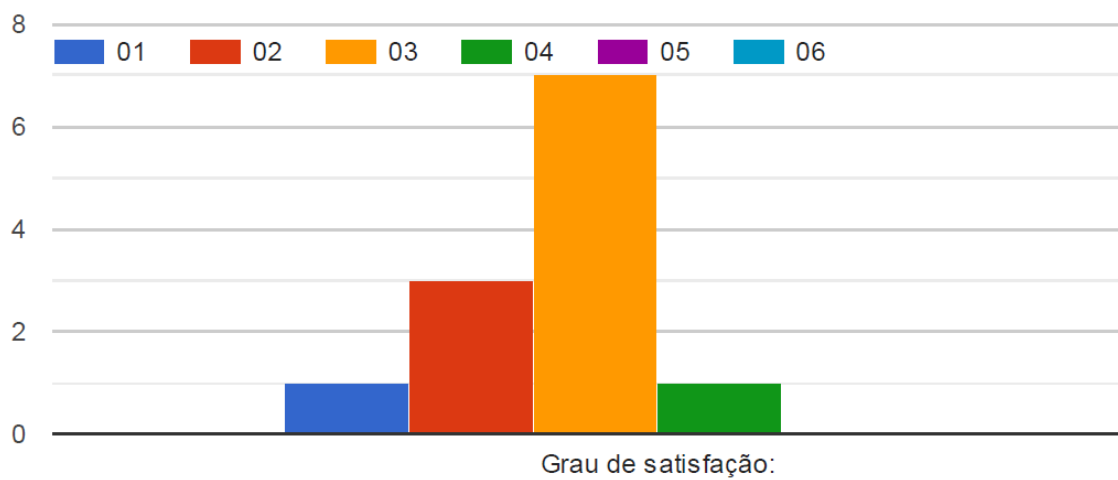
Resultado: Grau não conservador

13- Se eu fosse informado de que haveria uma mudança significativa na forma como as coisas são feitas no trabalho, provavelmente me sentiria ansioso.



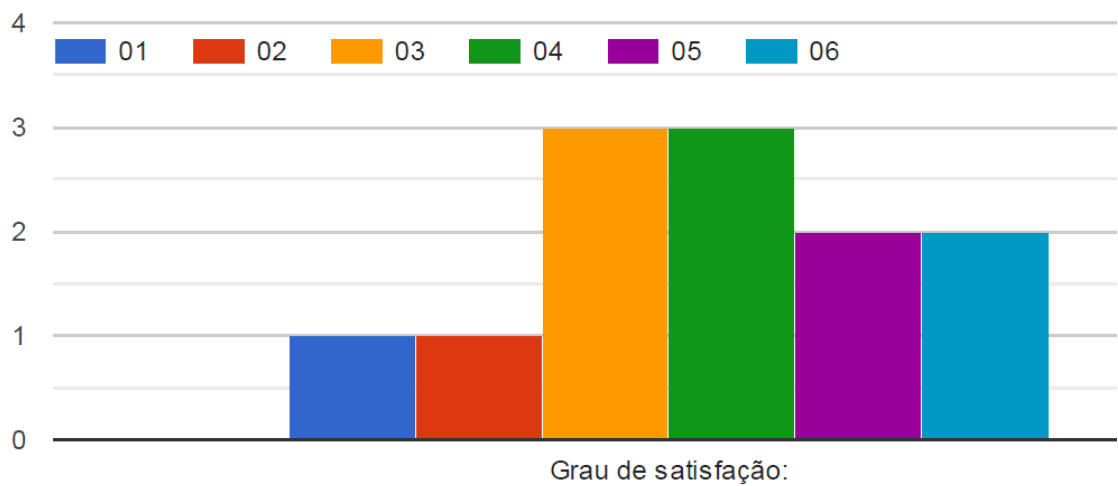
Resultado: Grau não conservador

14- Quando sou informado de uma mudança de planos, fico um pouco tenso.



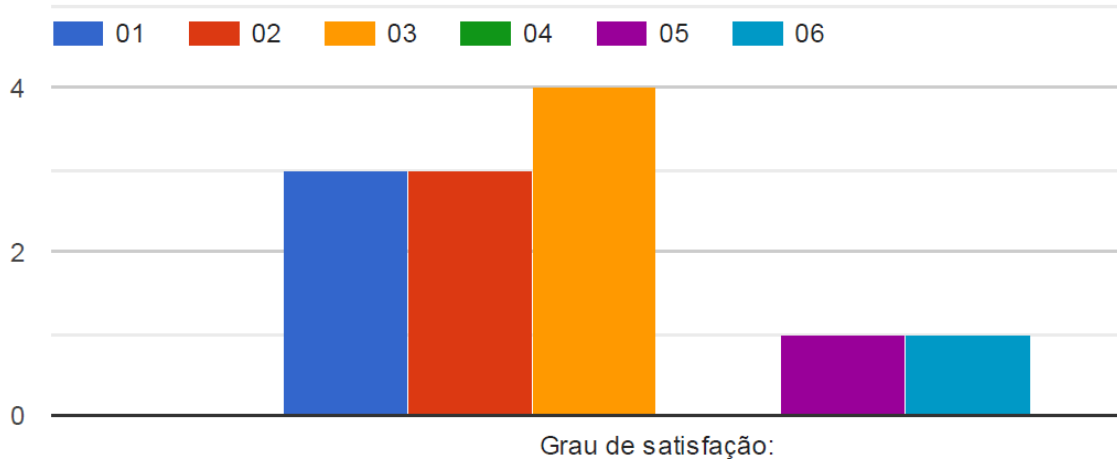
Resultado: Grau não conservador

15- Quando as coisas não saem de acordo com os meus planos, fico estressado.



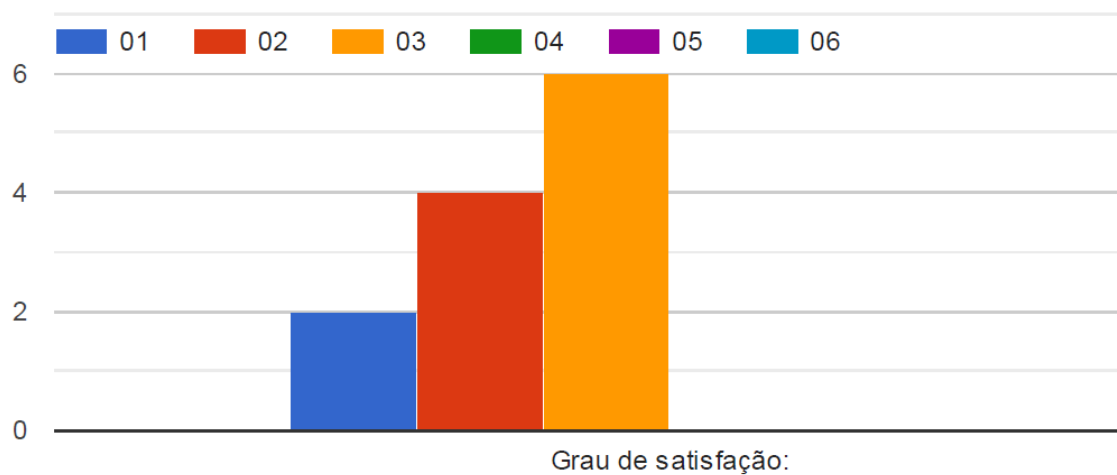
Resultado: Grau conservador

16- Se os critérios de avaliação de minhas atividades no trabalho fossem alterados, certamente me sentiria desconfortável, mesmo sabendo que não iria realizar nenhum trabalho extra.



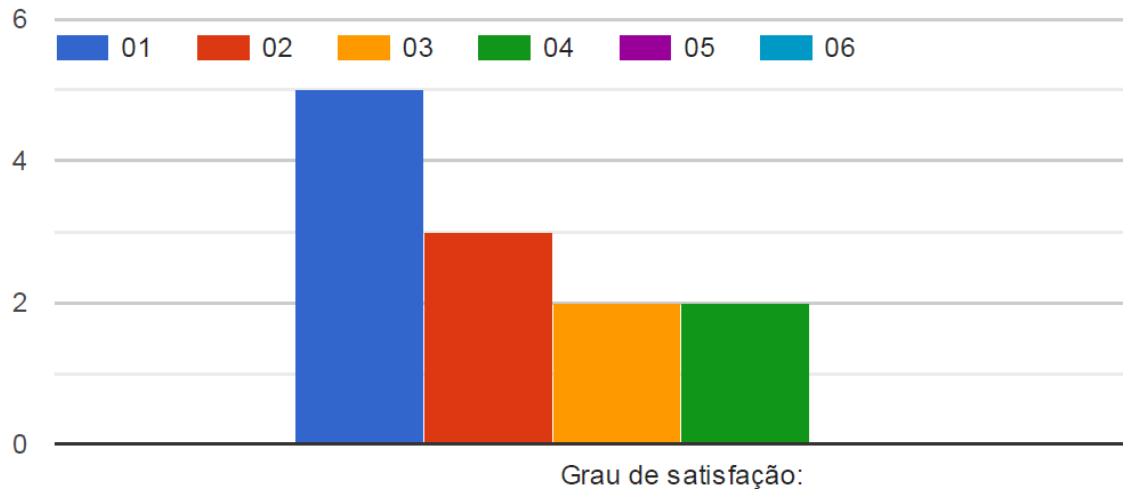
Resultado: Grau não conservador

17- Mudar de planos parece-me um verdadeiro aborrecimento.



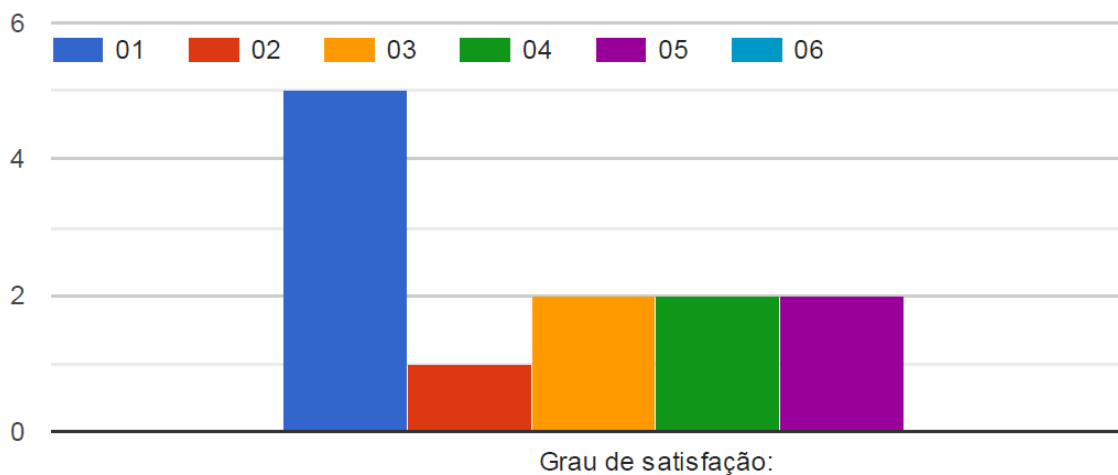
Resultado: Grau não conservador

18- Frequentemente, sinto-me desconfortável até mesmo com mudanças que podem melhorar minha vida.



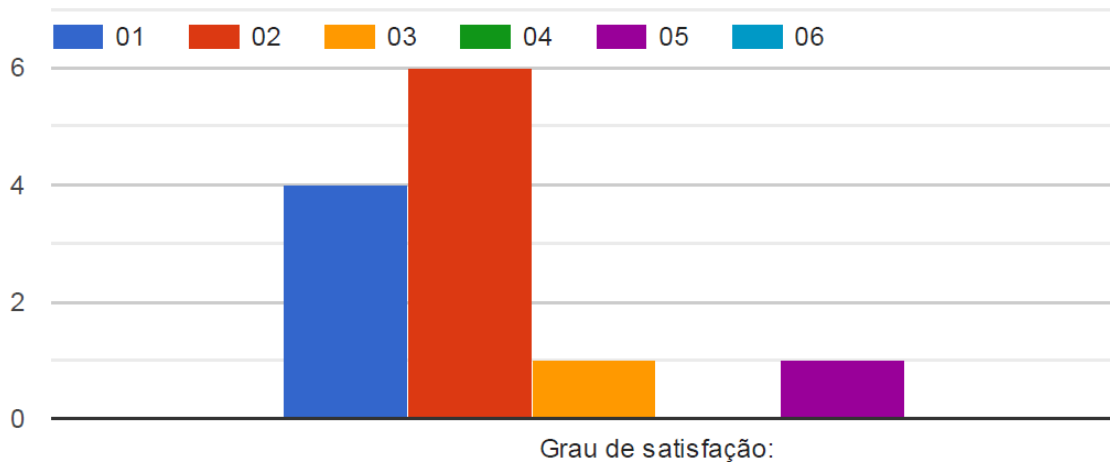
Resultado: Grau não conservador

19- Quando alguém me pressiona para que eu mude alguma coisa, tenho a tendência de resistir, mesmo acreditando que a mudança pode me beneficiar.



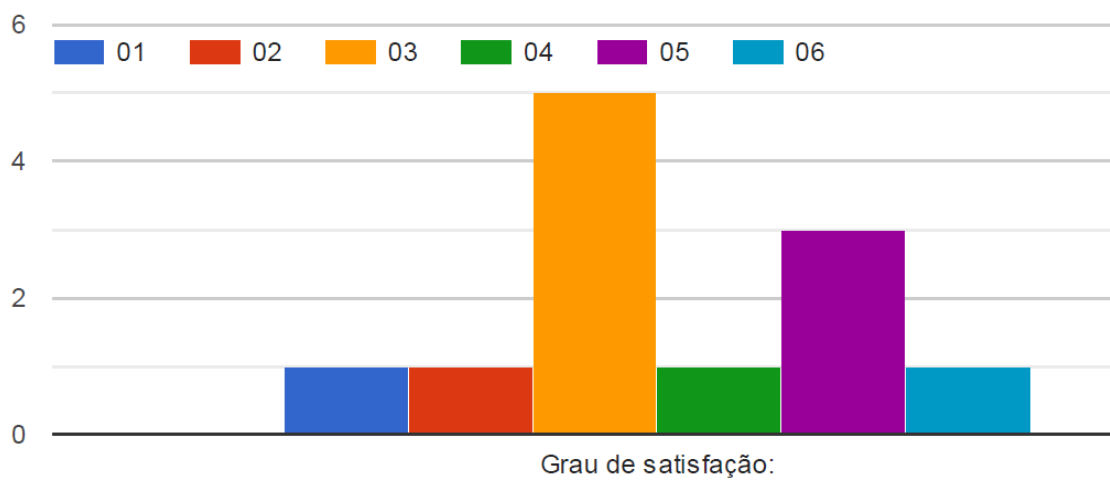
Resultado: Grau não conservador

20- Às vezes, surpreendo-me evitando mudanças que sei que serão boas para mim.



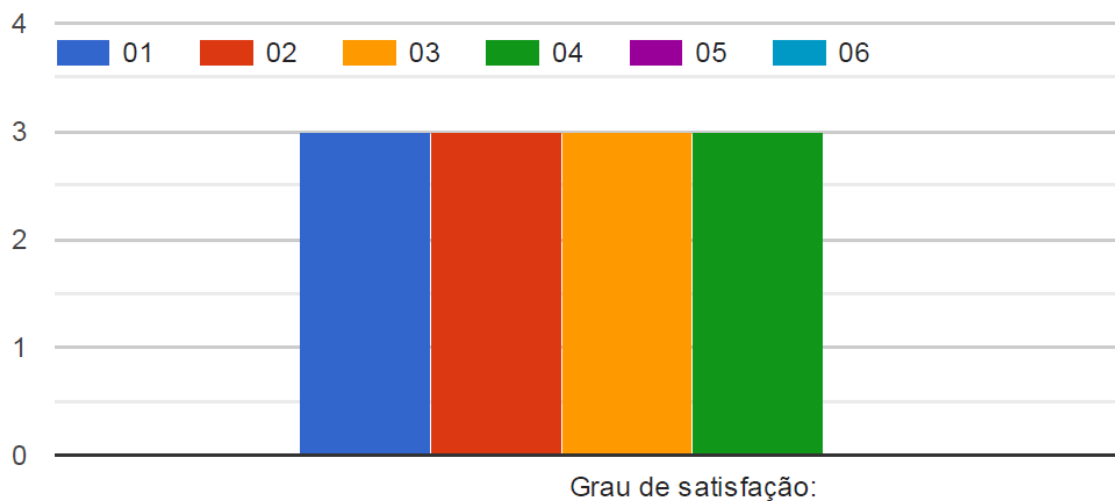
Resultado: Grau não conservador

21- Muitas vezes mudo de ideia



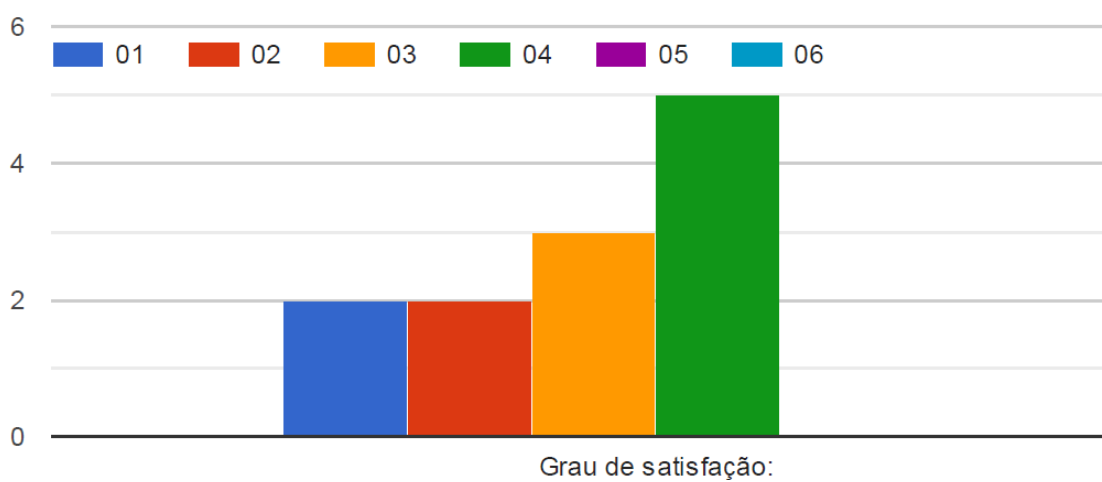
Resultado: Grau conservador

22- Não mudo de ideia facilmente.



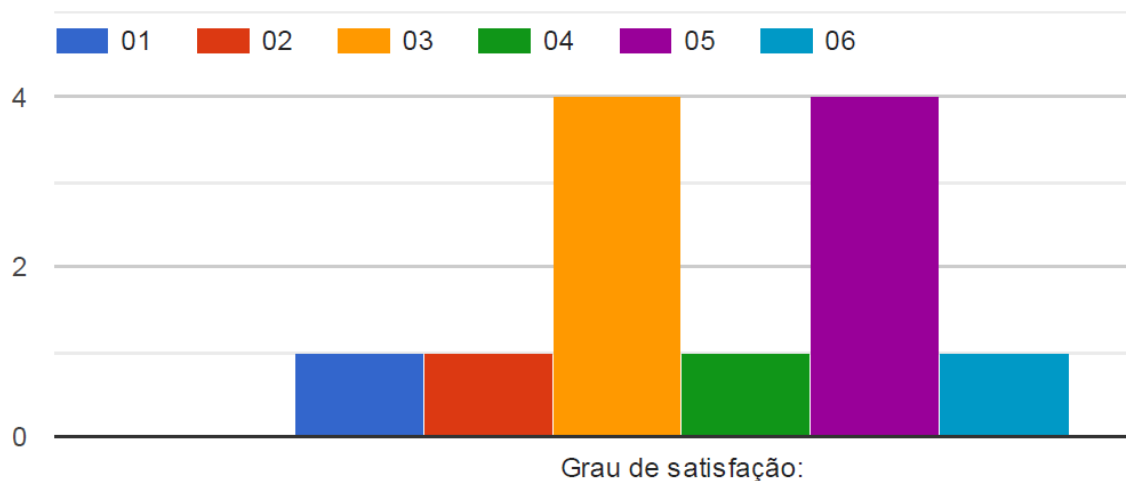
Resultado: Grau não conservador

23- Depois de chegar a conclusão, provavelmente não mudarei de ideia



Resultado: Grau não conservador

24- Minhas opiniões são muito consistentes ao longo do tempo.



Resultado: Empate

O resultado apresentou 15 respostas com o grau não conservador, ou seja, 62,5% das respostas dos participantes, sendo 6 respostas com o resultado de grau conservador, ou seja, 25%, e, 3 respostas tiveram empate, ou seja, 12,5%.

O segundo questionário pretende avaliar a compreensão dos alunos do curso de Ciências Jurídicas do Instituto Multidisciplinar da UFRRJ, que estão matriculados no sétimo período ou em períodos superiores, sobre as suas percepções como prováveis usuários de uma ferramenta de inteligência artificial – IA – no Sistema de Justiça brasileiro.

Dessa forma, para contribuir com a reflexão sobre o uso da tecnologia no âmbito do Judiciário, consideraremos o uso de ferramentas de IA e *machine learning* para facilitar as conciliações.

Salienta-se que todas as informações compartilhadas pelos respondentes serão tratadas de maneira cautelosa e ética, respeitando a lei 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

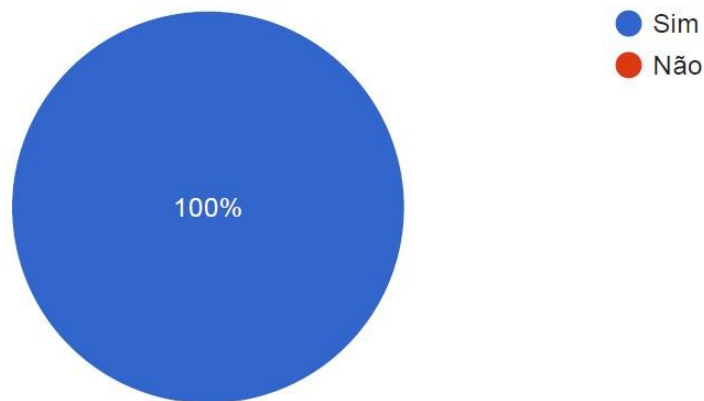
Esse questionário contou com a participação de 12 alunos.

Três perguntas são vistas como principais:

- Você sabe o que é Inteligência Artificial?
- Como você definiria Inteligência Artificial?
- Havendo a possibilidade de ampliação do uso de ferramenta de Inteligência artificial para advogados com intuito de auxiliar em um possível acordo em uma audiência de conciliação você a usaria?

Você sabe o que é Inteligência Artificial?

12 respostas



O total de 100% das respostas dos participantes dizem saber o que é a Inteligência Artificial.

Como você definiria uma Inteligência Artificial?

11 respostas

Uma ferramenta que busca replicar capacidade humana de pensar, de modo que máquinas sejam capazes de "raciocinar" como se fossem pessoas

Um pensamento feito por eletrônicos

Inteligência capaz de simular processos de aprendizado, frequentemente através de deep learning, de maneira a executar tarefas.

é um banco de dados

Robôs/máquinas que "imitam" a inteligência humana

Um programa desenvolvido para apresentar soluções ou cálculos de acordo com o estabelecido em sua programação.

A capacidade das máquinas de pensarem como seres humanos

uma ótima ferramenta do meu tecnológico

Um software capaz de fazer escolhas próprias dentre as disponíveis para melhor desempenho de seu trabalho

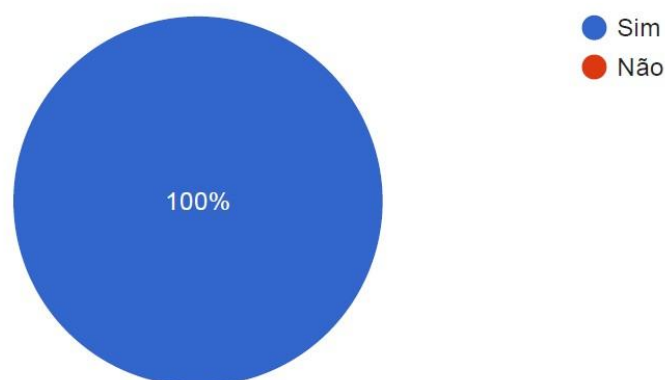
É uma máquina capaz de responder autonomamente sobre questões a ela aplicadas, usando como referência inputs e outputs.

Programas capazes de produzir respostas autônomas retiradas de uma base de dados preexistente.

Na segunda pergunta, 11 respostas demonstraram um certo conhecimento sobre o assunto e apenas 1 participante não respondeu.

Havendo a possibilidade de ampliação do uso da ferramenta de inteligência artificial para os advogados com o intuito de auxiliar em um possível acordo em uma audiência de conciliação você a usaria? Sim ou Não.

12 respostas

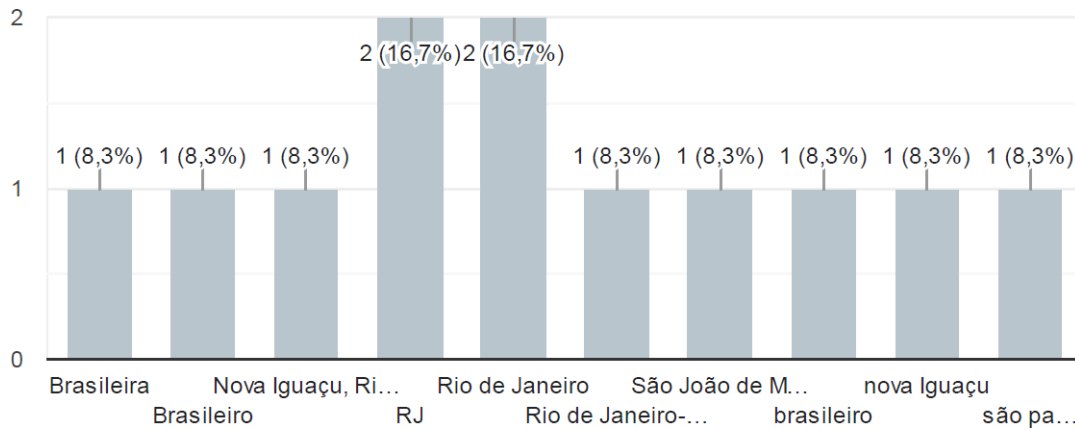


Na terceira pergunta principal, o total de 100% das respostas dos participantes afirmam que usariam Inteligência Artificial para auxiliar em acordos em audiências de conciliação.

Dados pessoais dos entrevistados:

Naturalidade

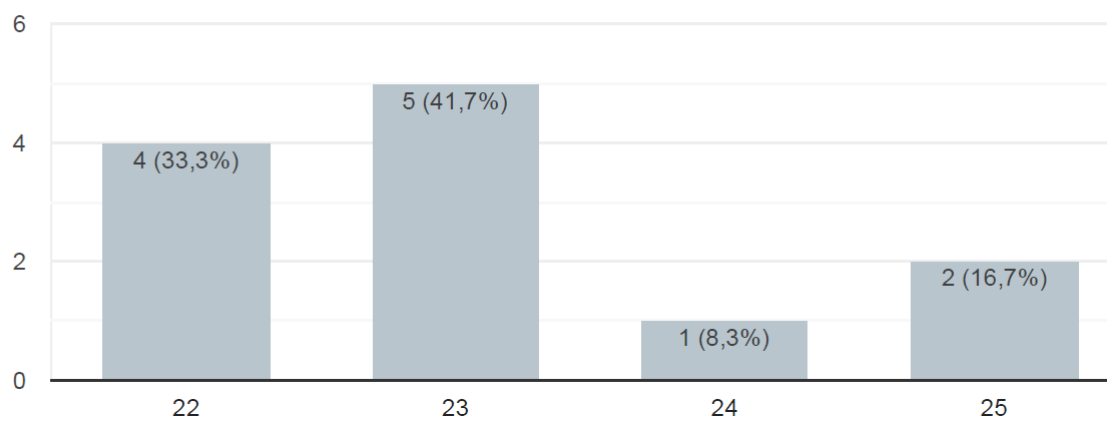
12 respostas



Diversos lugares do Brasil.

Idade

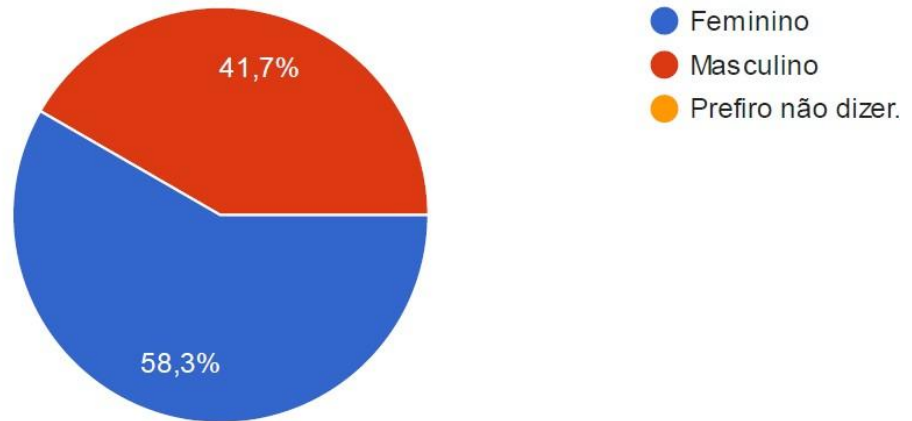
12 respostas



Jovens maiores de 22 anos e menores de 26.

Sexo:

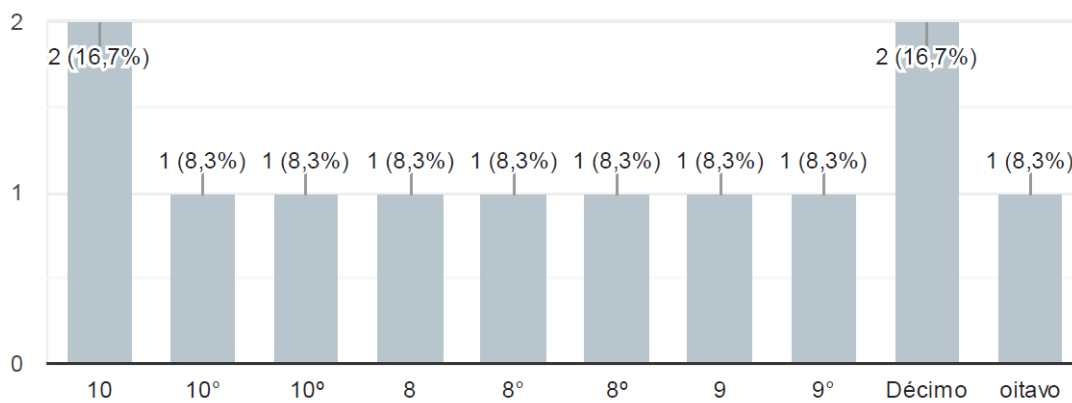
12 respostas



Total de 58,3% de mulheres e 41,70% de homens.

Período

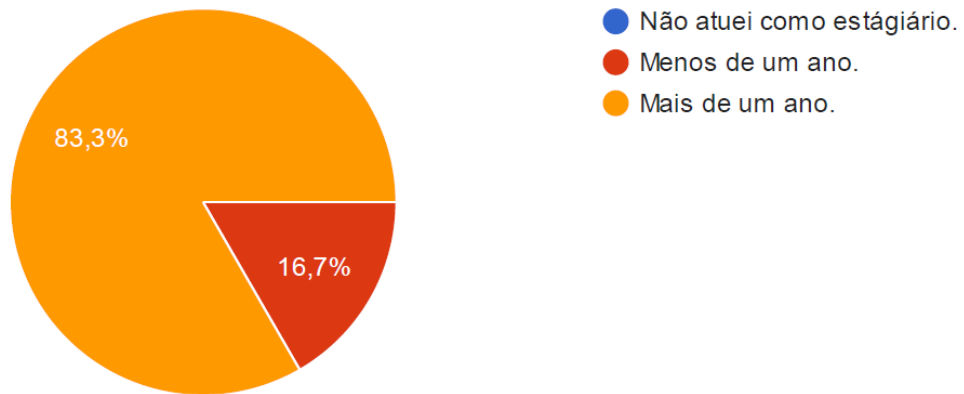
12 respostas



Total de 4 discentes cursando o 8º período, 2 alunos cursando o 9º período, 6 cursando o 10º período.

Tempo médio de estágio

12 respostas

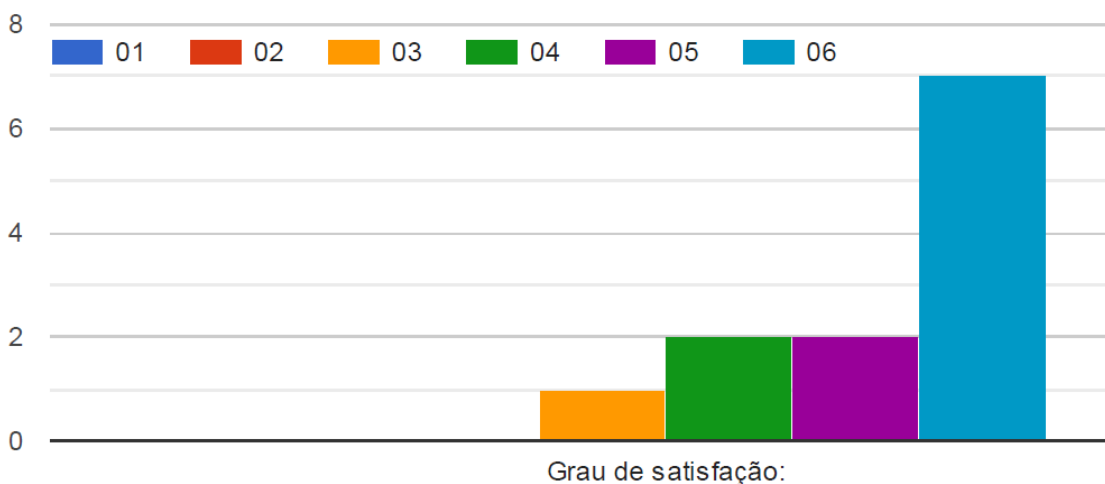


Todos já estagiaram, sendo 16,7% por menos de um ano e 83,3% por mais de um ano.

Na seção 3

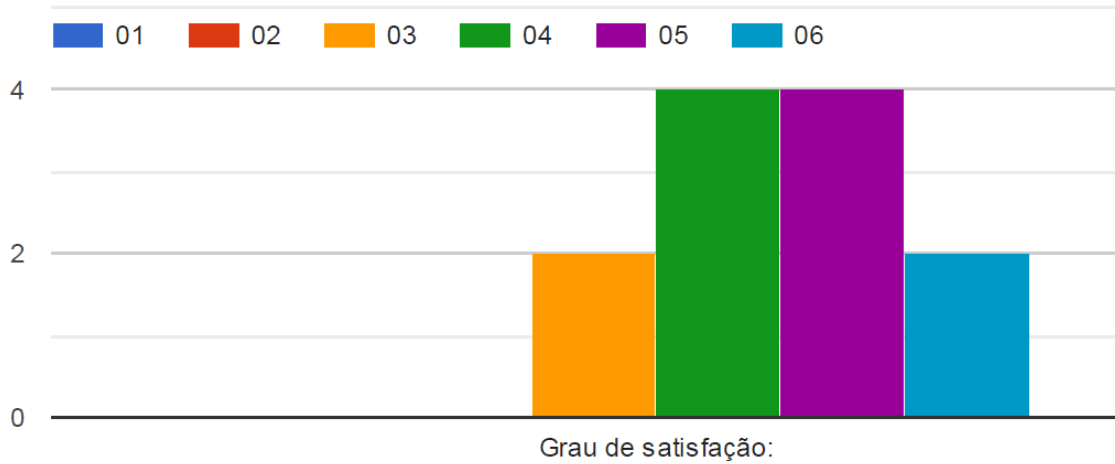
Pretendemos saber a opinião sobre as afirmações que seguem. As respostas podem ser 1, 2, 3, 4, 5 ou 6. O extremo 1 significa que você discorda totalmente com a afirmação, enquanto o 6 indica que o usuário concorda totalmente com a afirmação.

1- De maneira geral, acredito que a tecnologia pode facilitar a vida das pessoas.



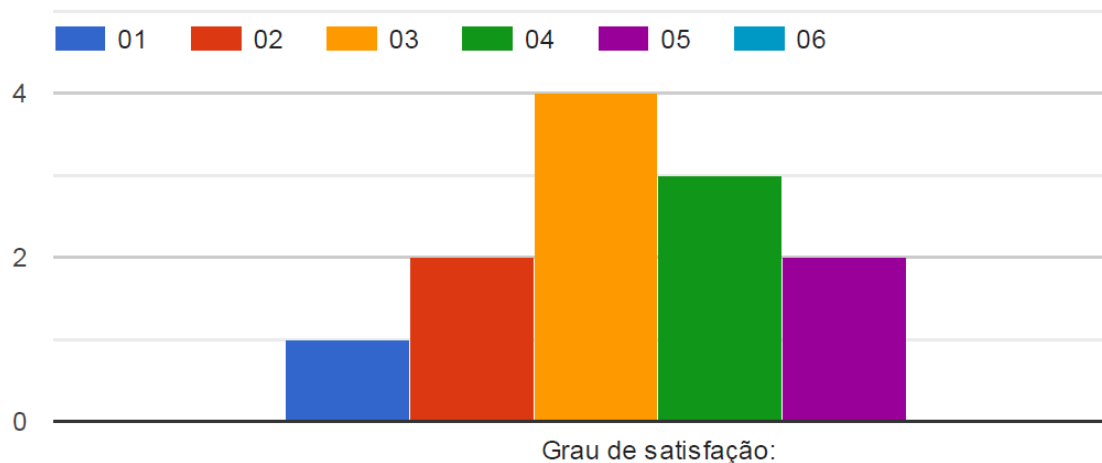
Resultado: Grau não conservador

2- Tenho habilidade para usar ferramentas tecnológicas nas minhas tarefas cotidianas.



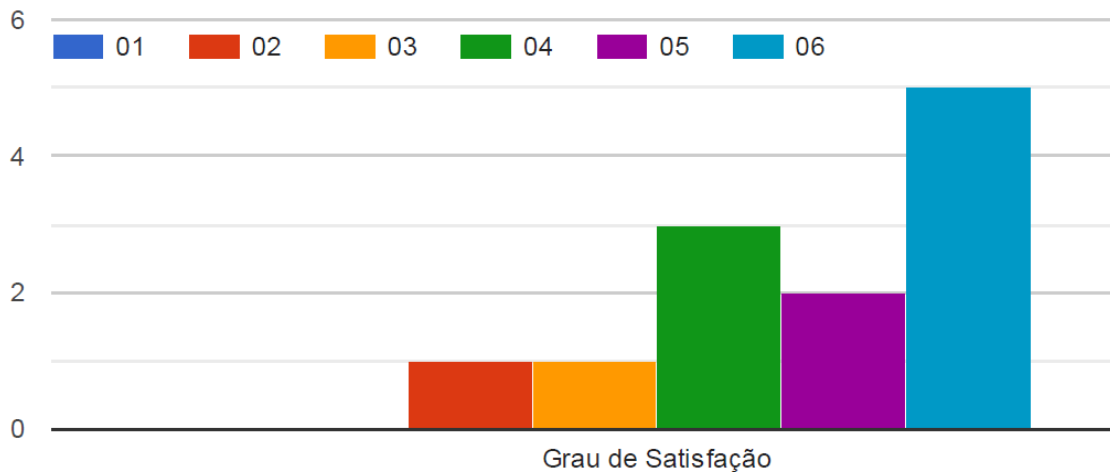
Resultado: Grau não conservador

3- Confiaria nos resultados processuais apresentados pelo uso de uma inteligência artificial.



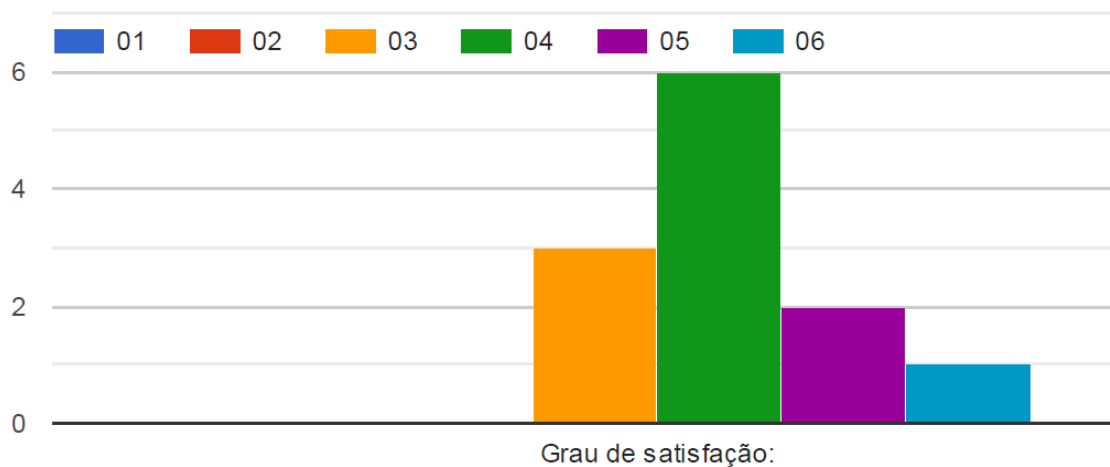
Resultado: Grau conservador

4- Considero que o uso de inteligência artificial conseguiria aumentar a agilidade nos resultados dos processos.



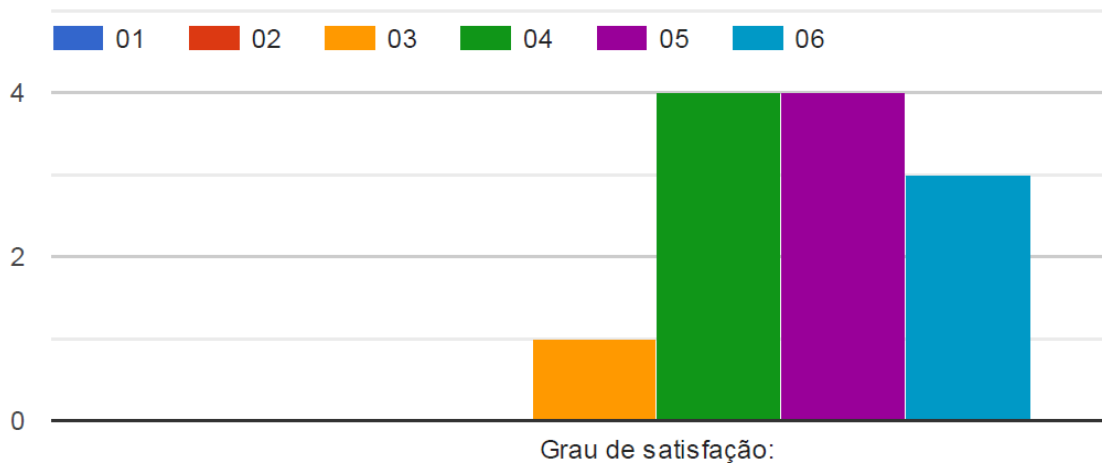
Resultado: Grau não conservador

5- Acredito que um projeto de uso de inteligência artificial ofereceria a devida proteção dos dados, em relação a possíveis ataques cibernéticos - "ransomware".



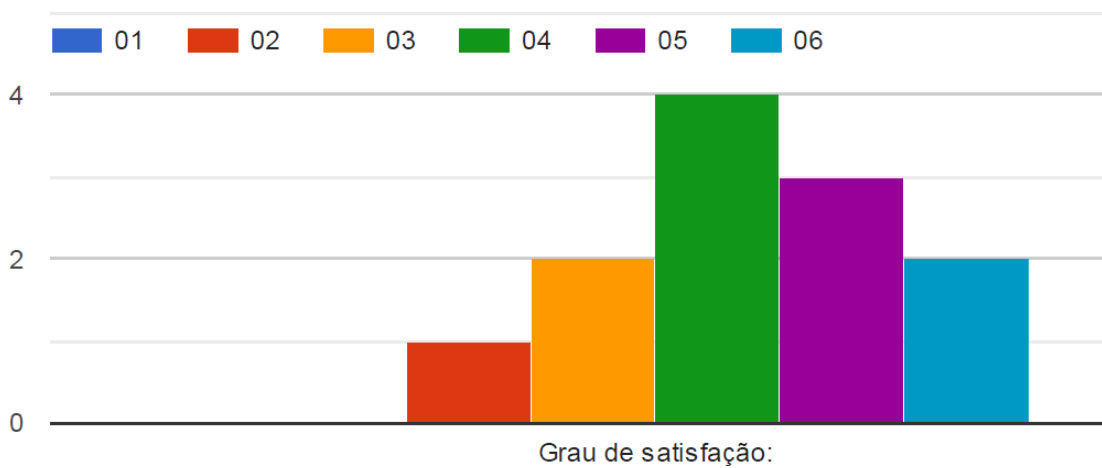
Resultado: Grau não conservador

6- Compreendo que o uso de inteligência artificial facilitaria a realização dos trâmites processuais.



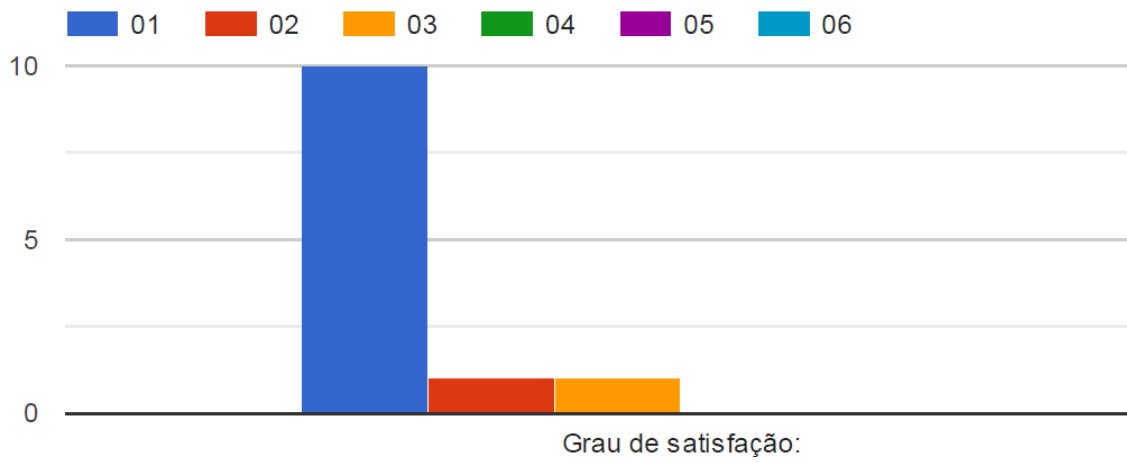
Resultado: Grau não conservador

7- Presumo que o uso de inteligência artificial traria maior qualidade na prestação jurisdicional.



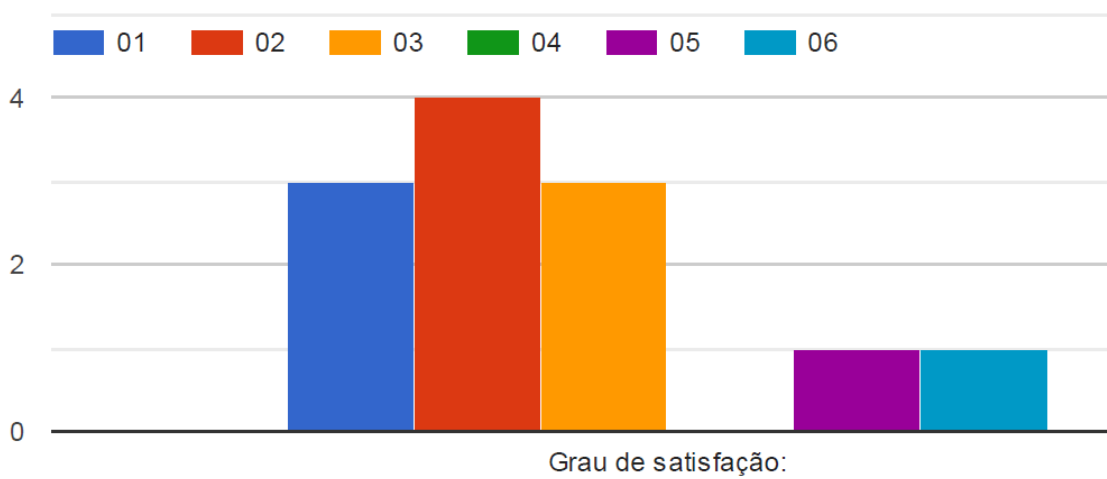
Resultado: Grau não conservador

8- Geralmente considero qualquer mudança como algo negativo.



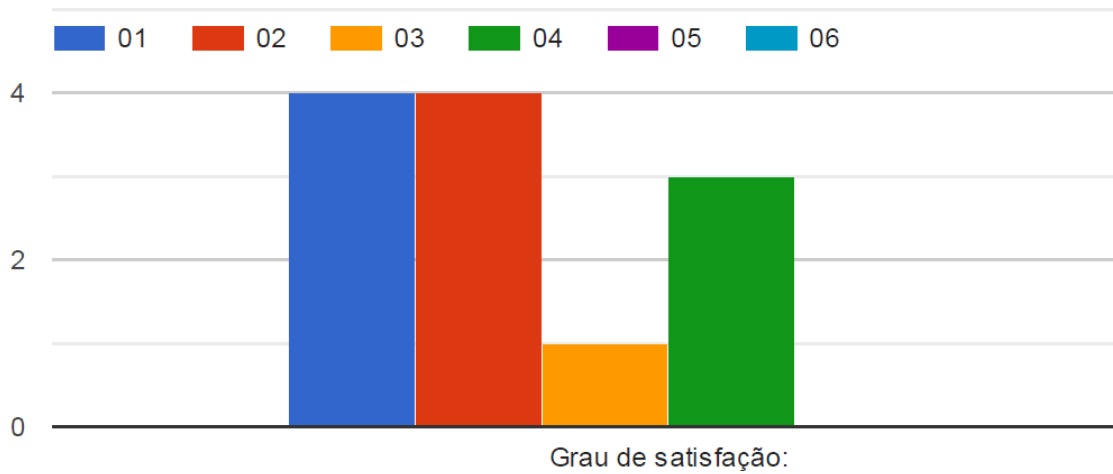
Resultado: Grau não conservador

9- Prefiro um dia rotineiro a um dia cheio de eventos inesperados.



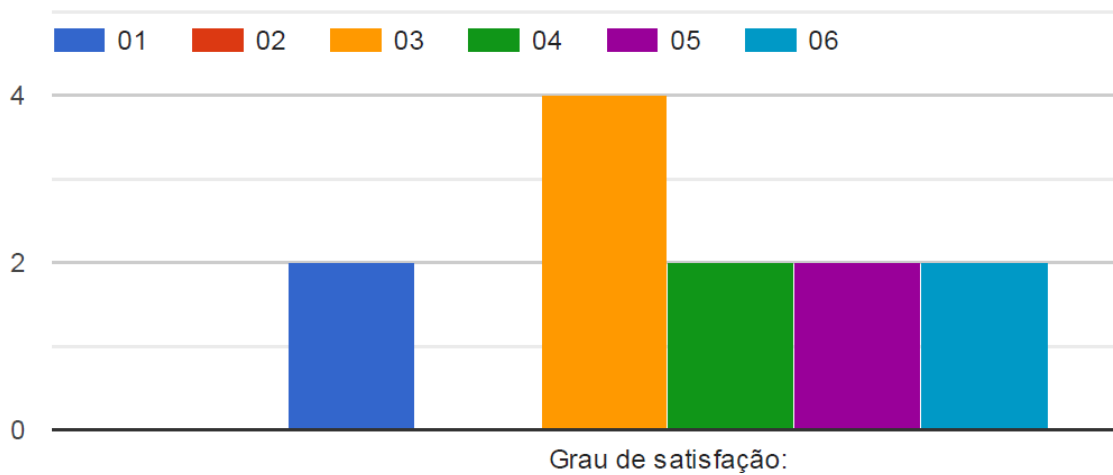
Resultado: Grau não conservador

10- Gosto de fazer as mesmas coisas ao invés de tentar coisas novas e diferentes.



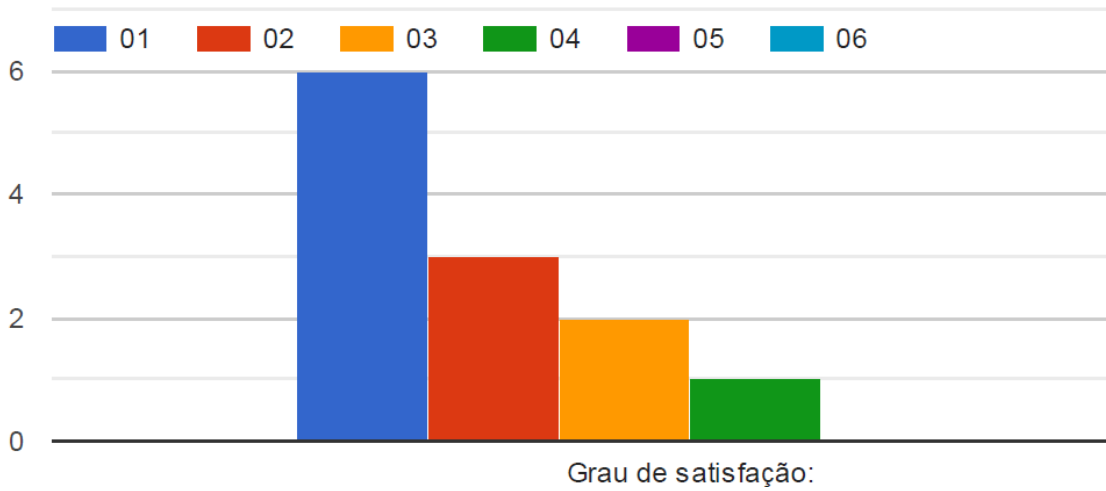
Resultado: Grau não conservador

11- Sempre que minha vida forma uma rotina estável, procuro maneiras de mudá-la.



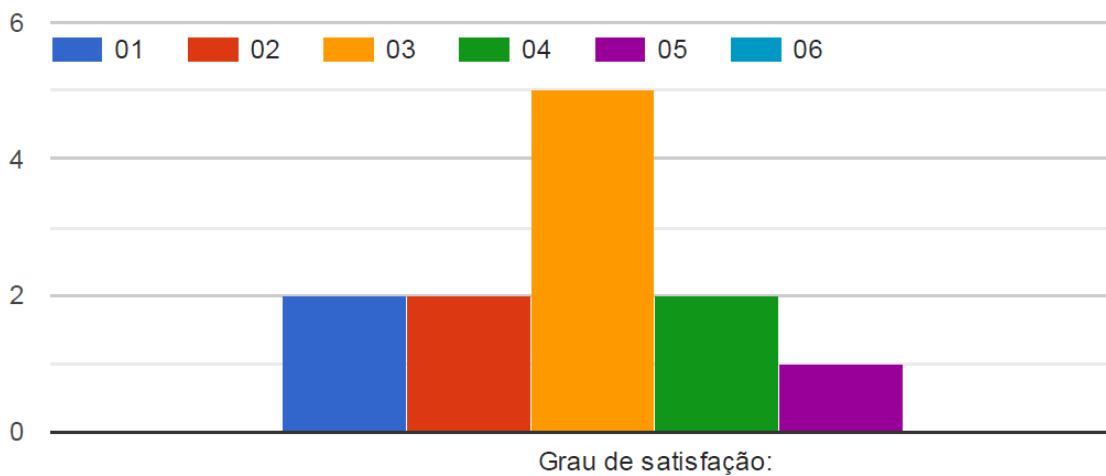
Resultado: Empate

12- Prefiro ficar entediado a surpreso.



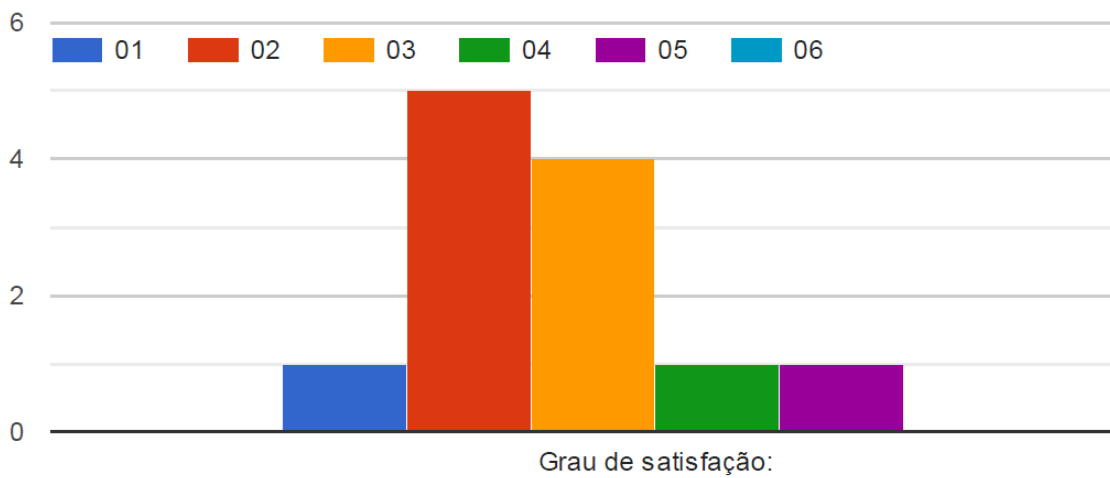
Resultado: Grau não conservador

13- Se eu fosse informado de que haveria uma mudança significativa na forma como as coisas são feitas no trabalho, provavelmente me sentiria ansioso.



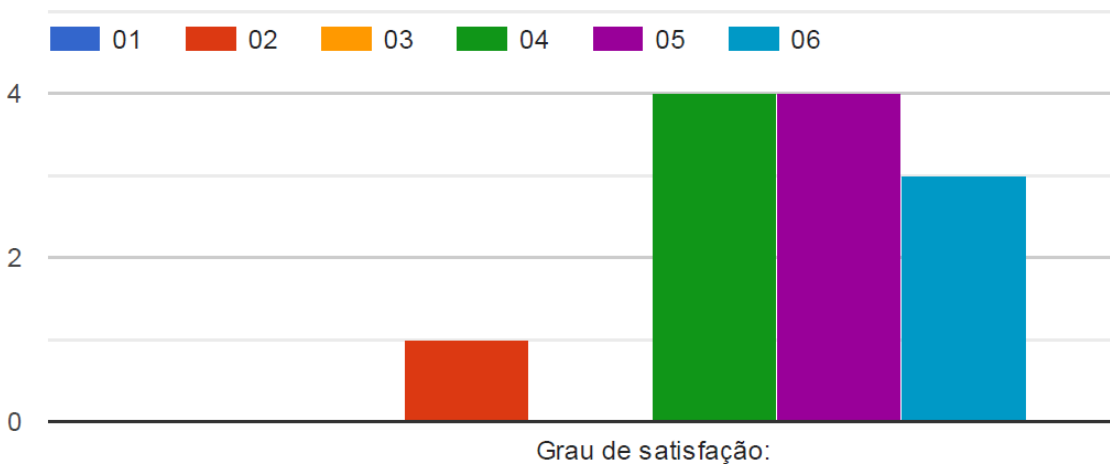
Resultado: Grau não conservador

14- Quando sou informado de uma mudança de planos, fico um pouco tenso.



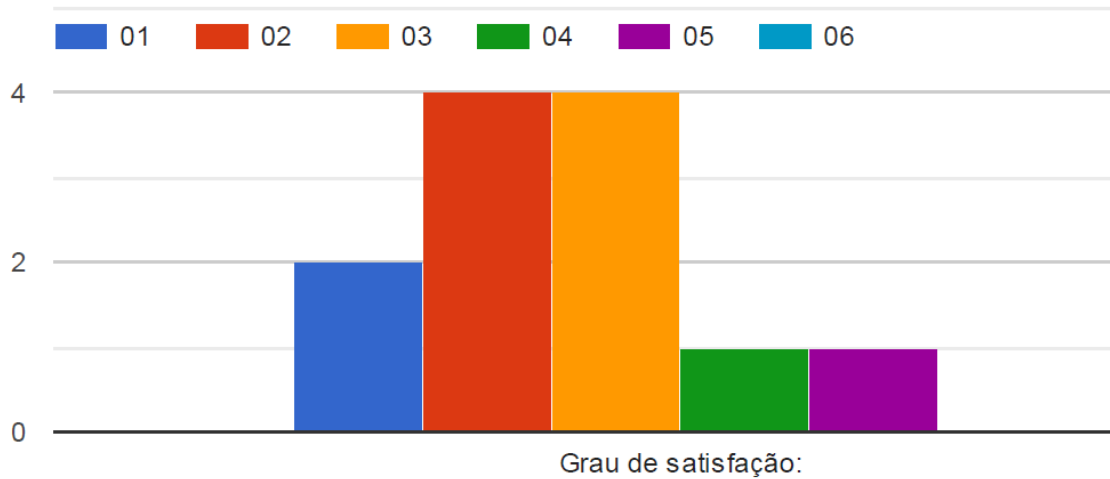
Resultado: Grau não conservador

15- Quando as coisas não saem de acordo com os meus planos, fico estressado.



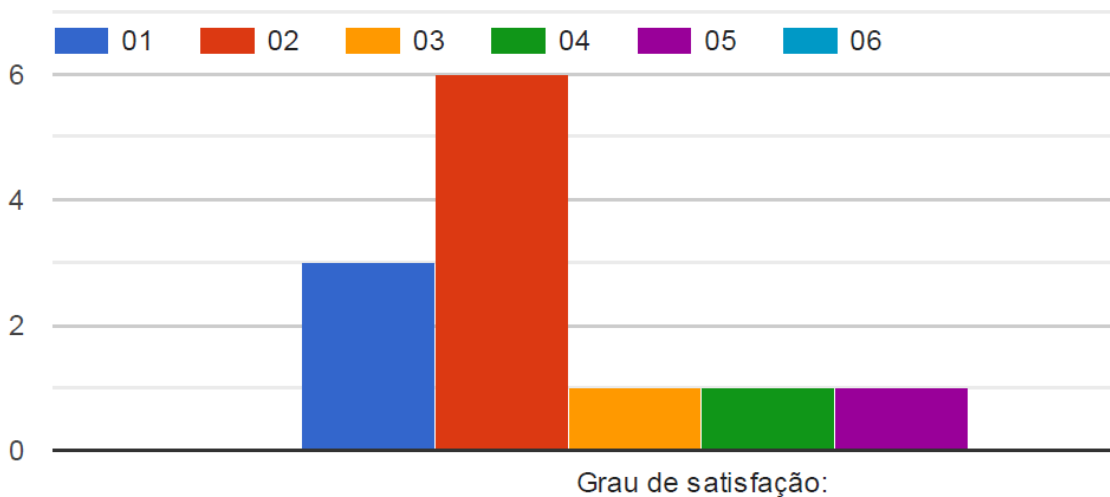
Resultado: Grau conservador

16- Se os critérios de avaliação de minhas atividades no trabalho fossem alterados, certamente me sentiria desconfortável, mesmo sabendo que não iria realizar nenhum trabalho extra.



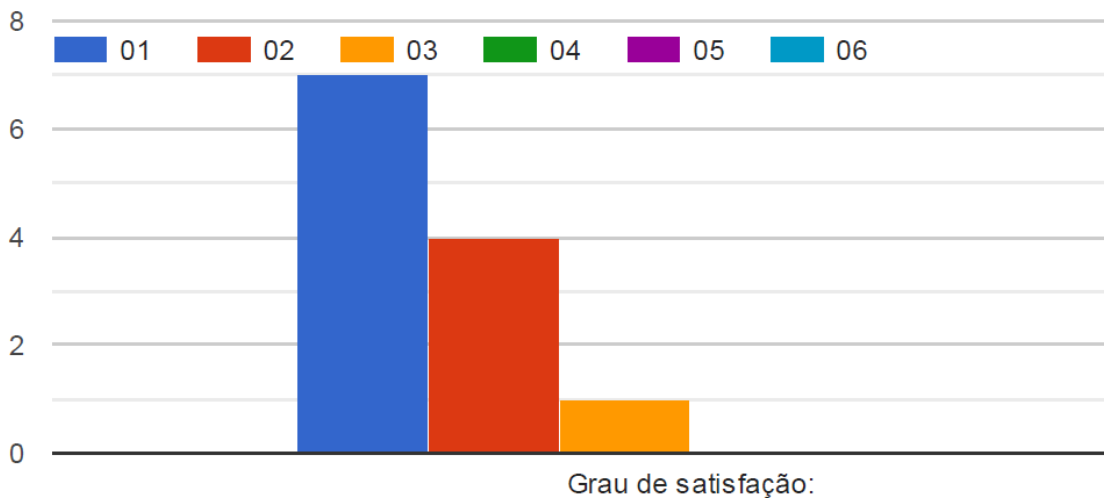
Resultado: Grau não conservador

17- Mudar de planos parece-me um verdadeiro aborrecimento.



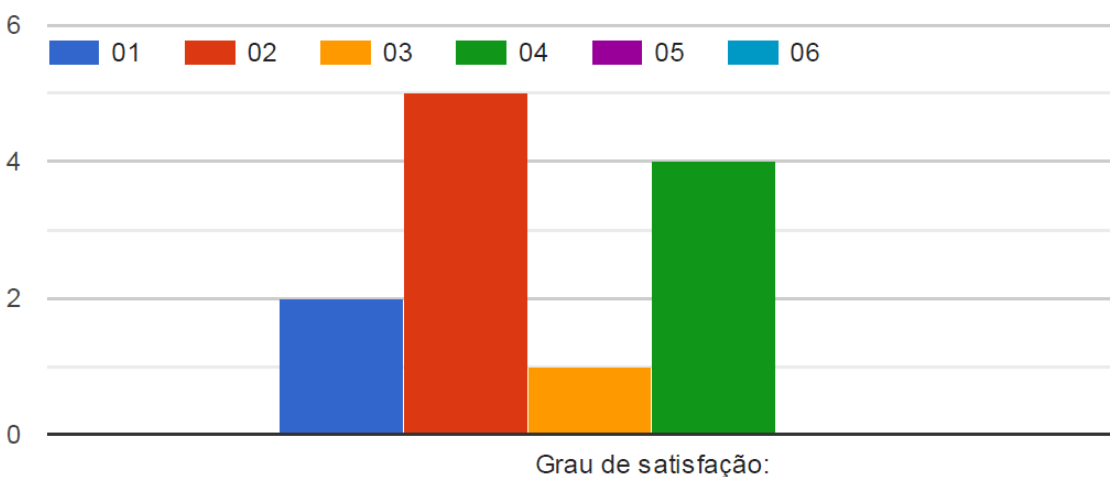
Resultado: Grau não conservador

18- Frequentemente, sinto-me desconfortável até mesmo com mudanças que podem melhorar minha vida.



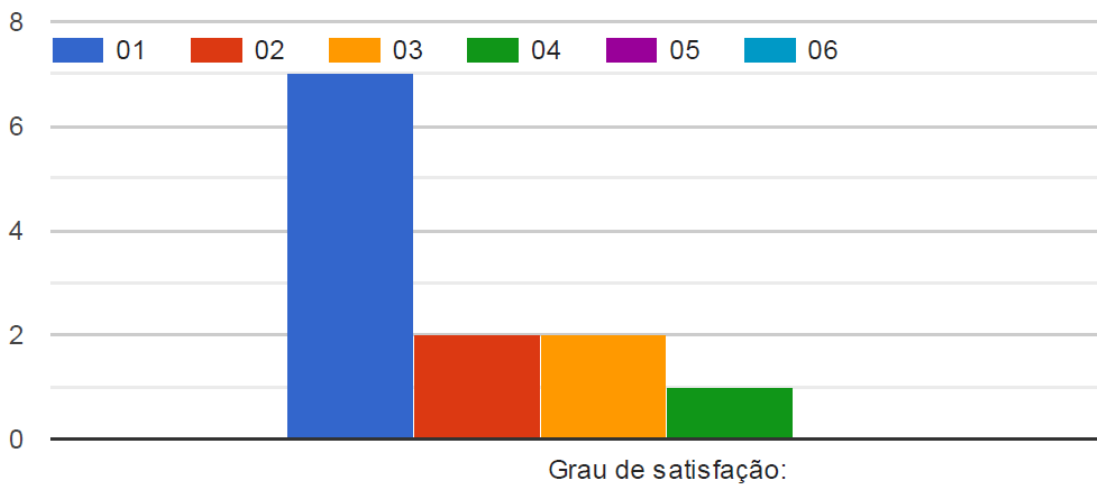
Resultado: Grau não conservador

19- Quando alguém me pressiona para que eu mude alguma coisa, tenho a tendência de resistir, mesmo acreditando que a mudança pode me beneficiar.



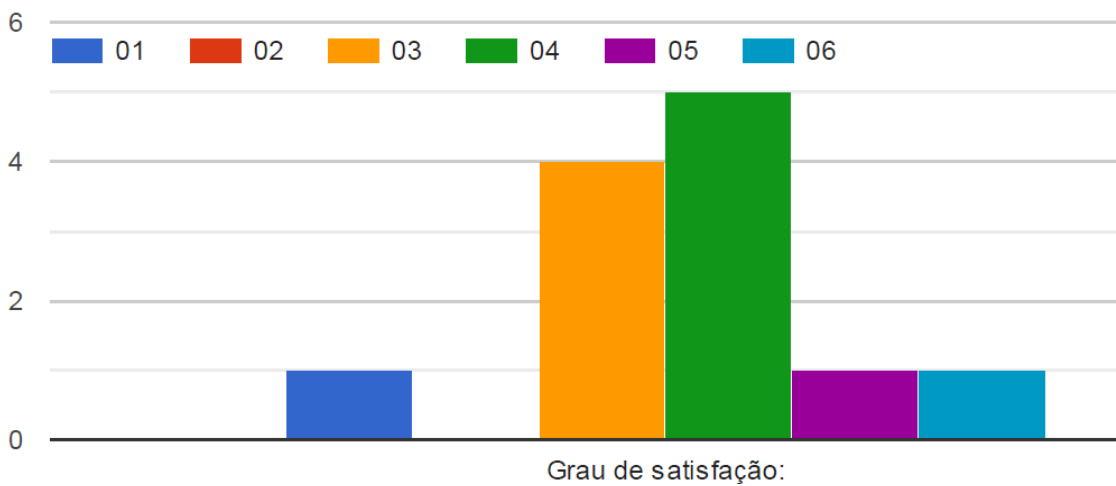
Resultado: Grau não conservador

20- Às vezes, surpreendo-me evitando mudanças que sei que serão boas para mim.



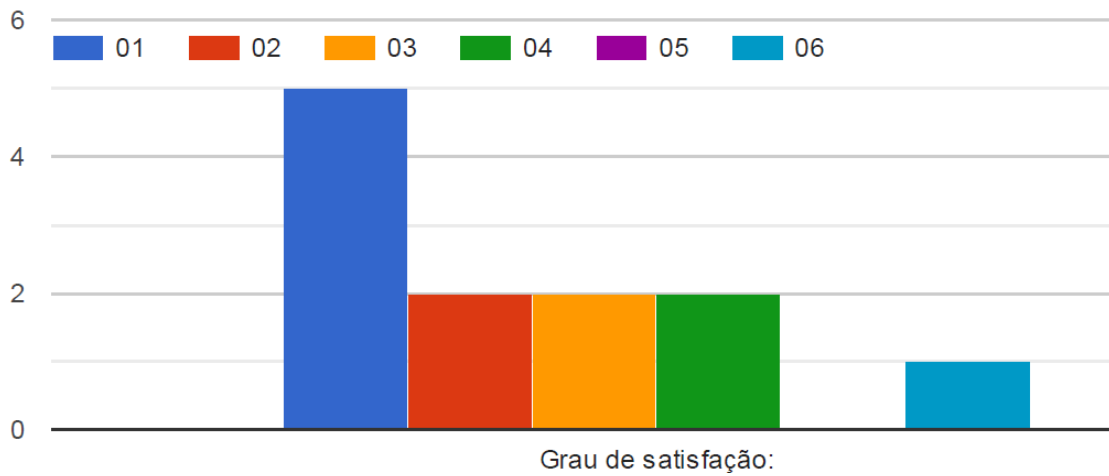
Resultado: Grau não conservador

21- Muitas vezes mudo de ideia



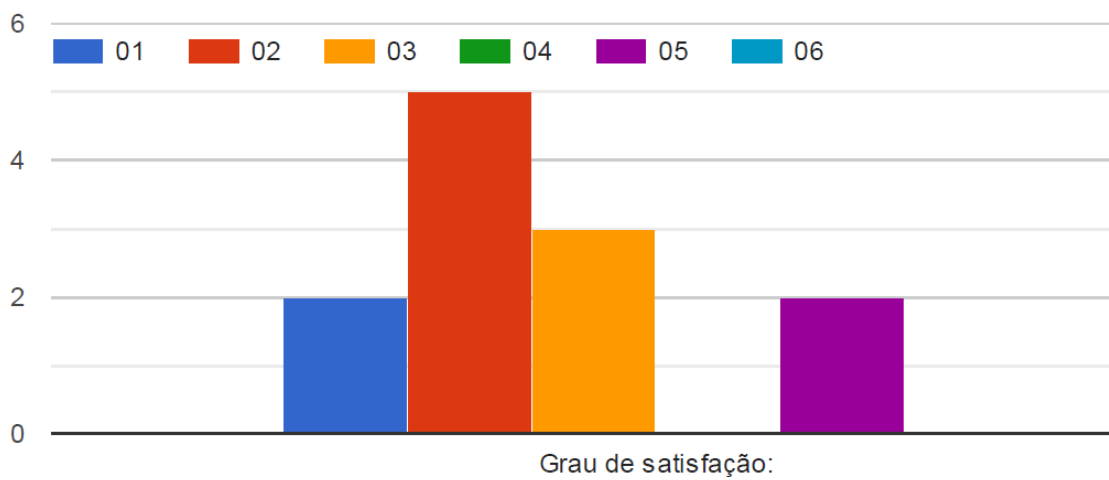
Resultado: Grau não conservador

22- Não mudo de ideia facilmente.



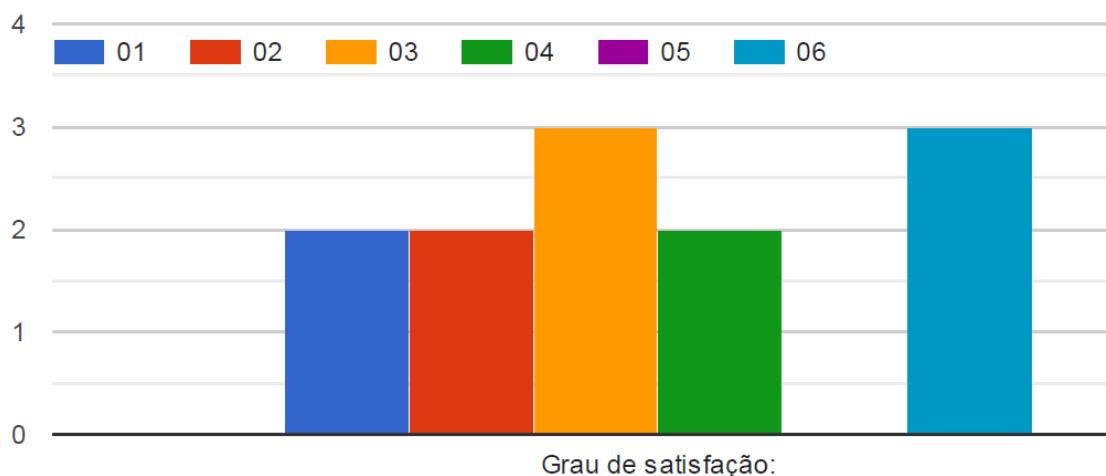
Resultado: Grau não conservador

23- Depois de chegar a conclusão, provavelmente não mudarei de ideia



Resultado: Grau não conservador

24- Minhas opiniões são muito consistentes ao longo do tempo.



Resultado: Grau não conservador.

Os resultados das 24 perguntas, demonstram que a maioria, 87,5%, ou seja, 21 respostas possuem um perfil não conservador. Enquanto 2 questões demonstram um perfil de resultado conservador, a minoria, 8,33%, apenas 1 resposta retornou um resultado de empate, ou seja 4,16% .

Já o terceiro questionário avalia a compreensão do público em geral, ou seja, prováveis usuários de Inteligência Artificial e suas percepções sobre a ferramenta de inteligência artificial – IA – no Sistema de Justiça brasileiro.

Dessa forma, para contribuir com a reflexão sobre o uso da tecnologia no âmbito do Judiciário, consideraremos o uso de ferramentas de IA e *machine learning* para facilitar as conciliações.

Salienta-se que todas as informações compartilhadas pelos respondentes serão tratadas de maneira cautelosa e ética, respeitando a lei 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Esse questionário contou com a participação de 47 pessoas. Três perguntas são vistas como principais:

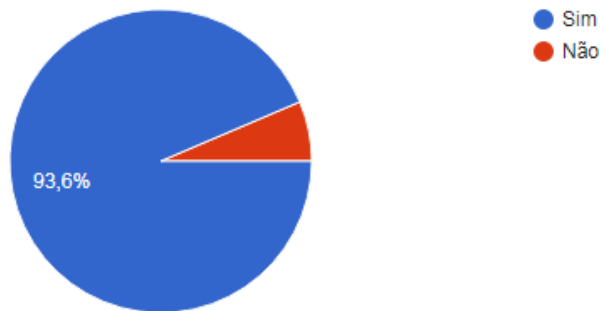
- Você sabe o que é Inteligência Artificial?
- Como você definiria Inteligência Artificial?

- Havendo a possibilidade de ampliação do uso de ferramenta de Inteligência artificial para advogados com intuito de auxiliar em um possível acordo em uma audiência de conciliação você a usaria?

Questionário para os prováveis usuários de Inteligência Artificial.

*Você sabe o que é Inteligência Artificial?

47 respostas



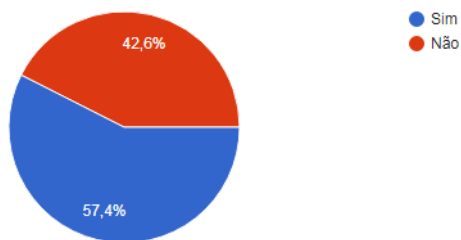
Cerca de 93,7% das pessoas afirmaram que sabem o que é a IA.

*Como você definiria uma Inteligência Artificial? 42 respostas

A definição sobre o que é a IA foi realizada por 42 pessoas de maneira assertiva.

* Havendo a possibilidade de ampliação do uso da ferramenta de inteligência artificial com o intuito de auxiliar em um possível acordo ou em uma audiência de conciliação judicial você gostaria de utilizá-la? Sim ou Não.

47 respostas

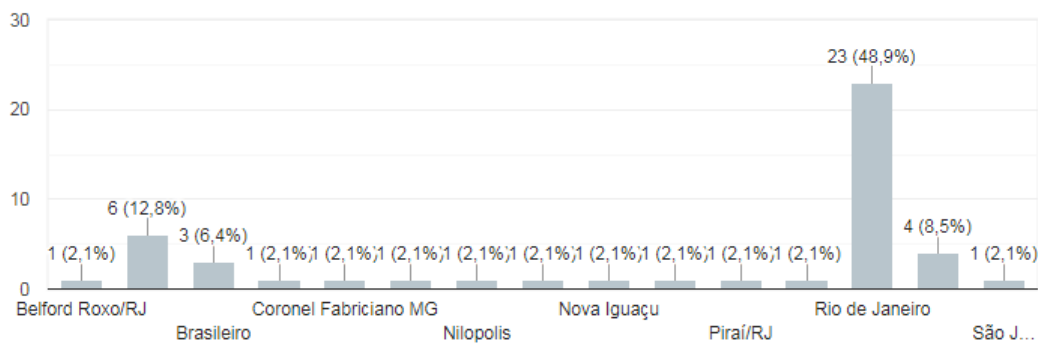


A maioria dos participantes, ou seja 57,4%, declararam que usaria a IA para auxiliar em um possível acordo ou conciliação judicial, e 42,6% dizem que são contrários a sua utilização.

- A segunda seção desse formulário possui os dados pessoais do entrevistado.

***Naturalidade:**

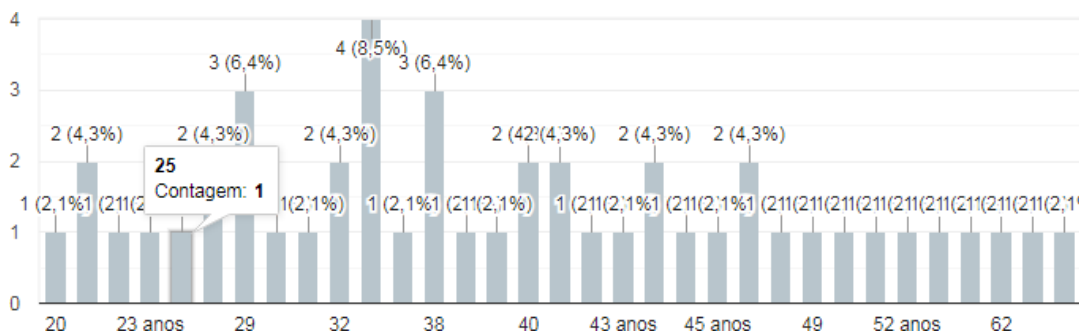
47 respostas



Várias localidades

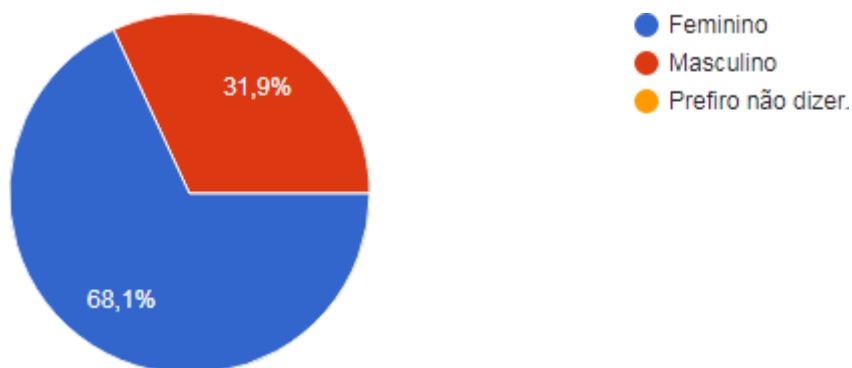
***Idade:**

47 respostas



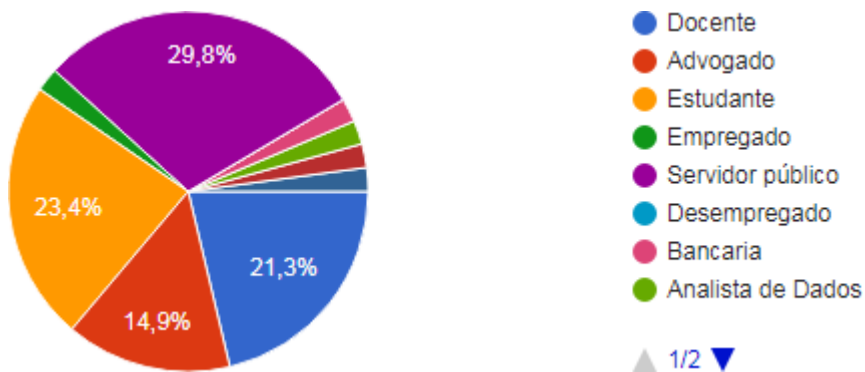
Diversas idades

***Sexo:** 47 respostas



A maioria de participantes do sexo feminino, 68,1%.

* Ocupação:

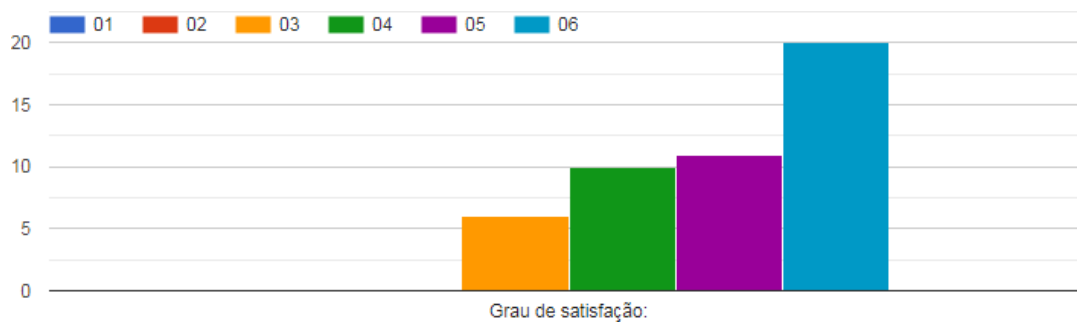


Diversas ocupações.

Seção 3

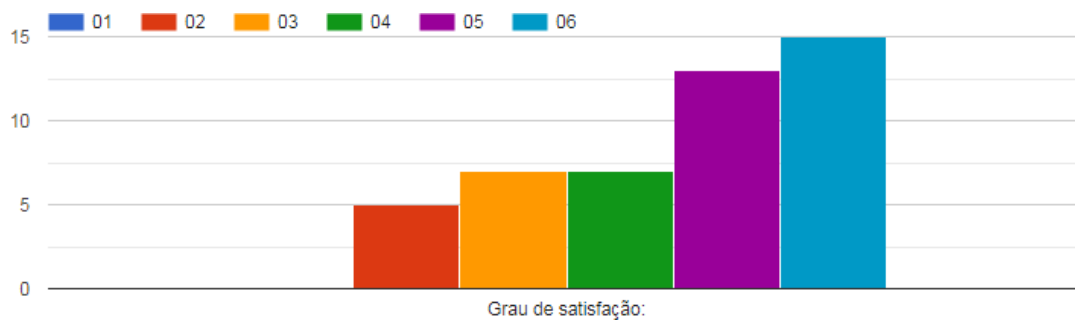
Nessa seção pretendemos saber a sua opinião sobre as afirmações que seguem. As respostas podem ser 1, 2, 3, 4, 5 ou 6. O extremo 1 significa que você discorda totalmente com a afirmação, enquanto o 6 indica que o usuário concorda totalmente com a afirmação.

1- De maneira geral, acredito que a tecnologia pode facilitar a vida das pessoas.



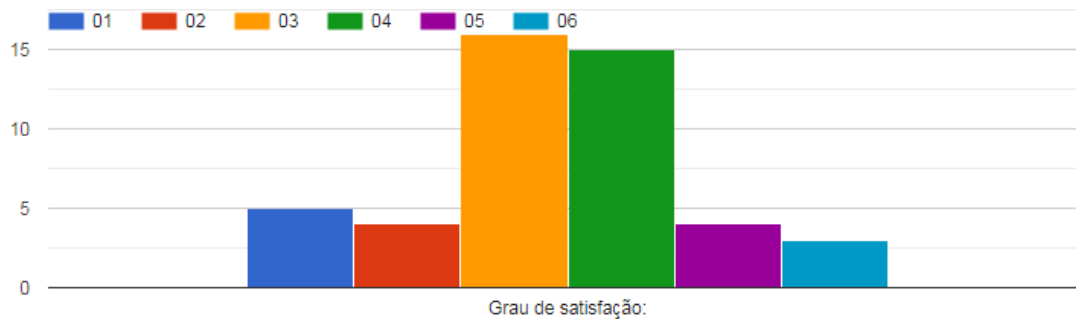
Resultado: Grau não conservador

2- Tenho habilidade para usar ferramentas tecnológicas nas minhas tarefas cotidianas.



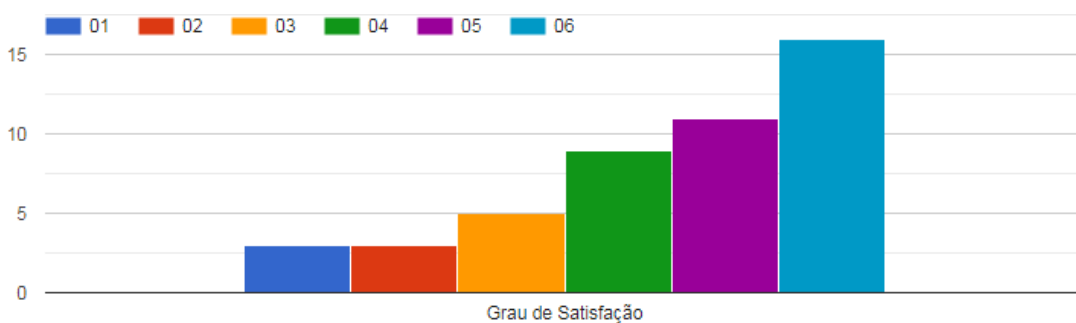
Resultado: Grau não conservador

3- Confiaria nos resultados processuais apresentados pelo uso de uma inteligência artificial.



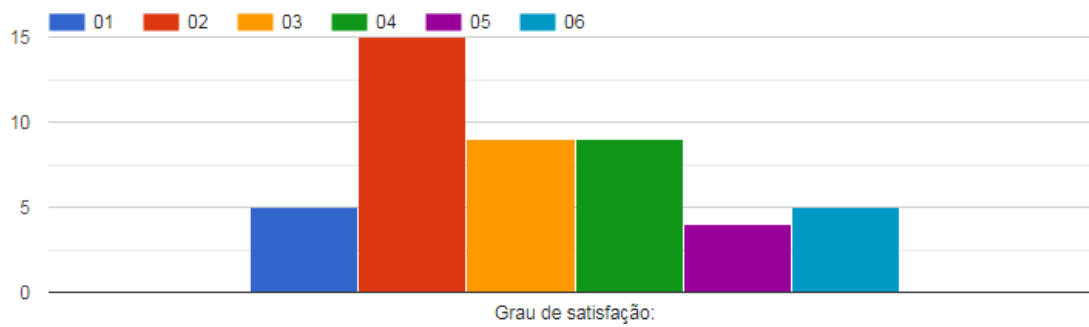
Resultado: Grau conservador

4- Considero que o uso de inteligência artificial conseguiria aumentar a agilidade nos resultados dos processos.



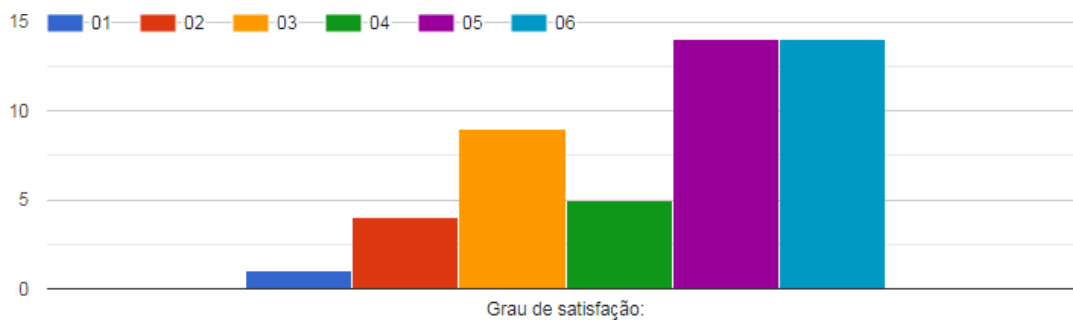
Resultado: Grau não conservador

5- Acredito que um projeto de uso de inteligência artificial ofereceria a devida proteção dos dados, em relação a possíveis ataques cibernéticos - "ransomware".



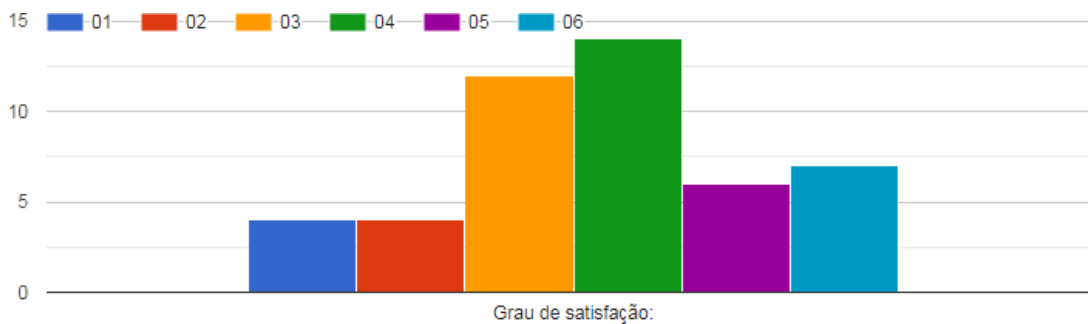
Resultado: Grau conservador

6- Compreendo que o uso de inteligência artificial facilitaria a realização dos trâmites processuais.



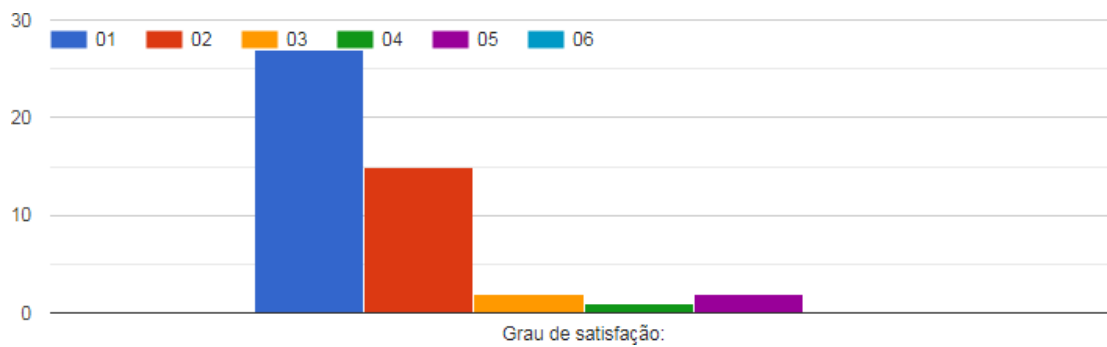
Resultado: Grau não conservador

7- Presumo que o uso de inteligência artificial traria maior qualidade na prestação jurisdicional.



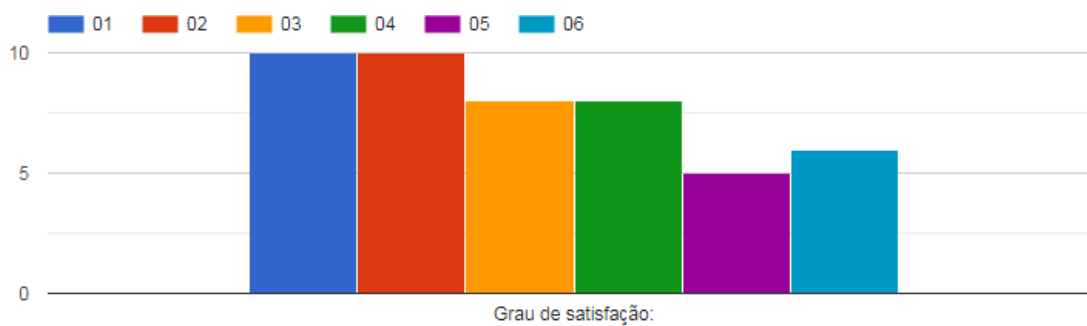
Resultado: Grau não conservador

8- Geralmente considero qualquer mudança como algo negativo.



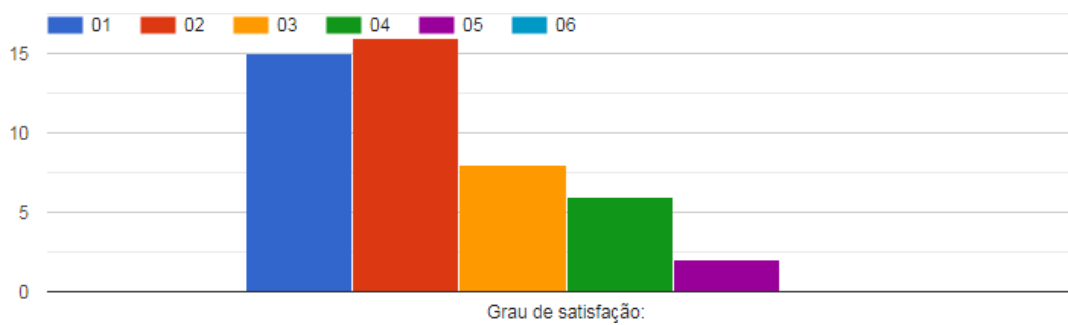
Resultado: Grau conservador

9- Prefiro um dia rotineiro a um dia cheio de eventos inesperados.



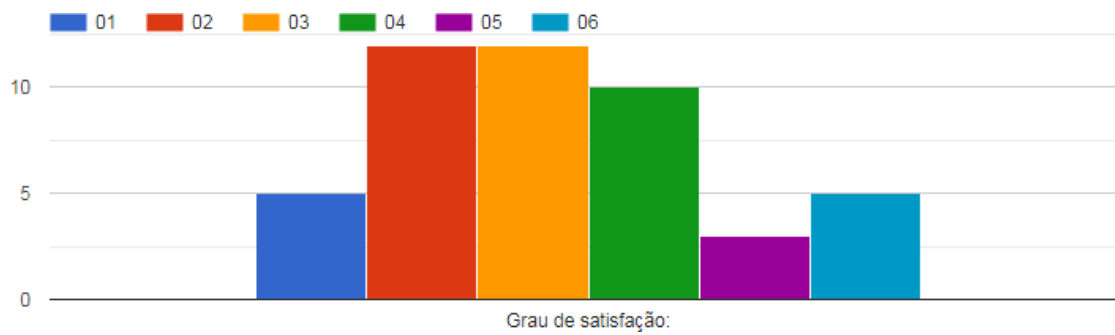
Resultado: Grau conservador

10- Gosto de fazer as mesmas coisas ao invés de tentar coisas novas e diferentes.



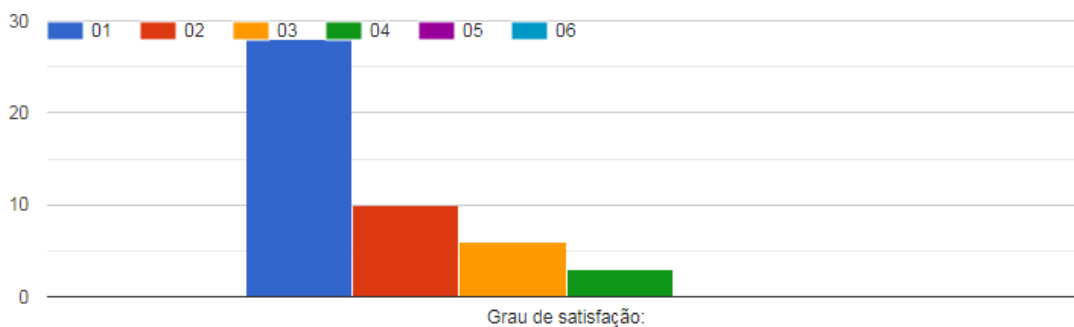
Resultado: Grau conservador

11- Sempre que minha vida forma uma rotina estável, procuro maneiras de mudá-la.



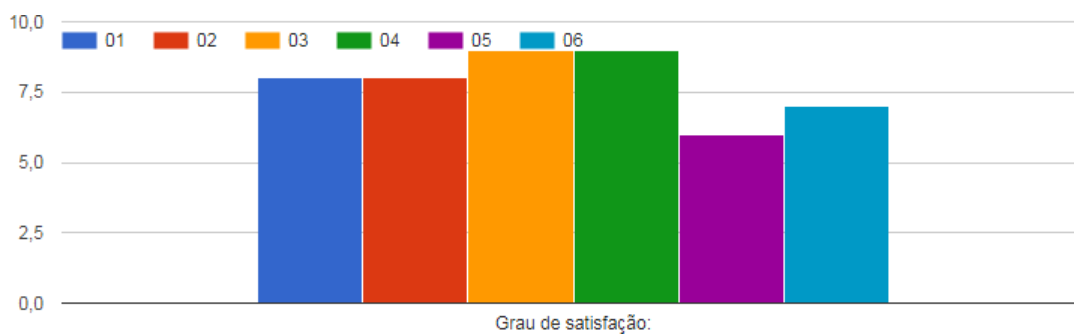
Resultado: Grau conservador

12- Prefiro ficar entediado a surpreso.



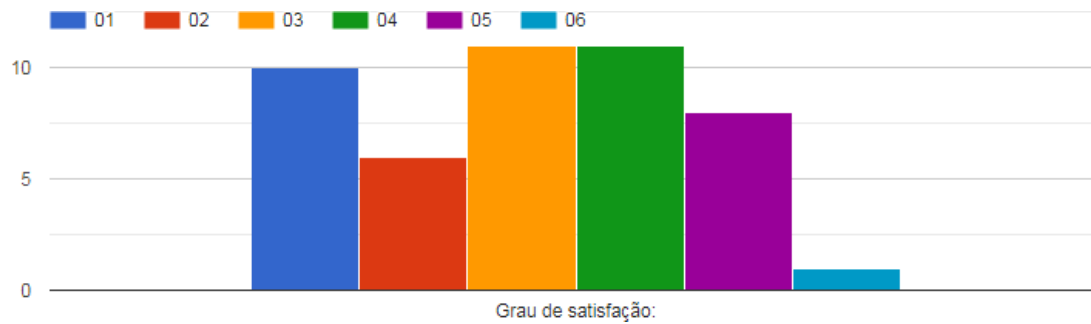
Resultado: Grau não conservador

13- Se eu fosse informado de que haveria uma mudança significativa na forma como as coisas são feitas no trabalho, provavelmente me sentiria ansioso.



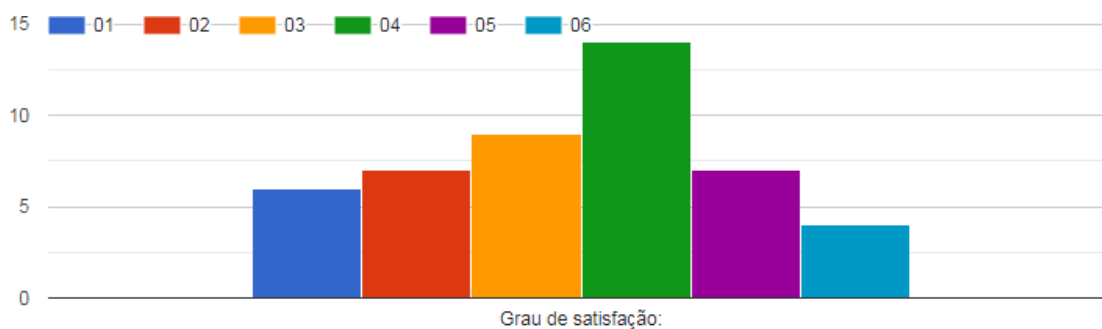
Resultado: Grau não conservador

14- Quando sou informado de uma mudança de planos, fico um pouco tenso.



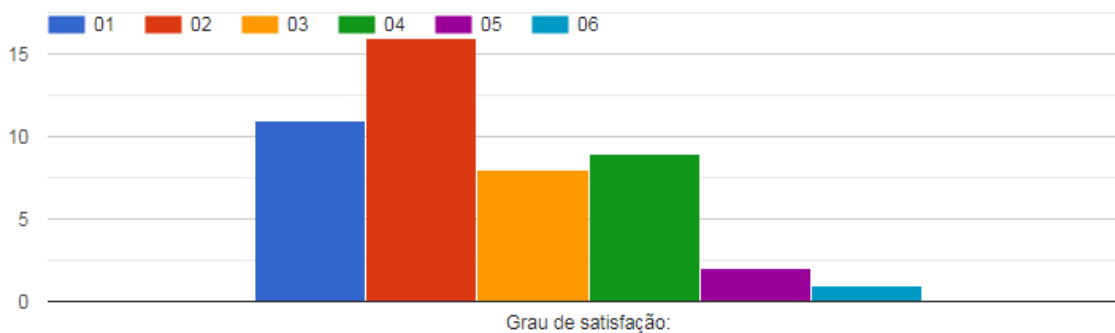
Resultado: Grau não conservador

15- Quando as coisas não saem de acordo com os meus planos, fico estressado.



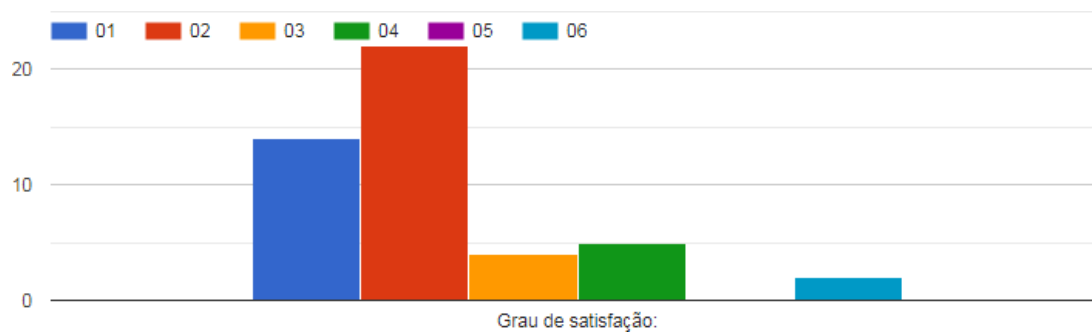
Resultado: Grau conservador

16- Se os critérios de avaliação de minhas atividades no trabalho fossem alterados, certamente me sentiria desconfortável, mesmo sabendo que não iria realizar nenhum trabalho extra.



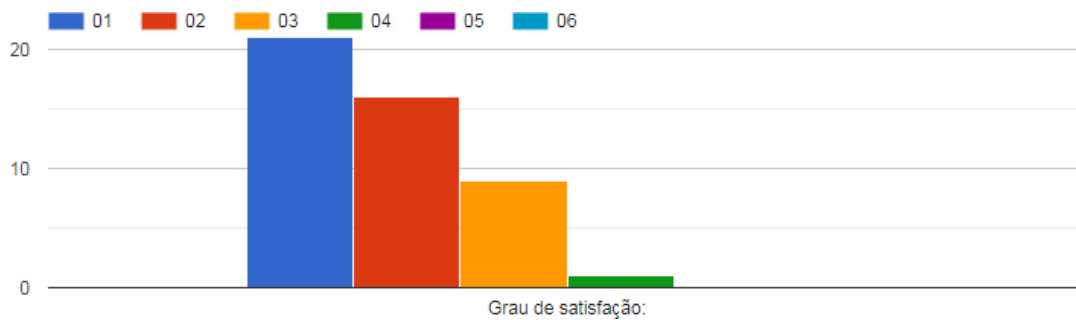
Resultado: Grau não conservador

17- Mudar de planos parece-me um verdadeiro aborrecimento.



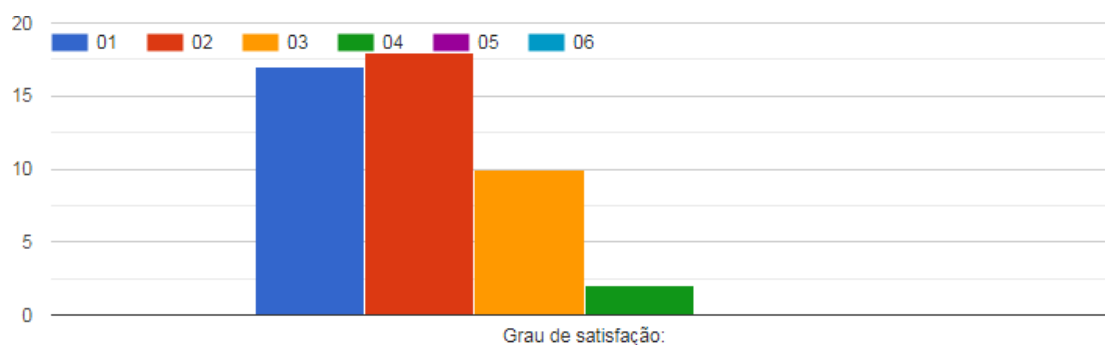
Resultado: Grau não conservador

18- Frequentemente, sinto-me desconfortável até mesmo com mudanças que podem melhorar minha vida.



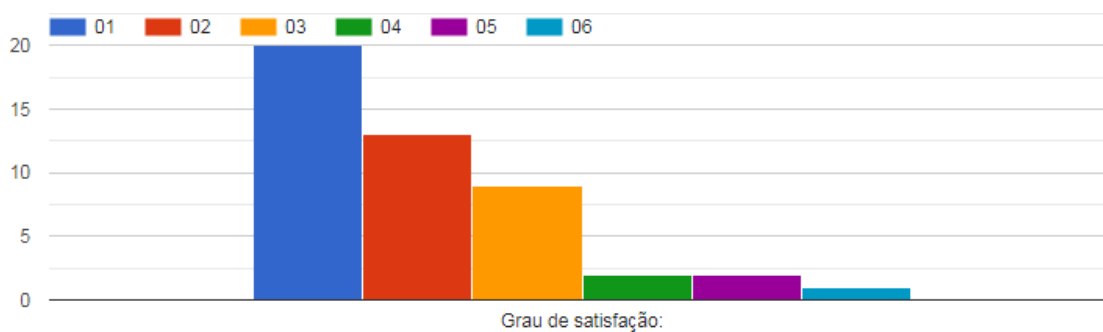
Resultado: Grau não conservador

19- Quando alguém me pressiona para que eu mude alguma coisa, tenho a tendência de resistir, mesmo acreditando que a mudança pode me beneficiar.



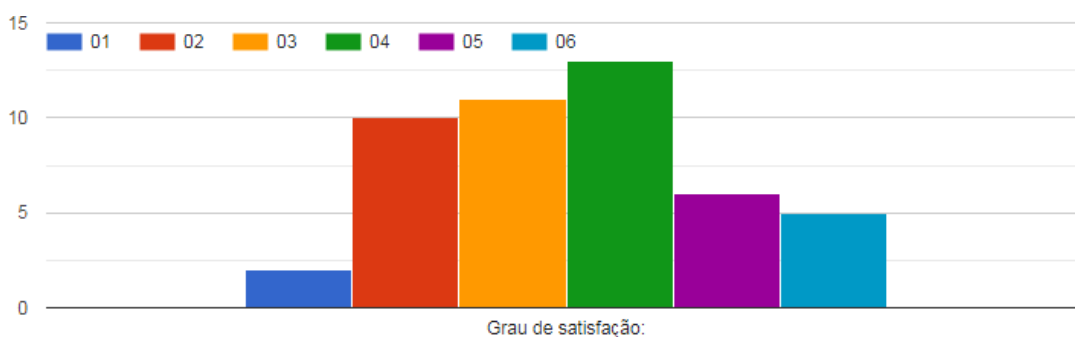
Resultado: Grau não conservador

20- Às vezes, surpreendo-me evitando mudanças que sei que serão boas para mim.



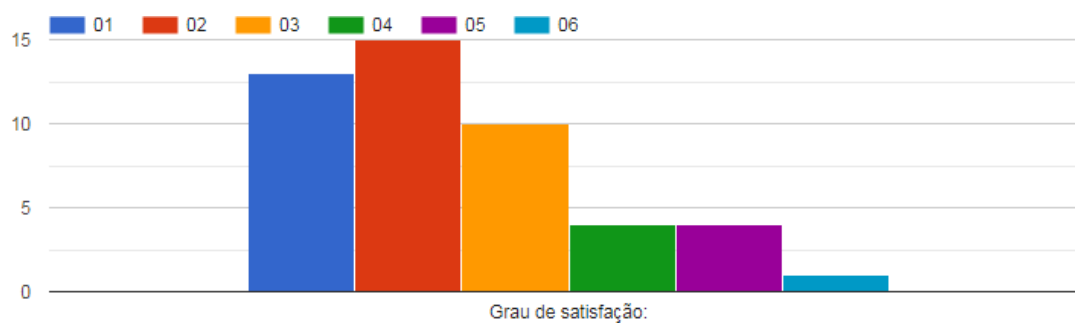
Resultado: Grau não conservador

21- Muitas vezes mudo de ideia.



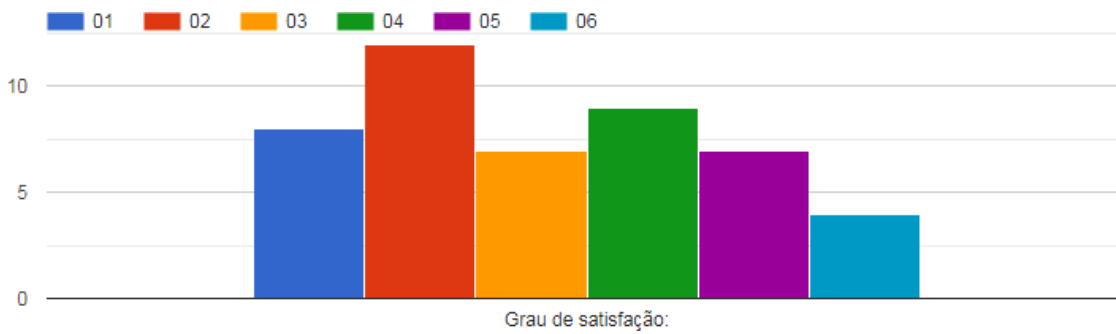
Resultado: Grau não conservador

22- Não mudo de ideia facilmente.



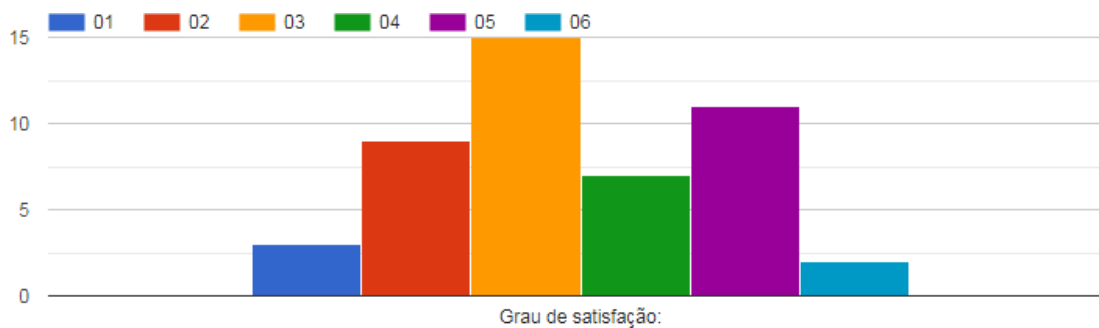
Resultado: Grau não conservador

23- Depois de chegar a conclusão, provavelmente não mudarei de ideia.



Resultado: Grau não conservador

24- Minhas opiniões são muito consistentes ao longo do tempo.



Resultado: Grau conservador.

Podemos observar com as respostas desse terceiro questionário, que a maioria afirma que usaria a Inteligência artificial em um possível acordo em uma audiência de conciliação, demonstrando uma evidente aceitação da ferramenta, e nas respostas seguintes observamos uma tendência não conservadora nas respostas da maioria das questões. Demonstrando um resultado dentre 24 perguntas, a maioria, 66,6%, ou seja, 16 respostas demonstraram um perfil não conservador. Enquanto 8 questões demonstram um perfil de resultado conservador, a minoria, 33,33%, e, nenhuma resposta retornou um resultado de empate.